



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 26/2024

Brasília - DF, disponibilização segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Processual	2
PJE	2
Corregedoria	33

Presidência**Secretaria Geral****Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0005853-14.2023.2.00.0000 - INSPEÇÃO - A: C. N. D. J. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: T. D. J. D. E. D. S. P. -. T. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: C. G. D. J. D. E. D. S. P. -. C.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: INSP 0005853-14.2023.2.00.0000 Inspecionante: C. N. D. J. Inspecionado: T. D. J. D. E. D. S. P. -. T. EMENTA C. N. D. J.. INSPEÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. PORTARIA N. 48, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO. APROVAÇÃO. 1. Apresenta-se à deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 8º, IX, do RICNJ, o relatório da inspeção realizada para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça e das serventias extrajudiciais do estado de São Paulo. 2. Aprovado o relatório, determina-se a expedição das determinações, delegações, das recomendações e a instauração dos respectivos pedidos de providências, na forma indicada, para monitoramento das medidas fixadas. 3. Arquivamento do presente expediente. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório da Inspeção, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário Virtual, 9 de fevereiro de 2024. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luís Roberto Barroso, Luis Felipe Salomão, Guilherme Caputo, José Rotondano, Mônica Autran, Jane Granzoto, Renata Gil, Daniela Madeira, Giovanni Olsson, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Daiane Nogueira e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Conselho Nacional de Justiça Autos: INSP 0005853-14.2023.2.00.0000 Inspecionante: C. N. D. J. Inspecionado: T. D. J. D. E. D. S. P. -. T. RELATÓRIO O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator): Cuida-se de inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça, no período de 23 a 27 de outubro de 2023, para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça e das serventias extrajudiciais do estado de São Paulo, em cumprimento à Portaria n. 48, de 11 de setembro de 2023. Os trabalhos transcorreram dentro da normalidade, com utilização, para subsidiar a confecção do relatório, da técnica de amostragem para análise de processos, questionários e entrevistas para a coleta de dados. Considerando-se o teor do art. 8º, IX, do RICNJ, submeto o presente relatório de inspeção à deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça. É o relatório. Conselho Nacional de Justiça Autos: INSP 0005853-14.2023.2.00.0000 Inspecionante: C. N. D. J. Inspecionado: T. D. J. D. E. D. S. P. -. T. VOTO Preliminarmente, ratifica-se o relatório apresentado pelo Desembargador Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro, pelo Desembargador Mauro Pereira Martins, pela Desembargadora Salise Monteiro Sanchotene, pelo Desembargador Roberto Freitas Filho, pelo Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes e pelos magistrados André Dal Soglio, Albino Coimbra Neto, Thiago Colnago Cabral, Jordan Jardim e Katy Braun do Prado, aos quais os trabalhos foram delegados, e pelos servidores Clóvis Nunes, Cristiano Domingos Moreira, Daniel Martins Ferreira, Daniel Mattos Escobar, Eduardo Alexandre Moraes Fiore, Eva Matos Pinho, Eugélio Luis Müller, Felipe de Brito Belluco, Felisberto Eduardo Pinto da Silva, Hícaro Augusto Bertolleti, Juliana Ferreira Franco, Larissa Figueiredo Coelho Maia, Letícia Campos Guedes Ourives, Luciana Felício Rublescki, Luciano Oliveira de Moraes, Mônica Drumond de Oliveira, Renata Aguiar Ferreira Monfardini, Rodolfo Antônio da Costa Guará e Sílvia Maria Guapindaia Peixoto. A análise das unidades judiciárias ocorreu por amostragem, considerando diversos aspectos, sendo as determinações e recomendações ora estipuladas dirigidas de forma específica à cada unidade, nas hipóteses pertinentes, ou aos órgãos de controle do Poder Judiciário local, nos casos em que as diretrizes possuam caráter geral ou tenham sido constatadas razões e situações estruturais, tendo como consequências os problemas encontrados. As irregularidades específicas serão apontadas, com as providências respectivas. Do Relatório de Inspeção - parte integrante deste voto - constam as determinações a seguir listadas, que serão monitoradas pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelos órgãos locais, por meio dos respectivos pedidos de providências e demais instrumentos. Considerando o tempo decorrido, algumas situações podem ter sido solucionadas, magistrados aposentados ou afastados, ficando prejudicadas, quando o caso, as determinações e recomendações respectivas. Nessa linha, seguem-se: 1. A expedição de ofício à Presidência do TJSP para que, no prazo de 90 dias: 1.1. Oficie às unidades judiciárias do TJSP para que envidem esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; 1.2. Providencie a disponibilização às unidades judiciárias do TJSP de mecanismos eficientes de acompanhamento dos índices de cumprimento das Metas Nacionais do CNJ; 1.3. Preste informações à Corregedoria Nacional acerca da adoção de painel de BI (Business Intelligence), para o acompanhamento da Meta 2 pelas unidades de 2º Grau (itens 2.4 e 2.7); 1.4. Proceda à divulgação da destinação dos recursos de penas pecuniárias, identificando, no mínimo, as entidades beneficiadas, os projetos, os valores correspondentes e os resultados obtidos, em observância ao Art. 4º da Resolução CNJ n. 154/2012, bem como em decorrência da Resolução CNJ n. 215/2015; 1.5. Inaugure estudos para adoção de critérios objetivos para as designações de juízes substitutos para o 2º Grau, devendo apresentar os resultados à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 90 dias; 1.6. Oficie ao Vice-Presidente para que: (a) promova a redução do percentual de servidores e servidoras da unidade em teletrabalho, adotando o limite máximo de 30% do efetivo em teletrabalho, na forma do art. 5º, III, da Resolução CNJ n. 227/2016 (itens 2.5 e 2.7 do Relatório de Inspeção) e; (b) providencie a adoção de duplo critério de antiguidade dos processos para gestão do acervo - data de conclusão e data de distribuição; 1.7. Promova a adequação do Provimento CSM N. 2629/2021, do Conselho Superior da Magistratura, ao art. 5º, III, da Resolução CNJ n. 227/2016 (itens 2.5 e 2.7 do Relatório de Inspeção); 1.8. Oficie ao Corregedor-Geral da Justiça para que empreenda esforços para o cumprimento integral das Metas Nacionais das Corregedorias; 1.9. Determine a reavaliação dos parâmetros adotados para o cadastramento de prevenção a fim de mitigar os equívocos na distribuição às unidades judiciárias, bem como preste esclarecimentos à Corregedoria Nacional acerca das informações apresentadas no Ofício n. 22/2023, do Gabinete do Desembargador Marco Antônio Pinheiro Machado Cogan (item 4.26.9 do Relatório de Inspeção); 1.10. Instaura Pedido de Providências no âmbito da Presidência do TJSP para acompanhar a regularização do acervo nos Gabinetes que se encontram com processos paralisados há mais de 100 dias, conforme Anexo 4 do Relatório de Inspeção, apurando-se a hipotética ineficiência da atuação jurisdicional dos magistrados com expressivo número de processos nessa situação, devendo, até o dia 5 de cada mês, prestar informações atualizadas à Corregedoria Nacional de Justiça (item 4.43 do Relatório de Inspeção); 1.11. Oficie à Presidência da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial determinando que: (a) providencie o monitoramento do tempo máximo de duração dos julgamentos em sessão virtual contínua; (b) promova a realização de sessões de julgamento do colegiado em modalidade presencial, reservando a participação telepresencial apenas para os casos de impossibilidade justificada de comparecimento presencial por desembargadores e desembargadoras e de sustentação oral por advogados e advogadas (item 4.2 do Relatório de Inspeção); 1.12. Inaugure estudos para a disponibilização de monitoramento completo das Metas Nacionais pelos gabinetes de Desembargadores e para o tratamento do acervo de processos (itens 4.2, 4.6 e 4.9 do Relatório de Inspeção); 1.13. Envie esclarecimentos à Corregedoria Nacional acerca da situação relatada no item 4.5.4 do Relatório de Inspeção, em especial acerca da carga de trabalho e do quantitativo insuficiente de servidores para atender as demandas da unidade, bem

como sobre existência, ou não, de mecanismo de reforço aos gabinetes nos casos de afastamento temporário em razão de questões médicas e paternidade e maternidade; 1.14. Realize estudos para a verificação do grau de atendimento das diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário, nos termos das Resoluções CNJ n. 401 de 16/06/2021 e legislação relacionada, devendo apresentar relatório circunstanciado à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de sessenta (60) dias (item 4.5 do Relatório de Inspeção); 1.15. Determine o desenvolvimento de ferramenta no Sistema E-SAJ que permita o acompanhamento, pelas unidades, do quantitativo de despachos exarados (item 4.17 do Relatório de Inspeção) 1.16. Inaugure estudos para a melhoria da comunicação e acesso entre os gabinetes e as respectivas secretarias judiciárias, especialmente naqueles em que a localização da unidade não esteja situada no prédio em que instalada a secretaria, devendo-se levar em consideração tanto a comunicação física (acesso) como eletrônica, bem como disponibilização de servidores para essas atividades (item 4.19 do Relatório de Inspeção); 1.17. Empreenda esforços para a disponibilização, aos Gabinetes de Desembargadores, de cargo/função com atribuições de chefia e distinção dos cargos e funções por natureza assistencial, assessoramento ou até mesmo de direção, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional de Justiça no prazo de 90 dias; 1.18. Promova a imediata retificação do Comunicado SGP n. 17/2022, adequando-o ao disposto na Resolução CNJ n. 481, de 22/11/2022, de modo que o percentual de servidores em regime de teletrabalho seja limitado ao percentual de 30% por unidade, bem assim que se exija plano de trabalho, com meta de produtividade superior à dos servidores em regime de trabalho presencial, na forma da Resolução CNJ n. 227/2016. (item 5.1.1 do Relatório de Inspeção); 1.19. Inaugure estudos para análise da possibilidade de implementação de setor especializado ou que majore o número de servidores lotados na UPJ Cível do Fórum Regional da Jabaquara, com atribuição específica para a cobrança das custas processuais finais, comunicando as medidas adotadas à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 90 dias (item 5.1.3 do Relatório de Inspeção); 1.20. Analise a viabilidade de reposição do quadro de servidores da Vara de Infância e Juventude do Foro Regional de Itaquera, comunicando a Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 90 dias (item 5.50.1 do Relatório de Inspeção); 1.21. Inaugure estudos, com a participação da Coordenadoria da Infância e da Juventude, nos termos da Resolução CNJ n. 94/2009, e da Corregedoria-Geral da Justiça, para a verificação da possibilidade de nomeação de novos profissionais (psicólogos e assistentes sociais) para os Setores Técnicos do Foro de Itaquera, a fim de dar cumprimento ao disposto no Provimento CNJ n. 36/2014 e reduzir o tempo de espera dos atendimentos às demandas da Vara de Infância e Juventude, comunicando a Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 90 dias (itens 5.16 e 5.50 do Relatório de Inspeção); 1.22. Envie esforços para que a Central de Mandados passe a cumprir os atos processuais no prazo legal (item 5.3 do Relatório de Inspeção); 1.23. Empreenda esforços para a lotação de servidores na UPJ em número suficiente para viabilizar o funcionamento da unidade e a prestação jurisdicional célere, bem como disponibilize cadeiras ergonômicas e equipamentos de informática adequados, no prazo de 30 dias (itens 5.29 e 5.52 do Relatório de Inspeção); 1.24. Implante salas de depoimento especial nos Fóruns de Santo Amaro e Santana, com ambiente apropriado em termos de espaço, proteção acústica e mobiliário, conforme diretrizes estabelecidas no Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes, no prazo de 90 dias (itens 5.29 e 5.52 do Relatório de Inspeção); 1.25. Determine a remessa dos autos físicos digitalizados para o arquivo geral, no prazo de 90 dias (item 5.29 do Relatório de Inspeção); 1.26. Promova a interlocução com a Secretaria Estadual de Segurança Pública para que as Delegacias de Polícia passem a distribuir os Inquéritos Policiais por dependência das Medidas Protetivas de Urgência, no prazo de 30 dias (item 5.34 do Relatório de Inspeção); 1.27. Apure o relato das unidades acerca da lentidão dos computadores e do serviço de internet disponibilizados no Fórum Regional da Jabaquara, promovendo-se estudos para a análise da possibilidade de substituição dos equipamentos e de incremento da internet ofertada, comunicando a Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 90 (noventa) dias (itens 5.1.5, 5.2.5, 5.4.5 do Relatório de Inspeção); 1.28. Promova a lotação no Gabinete do Juiz Titular II da 1ª Vara Cível - Foro Regional IV - Lapa, das 2 (duas) vagas disponíveis concernentes ao cargo de escreventes (item 5.2.1 do Relatório de Inspeção); 1.29. Inaugure estudos para a análise da viabilidade de fornecimento de aparelhos de telefones móveis às unidades judiciais a fim de possibilitar a intimação das partes por aplicativo de mensagens (5.49 do Relatório de Inspeção); 1.30. Promova estudos, em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça, para a reavaliação da quantidade de servidores lotados nas secretarias das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível - Vergueiro, recompondo o quadro, se possível, tendo em vista a quantidade de processos em trâmite na unidade (itens 5.35 e 5.37 do Relatório de Inspeção); 1.31. Avalie a conveniência e viabilidade de transformação do Setor de Atendimento de Crimes Contra Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Vítima de Tráfico Interno de Pessoas (SANCTVS) em unidade judiciária autônoma (item 5.45 do Relatório de Inspeção). O regular cumprimento das determinações não deverá ser informado à Corregedoria Nacional, salvo expressa indicação em sentido contrário. 2. A expedição de ofício à Presidência do TJSP para que oficie aos desembargadores discriminados a seguir, de ordem do Conselho Nacional de Justiça, para a adoção das seguintes providências: 2.1. Desembargador Aben-Athar de Paiva Coutinho: proceda ao julgamento dos processos n. 1001120-67.2020.8.26.0614, 1500458-96.2018.8.26.0620, 1500422-62.2020.8.26.0627, 1500848-93.2021.8.26.0189, 0001807-08.2017.8.26.0116, 1500759-72.2016.8.26.0536, 1500193-23.2020.8.26.0233, 0015246-43.2017.8.26.0001, 1500077-94.2020.8.26.0272, 0001348-49.2018.8.26.0543, 1502276-50.2019.8.26.0361, 0000032-52.2018.8.26.0623, 1503706-87.2021.8.26.0548, 1501838-50.2022.8.26.0189, 1518437-44.2022.8.26.0228, 1502024-18.2021.8.26.0542, 1500154-68.2022.8.26.0552, 0000032-52.2018.8.26.0623, 1503706-87.2021.8.26.0548, 1501838-50.2022.8.26.0189, 1518437-44.2022.8.26.0228, 1502024-18.2021.8.26.0542, 1500154-68.2022.8.26.0552, 1509115-33.2021.8.26.0099, 1500121-83.2021.8.26.0594, 1500590-50.2022.8.26.0318, 1500962-27.2022.8.26.0535, 1500962-27.2022.8.26.0535, 1509115-33.2021.8.26.0099, 1500121-83.2021.8.26.0594, 1500590-50.2022.8.26.0318, 1500962-27.2022.8.26.0535, 1501165-91.2021.8.26.0286, em especial os processos identificados como de réus presos (Anexo 1 do Relatório de Inspeção), devendo prestar informações atualizadas, no prazo de 30 dias, à Corregedoria Nacional de Justiça, sem prejuízo do monitoramento pela Presidência do TJSP visando a regularização de todos os processos conclusos há mais de 100 dias, adotando as eventuais medidas administrativas e disciplinares pertinentes, se for o caso e necessário; 2.2. Desembargador Alexandre Alves Lazzarini: (a) promova o julgamento, no prazo de 60 dias, dos processos n. 2218639-19.2021.8.26.0000, 2226782-94.2021.8.26.0000, 1023826-65.2015.8.26.0114/50000, 2070272-19.2022.8.26.0000, 2084141-49.2022.8.26.0000, 1056295-36.2020.8.26.0100, 1018332-23.2021.8.26.0564, inclusive embargos de declaração ou agravos internos destes e dos demais processos inspecionados já julgados; (b) realize o julgamento, no prazo de 120 dias, dos processos paralisados há mais de 100 dias e todos os processos distribuídos até 31/12/2022; (c) adote, no prazo de 60 dias, medidas para o saneamento dos processos n. 20892017120208260000, 22756198320218260000/50001, 21025527720218260000 e 22221525820228260000; (d) empreenda esforços para o aperfeiçoamento da gestão dos processos em pauta virtual, baixados em diligência ou suspensos/sobrestados (item 4.2 do Relatório de Inspeção); 2.3. Desembargador Álvaro Torres Júnior: proceda ao julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo prestar informações atualizadas à Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias; 2.4. Desembargador Armando Camargo Pereira: promova o julgamento do processo n. 0001172-75.2009.8.26.0126, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional no prazo de 60 dias, com cópia digitalizada dos autos; 2.5. Juíza Substituta em 2º Grau Cláudia de Lima Menge: (a) promova o julgamento, no prazo de 60 dias, dos processos n. 1023461-59.2021.8.26.0224, 1079341-20.2021.8.26.0100, 2113215-17.2023.8.26.0000, 0052686-91.2022.8.26.0100, 1000129-73.2019.8.26.0696, 1025948-21.2022.8.26.0562, 1023461-59.2021.8.26.0224 inclusive embargos de declaração ou agravos internos destes e dos demais processos inspecionados já julgados; (b) providencie o julgamento, no prazo de 150 dias, dos processos paralisados há mais de 100 dias e de todos os processos distribuídos até 31/12/2022; (c) empreenda esforços para o aperfeiçoamento da gestão dos processos suspensos/sobrestados; 2.6. Desembargador Claudio Lima Bueno de Camargo: proceda ao julgamento dos processos n. 0001732-81.2012.8.26.0006, 0019842-30.2013.8.26.0577, 1500684-86.2020.8.26.0279, 1501094-60.2019.8.26.0189, 1504377-85.2019.8.26.0482, 1501489-63.2019.8.26.0347 (Meta 4), 1502316-83.2019.8.26.0344, 0002203-46.2020.8.26.0191, 0001571-46.2014.8.26.0412, 0008531-15.1998.8.26.0077, 1501102-02.2019.8.26.0621, 1501594-04.2022.8.26.0228 (Meta 4), 1505570-32.2021.8.26.0526 (Meta 4), em especial os processos identificados como Meta 4 e os de réus presos (Anexo 2 do Relatório de Inspeção), devendo prestar informações atualizadas, no prazo de 60 dias, à Corregedoria Nacional de Justiça, sem prejuízo do monitoramento pela Presidência do TJSP visando a regularização de todos os processos conclusos há mais de 100 dias, adotando

as eventuais medidas administrativas e disciplinares pertinentes, se for o caso e necessário; 2.7. Desembargador Dario Gayoso Júnior: proceda ao julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo prestar informações atualizadas à Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias; 2.8. Desembargador Erickson Gavazza Marques: (a) promova o julgamento, no prazo de 60 dias, dos processos n. 1003964-08.2020.8.26.0220, 0104983-61.2011.8.26.0100, 2020338-05.2016.8.26.0000/50001, 1116392-41.2016.8.26.0100/50000, 1010174-84.2019.8.26.0002/50000, 1094671-33.2016.8.26.0100/50000, 2076096-90.2021.8.26.0000/50002, inclusive embargos de declaração ou agravos internos destes e dos demais processos inspecionados já julgados; (b) providencie o julgamento, no prazo de 90 dias, dos processos paralisados há mais de 100 dias e de todos os processos distribuídos até 31/12/2022; (c) priorize o julgamento de embargos de declaração, para término de julgamentos do colegiado; (d) envide esforços para o cumprimento da Meta 2 do CNJ; 2.9. Desembargador Ernani Desco Filho: proceda ao julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias; 2.10. Desembargador Fábio Guidi Tabosa Pessoa: (a) promova o incremento da quantidade de minutas elaboradas por assistente por dia; (b) envide esforços para a redução do acervo ajustado, notadamente os processos conclusos ao magistrado há mais de 100 dias, em especial aqueles com prioridade legal; (c) elabore plano de trabalho para o aumento da produtividade que contemple os pontos listados acima, no prazo de 90 dias, propondo-se que cada assistente fique responsável por, no mínimo, 3 processos antigos e 2 novos por dia; 2.11. Desembargador Francisco Antonio Bianco Neto: providencie o julgamento do processo n. 1000068-59.2018.8.26.0338, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 60 dias; 2.12. Juiz Substituto em 2º Grau Freddy Lourenço Ruiz Costa: proceda ao julgamento dos processos n. 1506132-75.2019.8.26.0602, 0057275-92.2016.8.26.0050, 0037197-16.2015.8.26.0114, em especial os processos identificados como de réus presos listados no item "Análise da equipe de inspeção" do Relatório de Inspeção do Gabinete, devendo prestar informações atualizadas, no prazo de 15 dias, à Corregedoria Nacional de Justiça; 2.13. Desembargador Iasin Issa Ahmed: (a) promova o julgamento, no prazo de 60 dias, dos processos 1012740-71.2022.8.26.0011, 1034760-17.2021.8.26.0100, 1000982-94.2021.8.26.0443, 1027912-58.2014.8.26.0100, 0170989-50.2011.8.26.0100, inclusive embargos de declaração ou agravos internos destes e dos demais processos inspecionados já julgados; (b) providencie o julgamento, no prazo de 150 dias, dos processos que estejam paralisados há mais de 100 dias; (c) empreenda esforços para o aperfeiçoamento da gestão dos processos baixados em diligência e suspensos/sobrestados; 2.14. Desembargador José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino: (a) estabeleça metas individuais por servidor como meio de redução do acervo da unidade, notadamente o volume de feitos paralisados há mais de 100 dias, bem como institua mecanismo de acompanhamento dos processos distribuídos a cada servidor; (b) envide esforços para o cumprimento da Meta 1 do CNJ; (c) desenvolva ações para a redução do acervo ajustado e dos processos conclusos ao magistrado há mais de 100 dias, notadamente aqueles com prioridade legal; (d) elabore plano de trabalho que contemple os pontos listados acima, no prazo de 90 dias; 2.15. Juiz Substituto em 2º Grau José Eduardo Marcondes Machado: promova o julgamento dos processos n. 1015383-71.2017.8.26.0562 e 2165779-80.2017.8.26.0000; 2.16. Juiz Substituto em 2º Grau José Ernesto de Souza Bittencourt Rodrigues: proceda ao julgamento dos processos n. 1501557-50.2021.8.26.0603, 0000289-22.2016.8.26.0664, 0003933-47.2015.8.26.0198, 2222484-25.2022.8.26.0000, em especial os processos identificados como de réus presos listados no item "Análise da equipe de inspeção" do Relatório de Inspeção do Gabinete, devendo prestar informações atualizadas, no prazo de 15 dias, à Corregedoria Nacional de Justiça; 2.17. Desembargador José Henrique Rodrigues Torres: (a) elabore plano de trabalho para o aumento da produtividade do Gabinete, propondo-se a análise de 3 (três) recursos antigos para 1 (um) recurso novo distribuído para cada servidor, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias; (b) envide esforços para o cumprimento da Meta 1 do CNJ; 2.18. Desembargador José Roberto Coutinho de Arruda: (a) proceda ao julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo prestar informações atualizadas à Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias; 2.19. Desembargador Kleber Leyser de Aquino: (a) providencie o julgamento dos processos n. 0004247-47.2012.8.26.0602 e 1004026-33.2022.8.26.0073, devendo encaminhar informações à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 60 dias; 2.20. Desembargador Luís Fernando Nishi: (a) estabeleça metas de produtividade por servidor; (b) promova ações para a redução do acervo ajustado e dos processos conclusos ao magistrado há mais de 100 dias, notadamente aqueles com prioridade legal; (c) promova a análise dos pedidos de medida liminar no prazo máximo de 48 horas; (d) elabore plano de trabalho para aumento da produtividade do Gabinete, no prazo de 90 dias, contemplando os pontos listados acima; 2.21. Desembargador Luís Roberto Reuter Torro: (a) envide esforços para a redução do acervo ajustado do Gabinete; (b) elabore plano de trabalho para o aumento da produtividade da unidade, no prazo de 90 dias; 2.22. Desembargador Luiz Augusto Gomes Varjão: (a) estabeleça metas de produtividade por servidor; (b) envide esforços para a redução do acervo ajustado, bem como dos processos conclusos ao magistrado há mais de 100 dias, notadamente aqueles com prioridade legal; (c) promova a análise dos pedidos de medida liminar no prazo máximo de 48 horas; (d) elabore plano de trabalho para o aumento da produtividade do Gabinete, no prazo de 90 dias, contemplando os pontos listados acima, propondo-se que cada assistente fique responsável por, no mínimo, 3 processos antigos e 2 novos por dia; 2.23. Desembargador Marco Antônio Pinheiro Machado Cogan: (a) proceda ao julgamento dos processos n. 1500024-54.2019.8.26.0691, 0000607-53.2016.8.26.0357 (Meta 4), 0001758-80.2014.8.26.0565 (Meta 4), 0008342-98.2018.8.26.0606 (Meta 4), 1501276-87.2019.8.26.0628 (Meta 4), em especial os processos da Meta 4 e os identificados como de réus presos listados no item "Análise da equipe de inspeção" do Relatório de Inspeção do Gabinete, devendo prestar informações atualizadas, no prazo de 15 dias, à Corregedoria Nacional de Justiça; 2.24. Desembargador Marcos Gozzo: (a) providencie o julgamento, no prazo de 60 dias, dos processos 1107712-62.2019.8.26.0100, 1009190-48.2021.8.26.0320, 1064677-81.2021.8.26.0100, 2067578-19.2018.8.26.0000, 2139064-93.2020.8.26.0000, 1030081-68.2017.8.26.0114, 0069654-77.2010.8.26.0114, 2187609-63.2021.8.26.0000, 1029798-22.2019.8.26.0002, inclusive embargos de declaração ou agravos internos destes e dos demais processos inspecionados já julgados; (b) promova o julgamento, no prazo de 150 dias, os processos paralisados há mais de 100 dias e todos os processos distribuídos até 31/12/2022; (c) inaugure estudos para o aperfeiçoamento da gestão dos processos suspensos/sobrestados; 2.25. Juiz Substituto em 2º Grau Maurício Campos da Silva Velho: (a) providencie o julgamento, no prazo de 60 dias, dos processos n. 0049346-37.2011.8.26.0000, 1001627-42.2017.8.26.0223, 2051111-28.2019.8.26.0000, 1004246-40.2015.8.26.0020, 0046822-86.2019.8.26.0000, 0000500-40.2012.8.26.0004, 1006681.33.2018.8.26.010, 0005024-61.2011.8.26.0248, identificados com a Meta 2 do Poder Judiciário, inclusive embargos de declaração ou agravos internos destes e dos demais processos inspecionados já julgados; (b) promova o julgamento, no prazo de 60 dias, os processos paralisados há mais de 100 dias e todos os processos distribuídos até 31/12/2022; (c) adote duplo controle de antiguidade dos processos - data da conclusão e data da distribuição no Tribunal; (d) empreenda esforços para o aperfeiçoamento da gestão dos processos baixados em diligência e dos suspensos/sobrestados, revisando as situações existentes; 2.26. Desembargador Nelson Jorge Júnior: proceda ao julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo prestar informações atualizadas à Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias; 2.27. Desembargador Nuncio Theophilo Neto: (a) realize o julgamento, no prazo de 60 dias, dos processos n. 2019332-21.2020.8.26.0000, 1012505-23.2021.8.26.0405, 1008087-59.2016.8.26.0068, 0000020-63.2011.8.26.0597, 1019879-40.2018.8.26.0100, 0002587-12.2018.8.26.0439; (b) determine a apuração, no prazo de 60 dias, da necessidade de ser promovida a habilitação de sucessores no processo n. 0084528-16.2013.8.26.0000, assinando prazo para providências pelas partes ou pelo juízo de primeiro grau; (c) promova o julgamento, no prazo de 150 dias, dos processos paralisados há mais de 100 dias e todos os processos distribuídos até 31/12/2022; (d) priorize o julgamento de agravos de instrumento, ainda que contenham complexidade, por ser recurso que impacta na jurisdição de primeiro grau; (e) empreenda esforços para o aperfeiçoamento da gestão dos processos baixados em diligência e suspensos/sobrestados; (f) apresente informações à Corregedoria Nacional de Justiça acerca dos julgamentos determinados nos itens antecedentes; 2.28. Desembargador Oswaldo Erbetta Filho: (a) elabore plano de gestão, em conjunto com a Presidência, para o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo, no prazo de 90 dias, encaminhar para à Corregedoria Nacional de Justiça extrato atualizado com a quantidade de feitos nessa condição (conclusos e em secretaria); (b) providencie o julgamento dos processos n. 1028462-58.2018.8.26.0053; 1015780-37.2019.8.26.0053; 1003849-71.2018.8.26.0053; 1598168-57.2018.8.26.0090; 1025610-83.2014.8.26.0576; 1001682-70.2019.8.26.0595; 1023154-32.2019.8.26.0562; 1023154-32.2019.8.26.0562;

1000344-63.2015.8.26.0090; 1037586-07.2014.8.26.0053, devendo encaminhar relatório à Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias sobre o andamento desses processos; 2.29. Desembargador Plínio Novaes de Andrade Júnior: (a) empreenda esforços para a redução do número de processos do acervo ajustado do Gabinete, notadamente os processos conclusos ao magistrado há mais de 100 dias, determinando-se, desde já, a apresentação de um plano de trabalho para aumento da produtividade da unidade, no prazo de 90 (noventa) dias; (b) envie esforços para o cumprimento da Meta 1 do CNJ; 2.30. Desembargador Ricardo Graccho: providencie o julgamento do processo n. 1005618-52.2014.8.26.0604; 2.31. Desembargador Ronaldo Sérgio Moreira da Silva: proceda ao julgamento dos processos n. 3007302-49.2013.8.26.0624, 0017904-30.2010.8.26.0019, 0001807-31.2002.8.26.0052 (2), 0040316-26.2021.8.26.0000, 0004093-11.2020.8.26.0000, 0005070-90.2010.8.26.0634, 0009591-35.2016.8.26.0451 (2), 0029869-67.2014.8.26.0050, 1521026-97.2020.8.26.0577, 0006262-30.2017.8.26.0564, 0000056-59.2016.8.26.0297 (2), 1502572-71.2020.8.26.0544, em especial os processos identificados como de réus presos listados no item "Análise da equipe de inspeção" do Relatório de Inspeção do Gabinete, devendo prestar informações atualizadas, no prazo de 15 dias, à Corregedoria Nacional de Justiça; 2.32. Desembargador Ruy Alberto Leme Cavalheiro: proceda ao julgamento dos processos n. 2154511-53.2022.8.26.0000, 1501086-59.2021.8.26.0530, 1501510-13.2022.8.26.0548, 3000042-28.2013.8.26.0459, 2126492-37.2022.8.26.0000, 2104039-48.2022.8.26.0000, 0011107-94.2017.8.26.0309, 1500476-05.2018.8.26.0625, 1001850-70.2016.8.26.0080, 0051822-55.2011.8.26.0224, 3002551-96.2023.8.26.0000, 0025780-13.2008.8.26.0405, 0000695-23.2003.8.26.0236, 2288642-62.2022.8.26.0000, em especial os processos identificados como de réus presos (Anexo 3 do Relatório de Inspeção), devendo prestar informações atualizadas, no prazo de 30 dias, à Corregedoria Nacional de Justiça, sem prejuízo do monitoramento pela Presidência do TJSP visando a regularização de todos os processos conclusos há mais de 100 dias, adotando eventuais medidas administrativas e disciplinares pertinentes, se for o caso e necessário; 2.33. Desembargador Sérgio Leite Alfieri Filho: (a) promova o incremento da quantidade de minutas elaboradas por assistente por dia; (b) envie esforços para a redução do acervo ajustado, notadamente os processos conclusos ao magistrado há mais de 100 dias, em especial aqueles com prioridade legal; (c) promova a análise dos pedidos de medida liminar no prazo máximo de 48 horas; (d) elabore plano de trabalho para o aumento da produtividade do Gabinete, no prazo de 90 dias, contemplando os pontos listados acima, propondo-se que os servidores responsáveis pelas apelações produzam, no mínimo, 4 votos por dia e os responsáveis pelos agravos de instrumento produzam, no mínimo, 5 minutas por dia (3 relativas a processos antigos e 2 relativas a processos novos); 2.34. Desembargador Sérgio Mazina Martins: proceda ao julgamento dos processos n. 0056957-75.2017.8.26.0050, 0091742-39.2012.8.26.0050, 0000115-94.2016.8.26.0637, 0005582-09.2016.8.26.0361, 0000669-41.2015.8.26.0515, 0001167-67.2010.8.26.0595, 0002197-69.2005.8.26.0642 (2), 0004063-04.2006.8.26.0311, 0004540-30.2016.8.26.0326, 0007713-04.2014.8.26.0271, 0091742-39.2012.8.26.0050, 0000396-68.2017.8.26.0361, 0057285-39.2016.8.26.0050, em especial os processos identificados como de réus presos listados no item "Análise da equipe de inspeção" do Relatório de Inspeção do Gabinete, devendo prestar informações atualizadas, no prazo de 15 dias, à Corregedoria Nacional de Justiça; 2.35. Desembargador Sérgio Seiji Shimura: (a) providencie o julgamento, no prazo de 60 dias, dos processos n. 1106267-38.2021.8.26.0100, 2093633-65.2022.8.26.0000/50000, 2082159-10.2016.8.26.0000/50000, 2029841-40.2022.8.26.0000, inclusive embargos de declaração ou agravos internos destes e dos demais processos inspecionados já julgados; (b) realize o julgamento, no prazo de 90 dias, dos processos paralisados há mais de 100 dias (itens 4.40.3 e 4.40.5) e todos os processos distribuídos até 31/12/2022; (c) empreenda esforços para o aperfeiçoamento da gestão dos processos remetidos ao Ministério Público e suspensos/sobrestados; 2.36. Desembargador Themistocles Barbosa Ferreira Neto: proceda ao julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo prestar informações atualizadas à Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias; 2.37. Desembargador Walter Pinto da Fonseca Filho: (a) proceda ao julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, em especial aqueles com prioridade legal, devendo prestar informações atualizadas à Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias; (b) elabore plano de trabalho para a redução constante e gradual do acervo em prazo razoável, indicando-se etapas e objetivos certos a serem alcançados. O respectivo documento deverá ser encaminhado à Corregedoria Nacional, no prazo de 90 dias, bem como relatórios trimestrais sobre o andamento e evolução do plano. 3. Vencidos os prazos estipulados, a Presidência deverá: I. Encaminhar à Corregedoria Nacional o extrato atualizado dos processos paralisados há mais de 100 dias (gabinete ou secretaria), assim como das liminares pendentes, com identificação dos gabinetes nessa situação; II. Encaminhar à Corregedoria Nacional a relação das unidades que não cumpriram as determinações específicas, apontando a medida disciplinar adotada. III. Informar a Corregedoria Nacional, no prazo de 90 dias, quais medidas disciplinares foram adotadas em relação aos Desembargadores cujos nomes e unidades constaram de relatórios de inspeções anteriores, com as mesmas irregularidades. O regular cumprimento das determinações não deverá ser informado à Corregedoria Nacional, salvo expressa indicação em sentido contrário. 4. Considerando que a inspeção ocorreu pelo método de amostragem, sendo possível identificar situações recorrentes no 2º grau de Jurisdição, bem como a partir das irregularidades encontradas nos gabinetes dos desembargadores citados acima, determina-se à Presidência do TJSP que oficie a todos os desembargadores em atuação jurisdicional naquela Corte para que, no prazo de 90 dias: I. Elaborem plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, que viabilize o saneamento de cada unidade jurisdicional de 2º grau (devem ser desconsideradas aquelas nas quais não existam processos paralisados há mais de 100 dias, processos com réus presos e adolescentes internados em situação de atraso, liminares, ações civis públicas pendentes ou outras situações que exijam saneamento); II. Estabeleçam metas de produtividade para os servidores do Gabinete, com o efetivo controle e cobrança de resultados, tanto para aqueles em trabalho presencial quanto para os que estão em trabalho remoto (Resolução CNJ n. 227/2016); III. Envidem esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), à Portaria CNJ n. 353/2023 e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; IV. Movimentem de forma adequada e/ou tenham em condições de julgamento os processos paralisados há mais de 100 dias; V. Implementem rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de paralisação, cumprindo as normas concernentes às prioridades legais; VI. Desenvolvam rotina de acompanhamento constante dos processos suspensos/sobrestados de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado; VII. Aprimorem o controle dos processos que compõem o acervo do gabinete e que não estão conclusos, como, por exemplo: baixa em diligência, suspensos, carga externa etc.; VIII. Analisem de forma imediata os processos com pendência de apreciação de pedido liminar e passem a decidir, em 48 horas, os novos pedidos de liminar, estipulando metas individuais por servidor; IX. Providenciem o imediato saneamento das irregularidades apontadas pela equipe de inspeção 5. Determina-se à Secretaria Processual do CNJ: 5.1. A atuação de Pedido de Providências para a Presidência do TJSP, a fim de que sejam prestados esclarecimentos acerca do andamento dos Processos Administrativos Disciplinares n. 2023/15064, 2023/43117, 2023/47254, 2023/60671 e 2023/99249, inclusive quanto aos motivos que eventualmente justificam não terem sido concluídos no prazo estabelecido pela Resolução CNJ n. 135/2011; 5.2. A atuação de um Pedido de Providências para cada um dos magistrados a seguir nominados, com cópia dos respectivos relatórios de inspeção, onde constam acervo superior há 100 (cem) dias conclusos em gabinete, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis e necessárias para a regularização, devendo lá serem solicitadas informações atualizadas, no prazo de 15 dias: Des. Aben-Athar de Paiva Coutinho, Des. Alexandre Alves Lazzarini, Álvaro Torres Júnior, Des. Aroldo Mendes Viotti, Juíza Cláudia de Lima Menge, Des. Claudio Lima Bueno de Camargo, Des. Dario Gayoso Júnior, Des. Erickson Gavazza Marques, Des. Ernani Desco Filho, Des. Fábio Guidi Tabosa Pessoa, Des. Francisco Antonio Bianco Neto, Juiz Freddy Lourenço Ruiz Costa., Des. Iasin Issa Ahmed, Des. José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino, Des. José Henrique Rodrigues Torres, Des. José Roberto Coutinho de Arruda, Des. Kleber Leyser de Aquino, Des. Luís Fernando Nishi, Des. Luís Roberto Reuter Torro, Des. Luiz Augusto Gomes Varjão, Des. Marco Antônio Pinheiro Machado Cogan, Des. Marcos Gozzo, Juiz Maurício Campos da Silva Velho, Des. Nelson Jorge Júnior, Des. Nuncio Theophilo Neto, Des. Osvaldo Magalhães Júnior, Des. Osvaldo Eribeta Filho, Des. Plínio Novaes de Andrade Júnior, Des. Ricardo Graccho, Des. Ronaldo Sérgio Moreira da Silva, Des. Ruy Alberto Leme Cavalheiro, Des. Sérgio Leite Alfieri Filho, Des. Sérgio Mazina Martins, Des. Sérgio Seiji Shimura,

Des. Themistocles Barbosa Ferreira Neto e Des. Walter Pinto da Fonseca Filho. 5.3. A autuação de Pedido de Providências para a Presidência do TJSP a fim de se verificar a possível falha na adoção de medidas de segurança pelo tribunal, em aparente violação ao disposto no art. 14, incisos I, II e III da Resolução CNJ n. 435 de 28/10/2021, com intimação da Presidência do tribunal para prestar esclarecimentos e, na sequência, o encaminhamento ao Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ), para manifestação (art. 10) (item 4.5 do Relatório de Inspeção); 5.4. A autuação de Pedido de Providências para a Presidência do TJSP em virtude de informações constantes do relatório, noticiando que diversas câmaras de julgamento realizam seções exclusivamente pelo método telepresencial, em aparente afronta à regra constante da Resolução n. 481/2022, deste Conselho Nacional de Justiça, que dispôs sobre o necessário retorno dos magistrados e servidores do Poder Judiciário à atividade presencial, em razão do fim da emergência sanitária criada pelo Coronavírus (COVID 19). Considerando que a inspeção foi realizada pelo método de amostragem, determina-se desde já naquele expediente que seja oficiado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para que, em 15 (quinze) dias, decline de forma individualizada em que modalidade (presencial, híbrida ou telepresencial) são feitas as sessões de todas as câmaras da corte. 6. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que, no prazo de 90 dias: 6.1. Oficie às unidades judiciárias de 1º grau para que enviem esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; 6.2. Dê integral cumprimento à determinação constante do relatório de inspeção do ano de 2022, informando à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas para a parametrização e revisão dos dados estatísticos constantes do painel de gestão processual, estabelecendo a sua conformidade com o estatuído na Resolução CNJ n. 76/2009 (item 5.1.14 do Relatório de Inspeção); 6.3. Adote rotina de verificação dos pontos abordados nas determinações constantes do Relatório de Inspeção nas inspeções e correções promovidas nas unidades jurisdicionais vinculadas ao TJSP (item 5.1 do Relatório de Inspeção); 6.4. Realize estudos para a normatização, em 30 (trinta) dias, para fins de controle estatístico, do quantitativo de inquéritos policiais e ações penais extintos por prescrição (item 5.30.1 do Relatório de Inspeção); 6.5. Inaugure estudos para análise da possibilidade de retificação do sistema SAJ, a fim de solucionar os relatos de problemas na distribuição de cartas precatórias para outros Estados, bem assim na distribuição de inquéritos policiais vindos da Delegacia (item 5.30.1 do Relatório de Inspeção); 6.6. Promova cursos de capacitação dos servidores para a utilização adequada dos sistemas de BI disponibilizados de modo a facilitar a gestão do acervo processual e o alcance das Metas Nacionais (item 5.50.15 do Relatório de Inspeção); 6.7. Proceda à averiguação e devida correção do relato da existência de processos listados como pendentes de cumprimento da Meta 2, mas que se encontram na situação "encaminhado a outro tribunal", o que impossibilita a movimentação dos autos (item 5.50.16 do Relatório de Inspeção); 6.8. Expeça orientação aos oficiais de justiça sobre a utilização do SAJ de modo que as certidões de cumprimento de mandados sejam adequadamente juntadas aos autos no prazo de 30 dias (item 5.16 do Relatório de Inspeção); 6.9. Promova a revisão do Protocolo CIJ n. 00066030/11 - Atendimento não revitimizante de crianças e adolescentes vítimas de violência, especialmente sexual, a fim de adequá-lo ao Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes adotado pela Resolução CNJ n. 299, de 05/11/2019, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional no prazo de 60 dias (item 5.29 do Relatório de Inspeção); 6.10. Envie orientação aos magistrados de 1º grau para suspenderem a realização de entrevistas prévias ou visitas domiciliares para preparação de crianças e adolescentes para o depoimento especial e a posterior elaboração de relatórios informativos do ato e/ou pareceres com base no depoimento especial, com vistas à adequação ao Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes adotado pela Resolução CNJ n. 299, de 05/11/2019, no prazo de 30 dias; 6.11. Envie esforços para a disponibilização da Unidade Remota de Processamento Digital (URPD) para prestar auxílio às unidades judiciais inspecionadas até que não haja mais processos aguardando movimentação há mais de 100 dias (itens 5.29, 5.33, 5.34, 5.36, 5.49 e 5.52 do Relatório de Inspeção); 6.12. Empreenda esforços para a melhoria da estrutura física, equipamentos de informática e quadro de pessoal do setor técnico da Vara da Infância e da Juventude - Foro Central Cível (item 5.47 do Relatório de Inspeção). O regular cumprimento das determinações não deverá ser informado à Corregedoria Nacional, salvo expressa indicação em sentido contrário. 7. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 1ª Vara Cível - Foro Regional III - Jabaquara para a adoção de todas as providências necessárias para que as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção sejam corrigidas (item 5.1.3. e seguintes), devendo ser elaborado nesse expediente plano de trabalho para que a unidade seja sanada e para que os erros de procedimento detectados sejam corrigidos em 1 (um) ano (itens 5.1.3. e 5.1.14), especificando-se as seguintes providências principais: (1) estabelecer, em 30 (trinta) dias, forma eficaz de exato controle dos processos suspensos e dos processos que aguardam a designação de audiência; (2) ordenar a expressa proibição de proceder ao arquivamento, com baixa na distribuição, dos feitos que se encontram aguardando a cobrança das custas processuais finais; (3) promover o impulsionamento e o julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, dos 10 (dez) processos mais antigos em tramitação na unidade fiscalizada ainda não sentenciados (item 5.1.3.); (4) estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e com cobrança de produtividade (item 5.1.5); (5) implantar, no prazo de 30 (trinta) dias, método de trabalho que evite a conclusão ou paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias (item 5.1.5.); (6) promover, no prazo de 30 (trinta) dias, o imediato levantamento da suspensão dos processos afetados aos temas já julgados, bem como realizar controle frequente e efetivo do julgamento dos recursos paradigmas (item 5.1.6.1.); (7) proceder à cobrança, no prazo de 30 (trinta) dias, dos autos do Processo n. 0023027-57.2010.8.26.0003, que se encontra com carga a advogado desde 27/7/2021, encaminhando relatório à Corregedoria Nacional de Justiça (item 5.1.6.2.); (8) implementar, no prazo de 30 (trinta) dias, método de controle relativamente aos processos em arquivo provisório, alocando em filas de trabalho distintas os arquivados provisoriamente e os suspensos (item 5.1.6.5.); (9) criar, em 30 (trinta) dias, localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os processos suspensos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado, assim como o implemento de rotina de acompanhamento desses processos condição (item 5.1.6.5.); (10) promover a retirada, no prazo de 30 (trinta) dias, dos processos que se encontram aguardando a confecção de minuta da fila "petição juntada - aguardando análise", movimentando-os para a correta fila de conclusão, a teor do prescrito no artigo 228, § 2º, do Código de Ritos, evitando a prática de pré-conclusão (item 5.1.6.6.); (11) implantar mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidas, em 30 (trinta) dias, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.1.7); (12) implementar rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça ou do envio à Central de Mandados e cobrança das cartas precatórias um mês antes de se completarem 60 (sessenta) dias (item 5.1.7); (13) criar localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.1.7); (14) promover a realização de audiências ao menos durante três vezes por semana, a fim de não comprometer a pauta e não comprometer a celeridade processual (item 5.1.10.); (15) implantar mecanismo efetivo de controle, manual ou eletrônico, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. -, dos processos concernentes às Metas Nacionais (item 5.1.12); (16) implementar rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de conclusão ou de paralisação (item 5.1.14); (17) incrementar o número de processos julgados, a fim de evitar que os processos fiquem conclusos ou paralisados há mais de 100 dias, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.1.14); (18) incrementar o número de processos julgados, a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1 e 2 do CNJ, bem como efetivo acompanhamento das demais Metas Nacionais, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.1.14). 8. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 1ª Vara Cível - Foro Regional IV - Lapa para a adoção de todas as providências necessárias para que as irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção sejam corrigidas (item 5.2.3. e seguintes), devendo ser elaborado nesse expediente plano de trabalho para que a unidade seja sanada e para que os erros de procedimento detectados sejam corrigidos em 1 (um) ano (itens 5.2.3. e 5.2.14), especificando-se as seguintes providências principais: (1) estabelecer, em 30 (trinta) dias, forma eficaz de exato controle dos processos suspensos e dos

processos que aguardam a designação de audiência (item 5.2.3); (2) ordenar a expressa proibição de proceder ao arquivamento, com baixa na distribuição, dos feitos que se encontram aguardando a cobrança das custas processuais finais (item 5.2.3); (3) promover o impulsionamento e o julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, dos 10 (dez) processos mais antigos em tramitação na unidade fiscalizada ainda não sentenciados (item 5.2.3.); (4) estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e com cobrança de produtividade (item 5.2.5); (5) implantar, no prazo de 30 (trinta) dias, método de trabalho que evite a conclusão ou paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias (item 5.2.5.); (6) promover, no prazo de 30 (trinta) dias, o imediato levantamento da suspensão dos processos afetados aos temas já julgados, bem como realizar controle frequente e efetivo do julgamento dos recursos paradigmas (item 5.2.6.1.); (7) proceder à cobrança, no prazo de 30 (trinta) dias, dos autos do Processo n. 0023027-57.2010.8.26.0003, que se encontra com carga a advogado desde 27/7/2021, encaminhando relatório à Corregedoria Nacional de Justiça (item 5.2.6.2.); (8) implementar, no prazo de 30 (trinta) dias, método de controle relativamente aos processos em arquivo provisório, alocando em filas de trabalho distintas os arquivados provisoriamente e os suspensos (item 5.2.6.5.); (9) criar, em 30 (trinta) dias, localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os processos suspensos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado, assim como o implemento de rotina de acompanhamento desses processos condição (item 5.2.6.5.); (10) promover a retirada, no prazo de 30 (trinta) dias, dos processos que se encontram aguardando a confecção de minuta da fila "petição juntada - aguardando análise", movimentando-os para a correta fila de conclusão, a teor do prescrito no artigo 228, § 2.º, do Código de Ritos, evitando a prática de pré-conclusão (item 5.2.6.6.); (11) implantar mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidas, em 30 (trinta) dias, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.2.7); (12) implementar rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça ou do envio à Central de Mandados e cobrança das cartas precatórias um mês antes de se completarem 60 (sessenta) dias (item 5.2.7); (13) criar localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.2.7); (14) promover a realização de audiências ao menos durante três vezes por semana, a fim de não cumprimentar a pauta e não comprometer a celeridade processual (item 5.2.10.); (15) cumprir as recomendações e determinações constantes do relatório da Correição Geral Ordinária realizada pela Corregedoria Geral de Justiça, noticiando à Corregedoria Nacional de Justiça, em 90 (noventa) dias, as medidas adotadas (item 5.2.11); (16) implantar mecanismo efetivo de controle, manual ou eletrônico, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. -, dos processos concernentes às Metas Nacionais (item 5.2.12); (17) verificar, após consulta ao sistema SAJ, os processos com tarjas de sentença prolatada e com certificação do trânsito em julgado que não tiveram a classe processual alterada, os feitos redistribuídos e os incidentes já decididos, porém ainda não baixados, a fim de conferir se permanecem constando no painel do BI como pendentes de cumprimento da Meta 2 (item 5.2.12); (18) implementar rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de conclusão ou de paralisação (item 5.2.14); (19) incrementar o número de processos julgados, a fim de evitar que os processos fiquem conclusos ou paralisados há mais de 100 dias, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.2.14); (20) incrementar o número de processos julgados, a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1 e 2 do CNJ, bem como efetivo acompanhamento das demais Metas Nacionais, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.2.14).

9. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 2ª Vara Cível - Foro Regional IV - Lapa para a adoção de todas as providências necessárias para que as irregularidades apontadas no presente relatório sejam corrigidas (item 5.4.3. e seguintes), devendo ser elaborado nesse expediente plano de trabalho para que a unidade seja sanada e para que os erros de procedimento detectados sejam corrigidos em 1 (um) ano (itens 5.4.3. e 5.4.14), especificando-se as seguintes providências principais: (1) estabelecer, em 30 (trinta) dias, forma eficaz de exato controle dos processos suspensos e dos processos que aguardam a designação de audiência (item 5.4.3); (2) ordenar a expressa proibição de proceder ao arquivamento, com baixa na distribuição, dos feitos que se encontram aguardando a cobrança das custas processuais finais (item 5.4.3); (3) promover o impulsionamento e o julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, dos 10 (dez) processos mais antigos em tramitação na unidade fiscalizada ainda não sentenciados (item 5.4.3.); (4) implementar controle efetivo dos processos com pedido de liminar e plano de trabalho para que esses processos sejam examinados tão logo conclusos ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (item 5.4.4.); (5) estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e com cobrança de produtividade (item 5.4.5); (6) implantar, no prazo de 30 (trinta) dias, método de trabalho que evite a conclusão ou paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias (item 5.4.5.); (7) promover, no prazo de 30 (trinta) dias, o imediato levantamento da suspensão dos processos afetados aos temas já julgados, bem como realizar controle frequente e efetivo do julgamento dos recursos paradigmas (item 5.4.6.1.); (8) implementar, no prazo de 30 (trinta) dias, método de controle dos processos com carga para as partes, Ministério Público e Defensoria Pública, adotando, com urgência, as medidas cabíveis para a sua devolução, tão logo vencido o prazo assinalado para manifestação (item 5.4.6.2.); (9) estabelecer, no prazo de 30 (trinta) dias, método de controle dos processos suspensos e em arquivo provisório, alocando-os em filas de trabalho distintas (item 5.4.6.5.); (10) criar, em 30 (trinta) dias, localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os processos suspensos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado, assim como o implemento de rotina de acompanhamento desses processos condição (item 5.4.6.5.); (11) promover a retirada, no prazo de 30 (trinta) dias, dos processos que se encontram aguardando a confecção de minuta da fila "petição juntada - aguardando análise", movimentando-os para a correta fila de conclusão, a teor do prescrito no artigo 228, § 2.º, do Código de Ritos, evitando a prática de pré-conclusão (item 5.4.6.6.); (12) implantar mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidas, em 30 (trinta) dias, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.4.7); (13) implementar rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça ou do envio à Central de Mandados e cobrança das cartas precatórias um mês antes de se completarem 60 (sessenta) dias (item 5.4.7); (14) criar localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.4.7); (15) cumprir as recomendações e determinações constantes do relatório da Correição Geral Ordinária realizada pela Corregedoria Geral de Justiça, noticiando à Corregedoria Nacional de Justiça, em 90 (noventa) dias, as medidas adotadas (item 5.4.11); (16) implantar mecanismo efetivo de controle, manual ou eletrônico, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. -, dos processos concernentes às Metas Nacionais (item 5.4.12); (17) verificar, após consulta ao sistema SAJ, os processos com tarjas de sentença prolatada e com certificação do trânsito em julgado que não tiveram a classe processual alterada, os feitos redistribuídos e os incidentes já decididos, porém ainda não baixados, a fim de conferir se permanecem constando no painel do BI como pendentes de cumprimento da Meta 2 (item 5.4.12); (18) implementar rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de conclusão ou de paralisação (item 5.4.14); (19) incrementar o número de processos julgados, a fim de evitar que os processos fiquem conclusos ou paralisados há mais de 100 dias, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.4.14); (20) incrementar o número de processos julgados, a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1 e 2 do CNJ, bem como efetivo acompanhamento das demais Metas Nacionais, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.4.14).

10. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 4ª Vara Cível - Foro Regional IV - Lapa para a adoção de todas as providências necessárias para que as irregularidades apontadas no presente relatório sejam corrigidas (item 5.5.3. e seguintes), devendo ser elaborado nesse expediente plano de trabalho para que a unidade seja sanada e para que os erros de procedimento detectados sejam corrigidos em 1 (um) ano (itens 5.5.3. e 5.5.14), especificando-se as seguintes providências principais: (1) estabelecer, em 30 (trinta) dias, forma eficaz de exato controle dos processos suspensos e dos processos

que aguardam a designação de audiência (item 5.5.3); (2) ordenar a expressa proibição de proceder ao arquivamento, com baixa na distribuição, dos feitos que se encontram aguardando a cobrança das custas processuais finais (item 5.5.3); (3) promover o impulsionamento e o julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, dos 10 (dez) processos mais antigos em tramitação na unidade fiscalizada ainda não sentenciados (item 5.5.3); (4) implementar controle efetivo dos processos com pedido de liminar e plano de trabalho para que esses processos sejam examinados tão logo conclusos ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (item 5.5.4.); (5) estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e com cobrança de produtividade (item 5.5.5); (6) implantar, no prazo de 30 (trinta) dias, método de trabalho que evite a conclusão ou paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias (item 5.5.5.); (7) promover, no prazo de 30 (trinta) dias, o imediato levantamento da suspensão dos processos afetados aos temas já julgados, bem como realizar controle frequente e efetivo do julgamento dos recursos paradigmas (item 5.5.6.1.); (8) implementar, no prazo de 30 (trinta) dias, método de controle dos processos com carga para as partes, Ministério Público e Defensoria Pública, adotando, com urgência, as medidas cabíveis para a sua devolução, tão logo vencido o prazo assinalado para manifestação (item 5.5.6.2.); (9) estabelecer, no prazo de 30 (trinta) dias, método de controle dos processos suspensos e em arquivo provisório, alocando-os em filas de trabalho distintas (item 5.5.6.5.); (10) criar, em 30 (trinta) dias, localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os processos suspensos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado, assim como o implemento de rotina de acompanhamento desses processos condição (item 5.5.6.5.); (11) promover a retirada, no prazo de 30 (trinta) dias, dos processos que se encontram aguardando a confecção de minuta da fila "petição juntada - aguardando análise", movimentando-os para a correta fila de conclusão, a teor do prescrito no artigo 228, § 2.º, do Código de Ritos, evitando a prática de pré-conclusão (item 5.5.6.6.); (12) implantar mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidas, em 30 (trinta) dias, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.5.7); (13) implementar rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça ou do envio à Central de Mandados e cobrança das cartas precatórias um mês antes de se completarem 60 (sessenta) dias (item 5.5.7); (14) criar localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.5.7); (15) cumprir as recomendações e determinações constantes do relatório da Correição Geral Ordinária realizada pela Corregedoria Geral de Justiça, noticiando à Corregedoria Nacional de Justiça, em 90 (noventa) dias, as medidas adotadas (item 5.5.11); (16) implantar mecanismo efetivo de controle, manual ou eletrônico, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. -, dos processos concernentes às Metas Nacionais (item 5.5.12); (17) verificar, após consulta ao sistema SAJ, os processos com tarjas de sentença prolatada e com certificação do trânsito em julgado que não tiveram a classe processual alterada, os feitos redistribuídos e os incidentes já decididos, porém ainda não baixados, a fim de conferir se permanecem constando no painel do BI como pendentes de cumprimento da Meta 2 (item 5.5.12); (18) implementar rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de conclusão ou de paralisação (item 5.5.14); (19) incrementar o número de processos julgados, a fim de evitar que os processos fiquem conclusos ou paralisados há mais de 100 dias, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.5.14); (20) incrementar o número de processos julgados, a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1 e 2 do CNJ, bem como efetivo acompanhamento das demais Metas Nacionais, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.5.14).

11. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 5ª Vara Cível - Foro Regional III - Jabaquara para a adoção de todas as providências necessárias para que as irregularidades apontadas no presente relatório sejam corrigidas (item 5.6.3. e seguintes), devendo ser elaborado nesse expediente plano de trabalho para que a unidade seja sanada e para que os erros de procedimento detectados sejam corrigidos em 1 (um) ano (itens 5.6.3. e 5.6.14), especificando-se as seguintes providências principais: (1) estabelecer, em 30 (trinta) dias, forma eficaz de exato controle dos processos suspensos e dos processos que aguardam a designação de audiência; (2) ordenar a expressa proibição de proceder ao arquivamento, com baixa na distribuição, dos feitos que se encontram aguardando a cobrança das custas processuais finais; (3) promover o impulsionamento e o julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, dos 10 (dez) processos mais antigos em tramitação na unidade fiscalizada ainda não sentenciados (item 5.6.3.); (4) estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e com cobrança de produtividade (item 5.6.5); (5) implantar, no prazo de 30 (trinta) dias, método de trabalho que evite a conclusão ou paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias (item 5.6.5.); (6) promover, no prazo de 30 (trinta) dias, o imediato levantamento da suspensão dos processos afetados aos temas já julgados, bem como realizar controle frequente e efetivo do julgamento dos recursos paradigmas (item 5.6.6.1.); (7) proceder à cobrança, no prazo de 30 (trinta) dias, dos autos do Processo n. 0023027-57.2010.8.26.0003, que se encontra com carga a advogado desde 27/7/2021, encaminhando relatório à Corregedoria Nacional de Justiça (item 5.6.6.2.); (8) implementar, no prazo de 30 (trinta) dias, método de controle relativamente aos processos em arquivo provisório, alocando em filas de trabalho distintas os arquivados provisoriamente e os suspensos (item 5.6.6.5.); (9) criar, em 30 (trinta) dias, localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os processos suspensos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado, assim como o implemento de rotina de acompanhamento desses processos condição (item 5.6.6.5.); (10) promover a retirada, no prazo de 30 (trinta) dias, dos processos que se encontram aguardando a confecção de minuta da fila "petição juntada - aguardando análise", movimentando-os para a correta fila de conclusão, a teor do prescrito no artigo 228, § 2.º, do Código de Ritos, evitando a prática de pré-conclusão (item 5.6.6.6.); (11) implantar mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidas, em 30 (trinta) dias, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.6.7); (12) implementar rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça ou do envio à Central de Mandados e cobrança das cartas precatórias um mês antes de se completarem 60 (sessenta) dias (item 5.6.7); (13) criar localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.6.7); (14) promover a realização de audiências ao menos durante três vezes por semana, a fim de não cumprimentar a pauta e não comprometer a celeridade processual (item 5.6.10.); (15) implantar mecanismo efetivo de controle, manual ou eletrônico, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. -, dos processos concernentes às Metas Nacionais (item 5.6.12); (16) implementar rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de conclusão ou de paralisação (item 5.6.14); (17) incrementar o número de processos julgados, a fim de evitar que os processos fiquem conclusos ou paralisados há mais de 100 dias, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.6.14); (18) incrementar o número de processos julgados, a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1 e 2 do CNJ, bem como efetivo acompanhamento das demais Metas Nacionais, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.6.14).

12. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 2ª Vara de Família e Sucessões - Foro Regional IV - Lapa para a adoção de todas as providências necessárias para que as irregularidades apontadas no presente relatório sejam corrigidas (item 5.14.3. e seguintes), devendo ser elaborado nesse expediente plano de trabalho para que a unidade seja sanada e para que os erros de procedimento detectados sejam corrigidos em 1 (um) ano (itens 5.14.3. e 5.14.14), especificando-se as seguintes providências principais: (1) estabelecer, em 30 (trinta) dias, forma eficaz de exato controle dos processos suspensos e dos processos que aguardam a designação de audiência (item 5.14.3); (2) ordenar a expressa proibição de proceder ao arquivamento, com baixa na distribuição, dos feitos que se encontram aguardando a cobrança das custas processuais finais (item 5.14.3); (3) promover o impulsionamento e o julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, dos 10 (dez) processos mais antigos em tramitação na unidade fiscalizada ainda não sentenciados (item 5.14.3.); (4) implementar controle efetivo dos processos com pedido de liminar e plano de trabalho para que esses processos sejam examinados tão logo conclusos ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

(item 5.14.4.); (5) estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e com cobrança de produtividade (item 5.14.5.); (6) implantar, no prazo de 30 (trinta) dias, método de trabalho que evite a conclusão ou paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias (item 5.14.5.); (7) promover o controle frequente e efetivo do julgamento dos recursos paradigmas e o imediato levantamento da suspensão dos processos afetados aos temas já julgados (item 5.14.6.1.); (8) implementar método de controle dos processos com carga para as partes, Ministério Público e Defensoria Pública, adotando, com urgência, as medidas cabíveis para a sua devolução, tão logo vencido o prazo assinalado para manifestação (item 5.14.6.2.); (9) estabelecer, no prazo de 30 (trinta) dias, método de controle dos processos suspensos e em arquivo provisório, alocando-os em filas de trabalho distintas (item 5.14.6.5.); (10) criar, em 30 (trinta) dias, localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os processos suspensos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado, assim como o implemento de rotina de acompanhamento desses processos condição (item 5.14.6.5.); (11) promover a retirada, no prazo de 30 (trinta) dias, dos processos que se encontram aguardando a confecção de minuta da fila "petição juntada - aguardando análise", movimentando-os para a correta fila de conclusão, a teor do prescrito no artigo 228, § 2.º, do Código de Ritos, evitando a prática de pré-conclusão (item 5.14.6.6.); (12) implantar mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidas, em 30 (trinta) dias, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.14.7.); (13) implementar rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça ou do envio à Central de Mandados e cobrança das cartas precatórias um mês antes de se completarem 60 (sessenta) dias (item 5.14.7.); (14) criar localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.14.7.); (15) promover a realização de audiências ao menos durante três vezes por semana, a fim de não cumprir a pauta e não comprometer a celeridade processual (item 5.14.10.); (16) cumprir as recomendações e determinações constantes do relatório da Correição Geral Ordinária realizada pela Corregedoria Geral de Justiça, noticiando à Corregedoria Nacional de Justiça, em 90 (noventa) dias, as medidas adotadas (item 5.14.11.); (17) implantar mecanismo efetivo de controle, manual ou eletrônico, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. -, dos processos concernentes às Metas Nacionais (item 5.14.12.); (18) verificar, após consulta ao sistema SAJ, os processos com tarjas de sentença prolatada e com certificação do trânsito em julgado que não tiveram a classe processual alterada, os feitos redistribuídos e os incidentes já decididos, porém ainda não baixados, a fim de conferir se permanecem constando no painel do BI como pendentes de cumprimento da Meta 2 (item 5.14.12.); (19) implementar rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de conclusão ou de paralisação (item 5.14.14.); (20) incrementar o número de processos julgados, a fim de evitar que os processos fiquem conclusos ou paralisados há mais de 100 dias, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.14.14.); (21) incrementar o número de processos julgados, a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1 e 2 do CNJ, bem como efetivo acompanhamento das demais Metas Nacionais, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.14.14).

13. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 2ª Vara de Família e Sucessões - Foro Regional VII - Itaquera para a adoção de todas as providências necessárias para que as irregularidades apontadas no presente relatório sejam corrigidas (item 5.15.3. e seguintes), devendo ser elaborado nesse expediente plano de trabalho para que a unidade seja sanada e para que os erros de procedimento detectados sejam corrigidos em 1 (um) ano (itens 5.15.3. e 5.15.14), especificando-se as seguintes providências principais: (1) estabelecer, em 30 (trinta) dias, forma eficaz de exato controle dos processos que aguardam a designação de audiência (item 5.15.3.); (2) promover o impulsionamento e o julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, dos 10 (dez) processos mais antigos em tramitação na unidade fiscalizada ainda não sentenciados (item 5.15.3.); (3) implementar controle efetivo dos processos com pedido de liminar e plano de trabalho para que esses processos sejam examinados tão logo conclusos ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (item 5.15.4.); (4) estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e com cobrança de produtividade (item 5.15.5.); (5) implantar, no prazo de 30 (trinta) dias, método de trabalho que evite a conclusão ou paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias, procedendo-se à devida limpeza das filas; (item 5.15.5.); (6) promover o controle frequente e efetivo do julgamento dos recursos paradigmas e o imediato levantamento da suspensão dos processos afetados aos temas já julgados (item 5.15.6.1.); (7) implementar método de controle dos processos com carga para as partes, Ministério Público e Defensoria Pública, adotando, com urgência, as medidas cabíveis para a sua devolução, tão logo vencido o prazo assinalado para manifestação (item 5.15.6.2.); (8) estabelecer, no prazo de 30 (trinta) dias, método de controle dos processos suspensos e em arquivo provisório, alocando-os em filas de trabalho distintas. Nos casos de processos que devem aguardar por longo prazo, seja por motivo de suspensão ou por acordo longínquo, recomenda-se a utilização da movimentação 60975 (nos casos de processos suspensos), para que não conste no sistema como processo "em andamento sem movimentação", bem como preencher exclusivamente a data do vencimento e não quantidade de dias de prazo. Gize-se que o alerta gerado com esta movimentação não deve ser finalizado, a fim de que sua finalidade se mantenha. (item 5.15.6.5.); (9) criar, em 30 (trinta) dias, localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os processos suspensos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado, assim como o implemento de rotina de acompanhamento desses processos condição (item 5.15.6.5.); (10) promover a retirada, no prazo de 30 (trinta) dias, dos processos que se encontram aguardando a confecção de minuta da fila "petição juntada - aguardando análise", movimentando-os para a correta fila de conclusão, a teor do prescrito no artigo 228, § 2.º, do Código de Ritos, evitando a prática de pré-conclusão (item 5.15.6.6.); (11) implantar mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidas, em 30 (trinta) dias, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.15.7.); (12) implementar rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça ou do envio à Central de Mandados e cobrança das cartas precatórias um mês antes de se completarem 60 (sessenta) dias (item 5.15.7.); (13) criar localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.15.7.); (14) implantar mecanismo efetivo de controle, manual ou eletrônico, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. -, dos processos concernentes às Metas Nacionais (item 5.15.12.); (15) implementar rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de conclusão ou de paralisação (item 5.15.14.); (16) regularizar os processos apontados no Gerencial da Vara como sem movimentação há mais de 100, 180 e 365 dias, procedendo-se à devida limpeza das filas (item 5.15.14.); (17) incrementar o número de processos julgados, a fim de evitar que os processos fiquem conclusos ou paralisados há mais de 100 dias, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.15.14.); (18) incrementar o número de processos julgados, a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1 e 2 do CNJ, bem como efetivo acompanhamento das demais Metas Nacionais, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.15.14).

14. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Foro Regional V - São Miguel Paulista para a adoção de todas as providências necessárias para que as irregularidades apontadas no presente relatório sejam corrigidas (item 5.30.3. e seguintes), devendo ser elaborado nesse expediente plano de trabalho para que a unidade seja sanada e para que os erros de procedimento detectados sejam corrigidos em 1 (um) ano (itens 5.30.3. e 5.30.14), especificando-se as seguintes providências principais: (1) regularizar os processos apontados no Gerencial da Vara como sem movimentação há mais de 100, 180 e 365 dias, procedendo-se à devida limpeza das filas (item 5.30.3.); (2) promover o impulsionamento e o julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, dos 10 (dez) processos mais antigos em tramitação na unidade fiscalizada ainda não sentenciados (item 5.30.3.); (3) proceder ao cadastro de todos os bens apreendidos, em 60 (sessenta) dias, no SNGB, conforme determina o artigo 3º da Resolução 483/2022 do CNJ, encaminhando o relatório ao CNJ no mesmo prazo (item 5.30.5); (4) realizar, em 60 (sessenta) dias, a alienação antecipada dos bens apreendidos, como determina a

Resolução 356/2020 do CNJ (item 5.30.5.); (5) a proibição da expedição de guia de recolhimento e a extração de peças para a formação do PEC ? nos casos de réus condenados à pena privativa de liberdade que tenham recorrido soltos ? e a sua remessa ao Juízo das Execuções antes da captura do condenado. É exigência do artigo 105 da Lei 7.210/1984 que a guia de recolhimento seja expedida apenas depois da captura. Até que a prisão aconteça, o processo deve ser incluído na rotina de processos suspensos do sistema SAJ (item 5.30.5.); (6) passar a utilizar o sistema INFODIP Web, previsto na Resolução Conjunta CNJ/TSE 6/2020, para as comunicações referentes às condenações criminais que impactem direitos políticos (item 5.30.5.); (7) promover a confecção de etiquetas de controle dos prazos prescricionais nos autos, em estrita observância ao que ordena o artigo 2º da Resolução 112/2010 do Conselho Nacional de Justiça (item 5.30.5.); (8) ordenar que remeta, imediatamente, as armas e munições vinculadas aos processos ao Comando do Exército para a destruição, ressalvada a justificada fundamentada nos autos, conforme a Resolução 134/2011 do CNJ (item 5.30.5.); (9) estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e com cobrança de produtividade (item 5.30.5.); (10) promover o controle frequente e efetivo do julgamento dos recursos paradigmas e o imediato levantamento da suspensão dos processos afetados aos temas já julgados (item 5.30.6.1.); (11) implementar método de controle dos processos com carga para as partes, Ministério Público e Defensoria Pública, adotando, com urgência, as medidas cabíveis para a sua devolução, tão logo vencido o prazo assinalado para manifestação (item 5.30.6.2.); (12) criar, em 30 (trinta) dias, localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os processos suspensos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado, assim como o implemento de rotina de acompanhamento desses processos condição (item 5.30.6.6.); (13) estabelecer, no prazo de 30 (trinta) dias, método de controle dos processos suspensos e em arquivo provisório (itens 5.30.6.5. e 5.30.6.6.); (14) promover a retirada, no prazo de 30 (trinta) dias, dos processos que se encontram aguardando a confecção de minuta da fila "petição juntada - aguardando análise", movimentando-os para a correta fila de conclusão, a teor do prescrito no artigo 228, § 2º, do Código de Ritos, evitando a prática de pré-conclusão (item 5.30.6.7.); (15) implantar mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidas, em 30 (trinta) dias, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.30.7.); (16) implementar rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça ou do envio à Central de Mandados e cobrança das cartas precatórias um mês antes de se completarem 60 (sessenta) dias (item 5.30.7.); (17) criar localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.30.7.); (18) estabelecer, em 30 (trinta) dias, forma eficaz de exato controle dos processos que aguardam a designação de audiência (item 5.30.10.); (19) cumprir as recomendações e determinações constantes do relatório da Correição Geral Ordinária realizada pela Corregedoria Geral de Justiça, noticiando à Corregedoria Nacional de Justiça, em 90 (noventa) dias, as medidas adotadas (item 5.30.11.); (20) implantar mecanismo efetivo de controle, manual ou eletrônico, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. -, dos processos concernentes às Metas Nacionais (item 5.30.17); (21) implementar rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de conclusão ou de paralisação (item 5.30.17); (22) incrementar o número de processos julgados, a fim de dar efetivo cumprimento à Meta 1, estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como efetivo acompanhamento das demais Metas Nacionais, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado o número de processos julgados, (itens 5.30.3 e 5.30.17); (23) incrementar o número de processos julgados, a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1 e 2 do CNJ, bem como efetivo acompanhamento das demais Metas Nacionais, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.30.17); (24) ordenar que os mandados de prisão sejam expedidos em consonância com a Resolução 213/2015 do CNJ, que contenham a advertência prevista no artigo 13, parágrafo único, do atrás citado normativo e que sejam alimentados no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0, nos termos da Resolução n. 417/2021 do CNJ (item 5.30.17); (25) promover a confecção de etiquetas de controle dos prazos prescricionais nos autos, em estrita observância ao que ordena o artigo 2º da Resolução 112/2010 do Conselho Nacional de Justiça (item 5.30.17).

15. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Foro Regional V - São Miguel Paulista para a adoção de todas as providências necessárias para que as irregularidades apontadas no presente relatório sejam corrigidas (item 5.32.3. e seguintes), devendo ser elaborado nesse expediente plano de trabalho para que a unidade seja sanada e para que os erros de procedimento detectados sejam corrigidos em 1 (um) ano (itens 5.32.3. e 5.32.14), especificando-se as seguintes providências principais: (1) regularizar os processos apontados no Gerencial da Vara como sem movimentação há mais de 100, 180 e 365 dias, procedendo-se à devida limpeza das filas (item 5.32.3.); (2) promover o impulsionamento e o julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, dos 10 (dez) processos mais antigos em tramitação na unidade fiscalizada ainda não sentenciados (item 5.32.3.); (3) proceder ao cadastro de todos os bens apreendidos, em 60 (sessenta) dias, no SNGB, conforme determina o artigo 3º da Resolução 483/2022 do CNJ, encaminhando o relatório ao CNJ no mesmo prazo (item 5.32.5.); (4) realizar, em 60 (sessenta) dias, a alienação antecipada dos bens apreendidos, como determina a Resolução 356/2020 do CNJ (item 5.32.5.); (5) a proibição da expedição de guia de recolhimento e a extração de peças para a formação do PEC ? nos casos de réus condenados à pena privativa de liberdade que tenham recorrido soltos ? e a sua remessa ao Juízo das Execuções antes da captura do condenado. É exigência do artigo 105 da Lei 7.210/1984 que a guia de recolhimento seja expedida apenas depois da captura. Até que a prisão aconteça, o processo deve ser incluído na rotina de processos suspensos do sistema SAJ (item 5.32.5.); (6) passar a utilizar o sistema INFODIP Web, previsto na Resolução Conjunta CNJ/TSE 6/2020, para as comunicações referentes às condenações criminais que impactem direitos políticos (item 5.32.5.); (7) promover a confecção de etiquetas de controle dos prazos prescricionais nos autos, em estrita observância ao que ordena o artigo 2º da Resolução 112/2010 do Conselho Nacional de Justiça (item 5.32.5.); (8) ordenar que remeta, imediatamente, as armas e munições vinculadas aos processos ao Comando do Exército para a destruição, ressalvada a justificada fundamentada nos autos, conforme a Resolução 134/2011 do CNJ (item 5.32.5.); (9) estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e com cobrança de produtividade (item 5.32.5.); (10) promover o controle frequente e efetivo do julgamento dos recursos paradigmas e o imediato levantamento da suspensão dos processos afetados aos temas já julgados (item 5.32.6.1.); (11) implementar método de controle dos processos com carga para as partes, Ministério Público e Defensoria Pública, adotando, com urgência, as medidas cabíveis para a sua devolução, tão logo vencido o prazo assinalado para manifestação (item 5.32.6.2.); (12) criar, em 30 (trinta) dias, localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os processos suspensos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado, assim como o implemento de rotina de acompanhamento desses processos condição (item 5.32.6.6.); (13) estabelecer, no prazo de 30 (trinta) dias, método de controle dos processos suspensos e em arquivo provisório (itens 5.32.6.5. e 5.32.6.6.); (14) promover a retirada, no prazo de 30 (trinta) dias, dos processos que se encontram aguardando a confecção de minuta da fila "petição juntada - aguardando análise", movimentando-os para a correta fila de conclusão, a teor do prescrito no artigo 228, § 2º, do Código de Ritos, evitando a prática de pré-conclusão (item 5.32.6.7.); (15) implantar mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidas, em 30 (trinta) dias, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.32.7.); (16) implementar rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça ou do envio à Central de Mandados e cobrança das cartas precatórias um mês antes de se completarem 60 (sessenta) dias (item 5.32.7.); (17) criar localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.32.7.); (18) estabelecer, em 30 (trinta) dias, forma eficaz de exato controle dos processos que aguardam a designação de audiência (item 5.32.10); (19) cumprir as recomendações e determinações constantes do relatório da Correição Geral Ordinária realizada pela Corregedoria Geral de Justiça, noticiando à Corregedoria Nacional de Justiça, em 90 (noventa) dias, as medidas adotadas (item 5.32.11); (20) implantar mecanismo efetivo de controle, manual ou eletrônico, em livro próprio

ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. -, dos processos concernentes às Metas Nacionais (item 5.32.17); (21) implementar rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de conclusão ou de paralisação (item 5.32.17); (22) incrementar o número de processos julgados, a fim de dar efetivo cumprimento à Meta 1, estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como efetivo acompanhamento das demais Metas Nacionais, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado o número de processos julgados, (itens 5.32.3 e 5.32.17); (23) incrementar o número de processos julgados, a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1 e 2 do CNJ, bem como efetivo acompanhamento das demais Metas Nacionais, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.32.17); (24) ordenar que os mandados de prisão sejam expedidos em consonância com a Resolução 213/2015 do CNJ, que contenham a advertência prevista no artigo 13, parágrafo único, do atrás citado normativo e que sejam alimentados no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões - BNMP 3.0, nos termos da Resolução n. 417/2021 do CNJ (item 5.32.17); e (25) promover a confecção de etiquetas de controle dos prazos prescricionais nos autos, em estrita observância ao que ordena o artigo 2º da Resolução 112/2010 do Conselho Nacional de Justiça (item 5.32.17). 16. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da Vara da Infância e da Juventude - Foro Regional VII - Itaquera para a adoção de todas as providências necessárias para que as irregularidades apontadas no presente relatório sejam corrigidas (item 5.50.3. e seguintes), devendo ser elaborado nesse expediente plano de trabalho para que a unidade seja sanada e para que os erros de procedimento detectados sejam corrigidos em 1 (um) ano (itens 5.50.3. e 5.50.15), especificando-se as seguintes providências principais: (1) promover o impulsionamento e o julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, dos 10 (dez) processos mais antigos em tramitação na unidade fiscalizada ainda não sentenciados (item 5.50.3.); (2) estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e com cobrança de produtividade (item 5.50.5); (3) implantar, no prazo de 30 (trinta) dias, método de trabalho que evite a conclusão ou paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias (item 5.50.5.); (4) estabelecer, em 30 (trinta) dias, forma eficaz de exato controle dos processos que aguardam a designação de audiência (item 5.50.6.3.); (5) criar, em 30 (trinta) dias, localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os processos suspensos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado, assim como o implemento de rotina de acompanhamento desses processos (item 5.50.6.6.); (6) ordenar que, no caso dos processos que devem permanecer suspensos, se regularize a movimentação com a devida anotação no campo "observação da fila", contendo informações acerca do motivo da suspensão e a data da próxima verificação., utilizando a movimentação "60975 (autos no prazo)", para evitar que os processos fiquem registrados no Gerencial da Vara como "em andamento sem movimentação". Os processos suspensos e que estejam na fila "ag. decurso de prazo" devem ser encaminhados para a fila "processos suspensos". Nesses casos, é necessário registrar a movimentação "60975 (autos no prazo)" e anotar o motivo da suspensão e a data da próxima verificação na coluna "observação de fila". O alerta gerado no sistema pela movimentação "60675" não deve ser encerrado, a fim de que a sua finalidade seja mantida (item 5.50.6.6.); (7) promover a retirada, no prazo de 30 (trinta) dias, dos processos que se encontram aguardando a confecção de minuta da fila "petição juntada - aguardando análise", movimentando-os para a correta fila de conclusão, a teor do prescrito no artigo 228, § 2.º, do Código de Ritos, evitando a prática de pré-conclusão (item 5.50.6.7.); (8) implantar mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidas, em 30 (trinta) dias, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.50.7); (9) implementar rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça ou do envio à Central de Mandados e cobrança das cartas precatórias um mês antes de se completarem 60 (sessenta) dias (item 5.50.7); (10) criar localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.50.7); (11) realizar a cobrança dos mandados pendentes de cumprimento há mais de 45 dias e das cartas precatórias expedidas há mais de 3 meses, comunicando a Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 30 dias, as providências adotadas (item 5.50.7.); (15) dar cumprimento, no prazo de 30 dias, às cartas precatórias pendentes de cumprimento na vara inspecionada, como Juízo Deprecado, comunicando a Corregedoria Nacional de Justiça (item 5.50.7.); (16) implantar, em 30 (trinta) dias, mecanismo efetivo de controle dos processos que aguardam a designação de audiência, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são (item 5.50.10.); (17) implementar mecanismo efetivo de controle, manual ou eletrônico, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. -, dos processos concernentes às Metas Nacionais (item 5.50.12); (18) implementar rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de conclusão ou de paralisação (item 5.50.15); (19) incrementar o número de processos julgados, a fim de evitar que os processos fiquem conclusos ou paralisados há mais de 100 dias, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.50.15); (20) incrementar o número de processos julgados, a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1 e 2 do CNJ, bem como efetivo acompanhamento das demais Metas Nacionais, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.50.15). 17. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Foro Regional VII - Itaquera para a adoção de todas as providências necessárias para que as irregularidades apontadas no presente relatório sejam corrigidas (item 5.50.3. e seguintes), devendo ser elaborado nesse expediente plano de trabalho para que a unidade seja sanada e para que os erros de procedimento detectados sejam corrigidos em 1 (um) ano (itens 5.50.3. e 5.50.15), especificando-se as seguintes providências principais: (1) promover o impulsionamento e o julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, dos 10 (dez) processos mais antigos em tramitação na unidade fiscalizada ainda não sentenciados (item 5.50.3.); (2) estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e com cobrança de produtividade (item 5.50.5); (3) implantar, no prazo de 30 (trinta) dias, método de trabalho que evite a conclusão ou paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias (item 5.50.5.); (4) estabelecer, em 30 (trinta) dias, forma eficaz de exato controle dos processos que aguardam a designação de audiência (item 5.50.6.3.); (5) criar, em 30 (trinta) dias, localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os processos suspensos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado, assim como o implemento de rotina de acompanhamento desses processos (item 5.50.6.6.); (6) ordenar que, no caso dos processos que devem permanecer suspensos, se regularize a movimentação com a devida anotação no campo "observação da fila", contendo informações acerca do motivo da suspensão e a data da próxima verificação., utilizando a movimentação "60975 (autos no prazo)", para evitar que os processos fiquem registrados no Gerencial da Vara como "em andamento sem movimentação". Os processos suspensos e que estejam na fila "ag. decurso de prazo" devem ser encaminhados para a fila "processos suspensos". Nesses casos, é necessário registrar a movimentação "60975 (autos no prazo)" e anotar o motivo da suspensão e a data da próxima verificação na coluna "observação de fila". O alerta gerado no sistema pela movimentação "60675" não deve ser encerrado, a fim de que a sua finalidade seja mantida (item 5.50.6.6.); (7) promover a retirada, no prazo de 30 (trinta) dias, dos processos que se encontram aguardando a confecção de minuta da fila "petição juntada - aguardando análise", movimentando-os para a correta fila de conclusão, a teor do prescrito no artigo 228, § 2.º, do Código de Ritos, evitando a prática de pré-conclusão (item 5.50.6.7.); (8) implantar mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidas, em 30 (trinta) dias, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.50.7); (9) implementar rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça ou do envio à Central de Mandados e cobrança das cartas precatórias um mês antes de se completarem 60 (sessenta) dias (item 5.50.7); (10) criar localizadores automatizados que permitam um controle efetivo sobre os mandados distribuídos aos Oficiais de Justiça, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. (item 5.50.7); (11) realizar a cobrança dos mandados pendentes de cumprimento há mais de 45 dias e das cartas precatórias expedidas há mais de 3 meses, comunicando a Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 30 dias, as providências adotadas (item 5.50.7.); (15) dar cumprimento, no prazo de 30 dias, às cartas precatórias pendentes de cumprimento na vara inspecionada,

como Juízo Deprecado, comunicando a Corregedoria Nacional de Justiça (item 5.50.7.); (16) implantar, em 30 (trinta) dias, mecanismo efetivo de controle dos processos que aguardam a designação de audiência, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são (item 5.50.10.); (17) implementar mecanismo efetivo de controle, manual ou eletrônico, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc. -, dos processos concernentes às Metas Nacionais (item 5.50.12); (18) implementar rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de conclusão ou de paralisação (item 5.50.15); (19) incrementar o número de processos julgados, a fim de evitar que os processos fiquem conclusos ou paralisados há mais de 100 dias, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.50.15); (20) incrementar o número de processos julgados, a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1 e 2 do CNJ, bem como efetivo acompanhamento das demais Metas Nacionais, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 (sessenta) dias, extrato atualizado (item 5.50.15).

18. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 2ª Vara Cível - Foro Regional I - Santana (item 5.3 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Promova o impulsionamento e o julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias, dos 10 (dez) processos mais antigos em tramitação na unidade judicial ainda não sentenciados; (2) Distribua tarefas para os servidores equitativamente e estipule metas para os do cartório e gabinete, com o efetivo controle mensal, cobrança de produtividade e tomada de providências administrativas para averiguação de violação de deveres funcionais, se necessário; (3) Implemente, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações nas rotinas de trabalho que evitem a conclusão ou paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias; (4) Mantenha acompanhamento efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias, bem como dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses; (5) Providencie a remessa à conclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, dos processos que se encontram aguardando a confecção de minuta na fila "Petição juntada - aguardando análise", movimentando-os para a correta fila de conclusão, evitando-se a prática de pré-conclusão; (6) Envie esforços para o cumprimento da Meta 1 estipulada pelo CNJ.

19. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 4ª Vara da Família e Sucessões - Foro Regional I - Santana (item 5.16 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Promova a limpeza dos fluxos de trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que cada fluxo reflita a realidade processual dos feitos em tramitação; (2) Implemente, no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhamento efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias, bem como dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses; (3) Envie esforços para o cumprimento das Metas estipuladas pelo CNJ; (4) Elabore plano de ação, em conjunto com a Corregedoria-Geral, para o cumprimento da Meta 1 do CNJ.

20. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Foro Regional II - Santo Amaro (item 5.29 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Implemente, no prazo de 60 (sessenta) dias, alterações nas rotinas de trabalho que evite a paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias; (2) Promova a regular tramitação dos autos paralisados há mais de 100 dias e dos processos que se encontram aguardando na fila "Aguarda análise do cartório", movimentando-os, conforme o caso, para a correta fila de conclusão, evitando a prática de pré-conclusão, no prazo de 60 (sessenta) dias; (3) Envie esforços para o cumprimento das Metas estipuladas pelo CNJ; (4) Suspenda a realização de entrevistas prévias ou visitas domiciliares para preparação de crianças e adolescentes para o depoimento especial e a posterior elaboração de relatórios informativos do ato e/ou parecer com base no depoimento especial, com vistas à adequação ao Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes adotado pelo CNJ na Resolução n. 299 de 5/11/2019, no prazo 30 dias; (5) Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Corregedoria-Geral, visando o cumprimento das Metas do CNJ.

21. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Foro Regional II - Santo Amaro (item 5.31 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Implemente, no prazo de 30 (trinta) dias, alterações nas rotinas de trabalho que evite a paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias; (2) Promova a regular tramitação dos autos paralisados há mais de 100 dias, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos processos que se encontram aguardando na fila "Aguarda análise do cartório", movimentando-os, conforme o caso, para a correta fila de conclusão, evitando a prática de pré-conclusão; (3) Envie esforços para o cumprimento das Metas estipuladas pelo CNJ; (4) Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Corregedoria-Geral, visando o cumprimento das Metas do CNJ; (5) Suspenda a realização de entrevistas prévias ou visitas domiciliares para preparação de crianças e adolescentes para o depoimento especial e a posterior elaboração de relatórios informativos do ato, com vistas à adequação ao Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes adotado pela Resolução CNJ n. 299, de 05/11/2019.

22. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Foro Regional II - Santo Amaro (item 5.33 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Implemente, no prazo de 60 (sessenta) dias, alterações nas rotinas de trabalho que evite a paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias; (2) Promova a regular tramitação dos autos paralisados há mais de 100 dias, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos processos que se encontram aguardando na fila "Aguarda análise do cartório", movimentando-os, conforme o caso, para a correta fila de conclusão, evitando a prática de pré-conclusão; (3) Envie esforços para o cumprimento das Metas estipuladas pelo CNJ; (4) Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Corregedoria-Geral, visando o cumprimento das Metas do CNJ; (5) Suspenda a realização de entrevistas prévias ou visitas domiciliares para preparação de crianças e adolescentes para o depoimento especial e a posterior elaboração de relatórios informativos do ato, com vistas à adequação ao Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes adotado pela Resolução CNJ n. 299, de 05/11/2019.

23. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 1ª Vara do Juizado Especial Cível - Foro Regional II - Santo Amaro (item 5.34 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Implemente, no prazo de 60 (trinta) dias, alterações nas rotinas de trabalho que evite a paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias; (2) Promova o acompanhamento efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias, bem como dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, no prazo de 30 dias; (3) Envie esforços para o cumprimento das Metas estipuladas pelo CNJ; (4) Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Corregedoria-Geral, visando o cumprimento das Metas do CNJ.

24. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 2ª Vara do Juizado Especial Cível - Foro Regional II - Santo Amaro (item 5.34 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Implemente, no prazo de 60 (trinta) dias, alterações nas rotinas de trabalho que evite a paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias; (2) Promova o acompanhamento efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias, bem como dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses, no prazo de 30 dias; (3) Envie esforços para o cumprimento das Metas estipuladas pelo CNJ; (4) Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Corregedoria-Geral, visando o cumprimento das Metas do CNJ.

25. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da Vara da Infância e Juventude - Foro Regional I - Santana (item 5.48 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Arquive definitivamente, o prazo de 30 dias, os processos de Habilitação para Adoção que constam do fluxo "Cadastro Deferido", tendo em vista que o Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção encaminha mensagem eletrônica para os habilitados, avisando da proximidade do decurso do prazo de 3 anos e da necessidade de solicitar a renovação, caso o queiram; (2) Expeça comunicação aos pretendentes, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre a vinculação com uma criança e atualize as informações no sistema, conforme Resolução CNJ n. 289/19; (3) Adote as providências necessárias junto à Controladoria de Mandados para que sejam devolvidos todos os mandados distribuídos há mais de 45 dias, no prazo de 30 dias; (4) Envie esforços para o cumprimento das Metas estipuladas pelo CNJ; (5) Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Corregedoria-Geral, visando o cumprimento das Metas do CNJ.

26. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da Vara da Infância e Juventude - Foro Regional II - Santo Amaro (item 5.49 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Arquive definitivamente, no prazo de 30 dias, os processos de Habilitação para Adoção que constam do fluxo "Cadastro Deferido", tendo em vista que o Sistema Nacional de Acolhimento e Adoção encaminha mensagem eletrônica para os habilitados, avisando da proximidade do decurso do prazo de 3 anos e da necessidade de solicitar a renovação, caso o queiram; (2) Atualize os lançamentos do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) - 6 meses a contar da data da inspeção; (3) Forneça formulário para distribuição de pedido de adoção formulado pelos pretendentes sem assistência

de advogado, conforme permissivo do art. 166 do ECA; (4) Comunique aos pretendentes, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre a vinculação com uma criança e atualize as informações no sistema, conforme Resolução CNJ n. 289/2019; (5) Diligencie para que as Execuções de Medidas de Proteção sejam inauguradas com as Guias de Execução expedida pelo SNA; (6) Identifique as crianças e adolescentes acolhidos que não tiveram a correspondente Medida de Proteção ajuizada e notificar o MP para que proponha ação contenciosa por meio do qual os detentores do poder familiar e outros responsáveis legais sejam citados para integrar a lide e exercer a garantia constitucional do contraditório, conforme art. 855 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do TJSP e observado o disposto nos artigos 101, §2º do ECA c.c. 319 a 321 do CPC; (7) Nas Execuções de Medida de Proteção de acolhidos que atingiram a maioria civil sem o devido desligamento institucional, encaminhe os autos ao representante do MP para que tome as medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia dos direitos dos jovens que permanecem irregularmente nos serviços de acolhimento destinados a crianças e adolescentes, tais como obtenção de vagas em repúblicas, residências inclusivas, residências terapêuticas, aluguel social etc; (9) Envide esforços para o cumprimento das Metas estipuladas pelo CNJ; (9) Mantenha o acompanhamento efetivo/rigoroso dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 dias, bem como dos processos cujas cartas precatórias aguardam cumprimento há mais de 3 meses; (10) Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Corregedoria-Geral, visando o cumprimento das Metas do CNJ. 27. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Foro Regional I - Santana (item 5.52 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Implemente, no prazo de 60 (sessenta) dias, alterações nas rotinas de trabalho que evite a paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias; (2) Promova a regular tramitação dos autos paralisados há mais de 100 dias, no prazo de 60 (sessenta) dias, dos processos que se encontram aguardando na fila "Aguarda análise do cartório", movimentando-os, conforme o caso, para a correta fila de conclusão, evitando a prática de pré-conclusão; (3) Envide esforços para o cumprimento das Metas estipuladas pelo CNJ; (4) Suspenda a realização de entrevistas prévias ou visitas domiciliares para preparação de crianças e adolescentes para o depoimento especial e a posterior elaboração de relatórios informativos do ato, com vistas à adequação ao Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com Crianças e Adolescentes adotado pelo CNJ na resolução 299 de 05/11/2019; (5) Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Corregedoria-Geral, visando o cumprimento das Metas do CNJ. 28. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 18ª Vara Cível - Foro Central Cível (item 5.7 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize, especificadamente o Juiz Titular II, o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 10 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria) (item 5.7.6); (2) Realize a cobrança efetiva dos mandados e cartas precatórias (item 5.7.6); (3) Adote as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas, e para que os feitos examinados recebam o devido impulso oficial com desfecho adequado, no prazo de 15 dias (item 5.7.3). 29. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 30ª Vara Cível - Foro Central Cível (item 5.8 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 15 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria). (item 5.8.6); (2) Realize a cobrança efetiva dos mandados e cartas precatórias. (item 5.8.6); (3) Adote as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas, e para que os feitos examinados recebam o devido impulso oficial com desfecho adequado, no prazo de 30 dias. (item 5.8.3). 30. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 33ª Vara Cível - Foro Central Cível (item 5.9 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 15 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria) (item 5.9.6); (2) Realize a cobrança efetiva dos mandados e cartas precatórias, bem como lançar códigos de suspensão forma adequada (item 5.9.6); (3) Adote as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas, e para que os feitos examinados recebam o devido impulso oficial com desfecho adequado, no prazo de 15 dias (item 5.9.3). 31. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 1ª Vara de Registros Públicos - Foro Central Cível (item 5.27 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo-se encaminhar a Corregedoria Nacional, no prazo de 10 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria) (item 5.27.6); (2) Realize a cobrança efetiva dos mandados e cartas precatórias (item 5.27.6); (3) Adote as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas, e para que os feitos examinados recebam o devido impulso oficial com desfecho adequado, no prazo de 15 dias (item 5.27.3); (4) Empreenda medidas gerenciais para o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça (item 5.27.6). 32. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 2ª Vara de Registros Públicos - Foro Central Cível (item 5.28 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Adote rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados e cartas precatórias expedidos (item 5.28.6); (2) Adote as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas, e para que os feitos examinados recebam o devido impulso oficial e o desfecho adequado, no prazo de 15 dias (item 5.28.3). 33. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face 1ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro - Foro Central Cível (item 5.35 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 15 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria) (item 5.35.6); (2) Realize a cobrança efetiva dos mandados e cartas precatórias (item 5.35.6); (3) Promova a cobrança dos processos em carga além do prazo legal e em caso de não localização, iniciar o incidente de restauração (item 5.35.6); (4) Efetive adequações na pauta de audiências para patamares razoáveis a fim de compensar o elevado número de processos que aguardam a realização de audiência de conciliação (item 5.35.6); (5) Adote as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas, e para que os feitos examinados recebam o devido impulso oficial com desfecho adequado, no prazo de 30 dias (item 5.35.3). 34. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face 2ª Vara do Juizado Especial Cível - Vergueiro - Foro Central Cível (item 5.37 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar a esta Corregedoria Nacional, no prazo de 15 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria) (item 5.37.6); (2) Promova a cobrança efetiva dos mandados e cartas precatórias (item 5.37.6); (3) Realize a cobrança dos processos em carga além do prazo legal e em caso de não localização, iniciar o incidente de restauração (item 5.37.6); (4) Promova adequações na pauta de audiências para patamares razoáveis a fim de compensar o elevado número de processos que aguardam a realização de audiência de conciliação (item 5.37.6); (5) Adote as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas, e para que os feitos examinados recebam o devido impulso oficial com desfecho adequado, no prazo de 30 dias (item 5.37.3). 35. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face do Setor de Atendimento de Crimes contra Infante, Idoso, Deficiente e Vítimas de Tráfico Internacional de Pessoas (SANCTVS) - Foro Central Criminal Barra Funda (item 5.46 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar para a Corregedoria Nacional, no prazo de 10 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria) (item 5.45.6); (2) Realize a cobrança efetiva dos mandados e cartas precatórias (item 5.45.6); (3) Adote as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas e para que os feitos examinados pela equipe de inspeção recebam o devido impulso oficial com desfecho adequado, no prazo de 15 dias (item 5.45.3); (4) Implemente ação voltada ao cumprimento da Meta 2 do CNJ (item 5.45.6); (5) Realize o cadastro dos

bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB (item 5.45.6). 36. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da Vara da Infância e da Juventude - Foro Central Cível (item 5.48 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo-se encaminhar a Corregedoria Nacional, no prazo de 10 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (item 5.47.6); (2) Realize a cobrança efetiva dos mandados e cartas precatórias (item 5.47.6); (3) Adote as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas, e para que os feitos examinados recebam o devido impulso oficial com desfecho adequado, no prazo de 30 dias (item 5.47.3). 37. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que adote as seguintes providências em relação à 14ª Vara Criminal - Foro Central Criminal - Barra Funda (item 5.10 do Relatório de Inspeção): (1) Elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão para dar andamento aos processos paralisados há mais de 100 dias, inclusive com formação de equipe de apoio da Corregedoria-Geral sob gestão do Juiz Titular da unidade, com o encaminhamento do plano de trabalho à Corregedoria Nacional de Justiça (itens 5.10.2, 5.10.3 e 5.10.5); (2) Elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão para se apurar, com exatidão, o número de réus presos da unidade, principalmente para se garantir a revisão da prisão a cada 90 (noventa) dias, nos moldes do art. 316, parágrafo único, do CPP, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (item 5.10.5); (3) Elabore, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão para correção do número de processos arquivados provisoriamente na unidade, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (item 5.10.5); (4) Prorroge a disponibilização de grupo de trabalho presencial para a regularização da grave situação de total abandono da unidade observada durante a inspeção, bem como dar andamento nos processos findos sem arquivamento e nos quais verificada morosidade no cumprimento das determinações judiciais (itens 5.10.3 e 5.10.5); (5) Oriente a unidade a não utilizar a "pré-conclusão", devendo o processo, quando pronto, seguir à conclusão imediatamente (item 5.10.5); (6) Oriente a unidade a observar o prazo previsto na Resolução CNJ n. 113/2010 quanto à expedição das Guias de Recolhimento, provisórias e definitivas (item 5.10.5); (7) Estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento das Metas Nacionais 1, 2, 4 e 5 de 2023, nos termos da Portaria CNJ n. 114/2016 (item 5.10.5). 38. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que adote as seguintes providências em relação à 21ª Vara Criminal - Foro Central Criminal - Barra Funda (item 5.11 do Relatório de Inspeção): (1) Elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão para dar andamento nos processos paralisados e conclusos há mais de 100 dias, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (itens 5.11.2 e 5.11.5); (2) Elabore, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão para correção do número dos processos suspensos e de réus presos constantes do "Gerencial da Vara" e resultantes de problemas nas migrações de sistemas, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (item 5.11.5); (3) Oriente a unidade a diligenciar no BNMP para correção das informações, a fim de que o número de réus presos provisórios constante dos sistemas (SAJ e BNMP) seja equivalente e retratem fielmente a realidade da unidade (item 5.11.5); (5) Oriente a unidade de que a fila "Petição juntada - Ag. Análise" é de responsabilidade da serventia, cujos processos, tão logo ali ingressem, devem ser analisados pelos servidores, adotando-se de imediato a providência cabível (conclusão dos autos, designação de audiência, vista às partes etc.), evitando-se o indevido represamento de processos em tal fila, conduta que se equipara a não admitida "pré-conclusão" (item 5.11.5); (6) Oriente a unidade a cumprir com celeridade as determinações do juízo, evitando-se a indesejada morosidade processual (item 5.11.3). 39. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que adote as seguintes providências em relação à 23ª Vara Criminal - Foro Central Criminal - Barra Funda (item 5.12 do Relatório de Inspeção): (1) Elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão para dar andamento nos processos paralisados e conclusos há mais de 100 dias, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (itens 5.12.2 e 5.12.5); (2) Elabore, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão para correção do número dos processos suspensos e de réus presos constantes do "Gerencial da Vara" e resultantes de problemas nas migrações de sistemas, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (item 5.12.5); (3) Oriente a unidade a diligenciar no BNMP para correção das informações, a fim de que o número de réus presos provisórios constante dos sistemas (SAJ e BNMP) seja equivalente e retratem fielmente a realidade da unidade (item 5.12.5); (5) Oriente a unidade de que a fila "Petição juntada - Ag. Análise" é de responsabilidade da serventia, cujos processos, tão logo ali ingressem, devem ser analisados pelos servidores, adotando-se de imediato a providência cabível (conclusão dos autos, designação de audiência, vista às partes etc.), evitando-se o indevido represamento de processos em tal fila, conduta que se equipara a não admitida "pré-conclusão" (item 5.12.5); (6) Oriente a unidade a cumprir com celeridade as determinações do juízo, evitando-se a indesejada morosidade processual (item 5.12.3). 40. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que adote as seguintes providências em relação à 27ª Vara Criminal - Foro Central Criminal - Barra Funda (item 5.13 do Relatório de Inspeção): (1) Elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão para dar andamento nos processos paralisados há mais de 100 dias, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (itens 5.13.2, 5.13.3 e 5.13.6); (2) Elabore, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão para correção do número dos processos suspensos e/ou indevidamente reativados constantes do "Gerencial da Vara" e resultantes de problemas nas migrações de sistemas, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (item 5.13.6); (3) Oriente a unidade a utilizar ferramentas efetivas para a cobrança do cumprimento das cartas precatórias expedidas (item 5.13.6); (4) Estimule a unidade a envidar esforços para cumprimento das Metas Nacionais 1, 2, 4 e 5 de 2023, nos termos da Portaria CNJ n. 114/2016 (item 5.13.6). 41. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que adote as seguintes providências em relação à 3ª Vara das Execuções Criminais - Foro Central Criminal - Barra Funda (item 5.17 do Relatório de Inspeção): (1) Elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão para dar andamento nos processos paralisados há mais de 100 dias, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (itens 5.17.2, 5.17.3, 5.17.4 e 5.17.6); (2) Elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão, inclusive com implementação de mutirão com apoio da Corregedoria-Geral local, para conclusão da regularização dos processos pós-migração que versam sobre execução de pena em regime aberto, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (item 5.17.6); (3) Oriente a unidade a certificar nos autos periodicamente (ao menos semestralmente) a regularidade ou não do cumprimento das condições do livramento condicional e da suspensão condicional da pena (item 5.17.6); (4) Oriente a unidade a regularizar o número de processos nas filas "Ag. Encerramento do ato", "Emissão de ato ordinatório" e "Processos somados/apensados" (item 5.17.6). 42. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que adote as seguintes providências em relação à 4ª Vara das Execuções Criminais - Foro Central Criminal - Barra Funda (item 5.18 do Relatório de Inspeção): (1) Elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão para dar andamento nos processos paralisados há mais de 100 dias, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (itens 5.18.2, 5.18.3, 5.18.4 e 5.18.6); (2) Determine que a unidade dê imediato andamento nos autos que tratam de agravo em execução penal interposto pelo MP há mais de um ano (item 5.18.3); (3) Elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão, inclusive com implementação de mutirão com apoio da Corregedoria-Geral local, para conclusão da regularização dos processos pós-migração, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (item 5.18.6); (4) Oriente a unidade a certificar nos autos periodicamente (ao menos semestralmente) a regularidade ou não do cumprimento das condições do regime aberto, objetivando-se efetiva fiscalização (itens 5.18.3 e 5.18.6). 43. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que adote as seguintes providências em relação à 1ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital - Foro Central Criminal - Barra Funda (item 5.20 do Relatório de Inspeção): (1) Elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão para dar andamento nos processos paralisados há mais de 100 dias, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (itens 5.20.2 e 5.20.6); (2) Oriente a unidade a adotar medidas efetivas para realizar a revisão da prisão a cada 90 (noventa) dias, nos moldes do art. 316, parágrafo único, do CPP (itens 5.20.3 e 5.20.6); (3) Oriente a unidade a utilizar

a movimentação correta no SAJ com relação aos processos suspensos aguardando pagamento integral de débito tributário e ANPP (item 5.20.3); (4) Determine que a unidade pautar as audiências de todos os processos que estão aguardando data, medida imprescindível para se apurar com exatidão a extensão da pauta de audiências (item 5.20.6); (5) Oriente a unidade a regularizar o andamento dos processos que estão na fila "MP - Ag. Denúncia/Representação" (item 5.20.6); (6) Desenvolva plano de ação para o cumprimento pela unidade das Metas Nacionais 1, 2, 4 e 5 de 2023, nos termos da Portaria CNJ n. 114/2016 (item 5.20.6).

44. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que adote as seguintes providências em relação à 2ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital - Foro Central Criminal - Barra Funda (item 5.21 do Relatório de Inspeção): (1) Elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão para dar andamento nos processos paralisados há mais de 100 dias, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (itens 5.21.2, 5.21.3 e 5.21.6); (2) Desenvolva plano de ação para o cumprimento pela unidade das Metas Nacionais 1, 2, 4 e 5 de 2023, nos termos da Portaria CNJ n. 114/2016 (item 5.21.6).

45. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que adote as seguintes providências em relação à 1ª Vara do Tribunal do Júri - Foro Central Criminal (item 5.40 do Relatório de Inspeção): (1) Elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão para dar andamento nos processos paralisados há mais de 100 dias, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (itens 5.40.2, 5.40.4 e 5.40.7); (2) Elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão para que o número de denúncias recebidas e decisões de pronúncia suplante o de processos distribuídos, assim como aumente o número de audiências de instrução e julgamento, objetivando evitar acúmulo de acervo na unidade, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (item 5.40.7); (3) Implemente, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de gestão para que a distribuição de processos envolvendo crimes dolosos contra a vida se dê de forma equitativa entre das 5 (cinco) varas de Tribunal do Júri da Capital, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (item 5.40.7); (4) Providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de gestão para a correção do número de réus presos provisórios, a fim de que o SAJ retrate a realidade da unidade, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (item 5.40.7); (5) Oriente a unidade a cumprir o prazo previsto na Resolução CNJ n. 113/2010 no tocante a expedição das Guias de Recolhimento, definitivas e provisórias (item 5.40.7); (6) Estimule a unidade a dar imediato andamento nos processos em que localizada tramitação inadequada (item 5.40.3); (7) Estimule a unidade a envidar esforços para cumprimento das Metas Nacionais 1 e 2 de 2023, nos termos da Portaria CNJ n. 114/2016 (item 5.40.7).

46. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que adote as seguintes providências em relação à 5ª Vara do Tribunal do Júri - Foro Central Criminal (item 5.41 do Relatório de Inspeção): (1) Elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão para dar andamento nos processos paralisados há mais de 100 dias, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (itens 5.41.2 e 5.41.6); (2) Elabore, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão para que o número de denúncias recebidas e decisões de pronúncia suplante o de processos distribuídos, assim como aumente o número de audiências de instrução e julgamento, objetivando evitar acúmulo de acervo na unidade (item 5.41.6); (3) Providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, em conjunto com a unidade inspecionada, plano de gestão para o aumento do número de audiências de instrução e julgamento e de sessões plenárias, objetivando evitar acúmulo de acervo na unidade (item 5.41.6); (4) Implemente melhorias nas salas de audiências e plenários de julgamento (item 5.41.5); (5) Oriente a unidade a proceder ao arquivamento do processo findo (item 5.41.3); (6) Estimule a unidade a envidar esforços para o cumprimento da Meta Nacional 1 de 2023, nos termos da Portaria CNJ n. 114/2016 (item 5.41.5).

47. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível (item 5.22 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (2) Envide esforços para o julgamento mais célere dos processos, visando ao cumprimento da Meta Nacional 1; (3) Implemente rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça; (4) Elabore plano de trabalho para encaminhamento à conclusão do Magistrado dos cerca de 8.000 incidentes que estavam paralisados em Cartório; (5) Regularize a pendência de cadastro de 575 petições no sistema SAJ da época da digitalização mediante a abertura de chamado à Informática.

48. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 6ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central (item 5.23 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias em Secretaria, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição; (2) Implemente rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça; (3) Regularize a tramitação de todos os processos analisados por amostragem indicados no item 5.23.3.

49. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 9ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central (item 5.24 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (2) Impulsione as petições juntadas que se encontram em atraso aguardando análise no sistema SAJ junto à fila "Petição Juntada - Aguarda Análise"; (3) Envide esforços para o julgamento mais célere dos processos, visando ao cumprimento da Meta Nacional 1; (4) Regularize a tramitação de todos os processos analisados por amostragem indicados no item 5.24.3; (5) Implemente rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça.

50. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 10ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central (item 5.25 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (2) Regularize a análise das petições juntadas que se encontram na fila do sistema SAJ "Petição Juntada - Aguardando Análise"; (3) Envide esforços para o julgamento mais célere dos processos, visando ao cumprimento da Meta Nacional 1; (4) Implemente rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça; (5) Adote mecanismos claros de controle das Metas do CNJ, principalmente das Meta 2 e 4; (6) Regularize a tramitação de todos os processos analisados por amostragem indicados no item 5.25.3.

51. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 13ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central (item 5.26 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (2) Envide esforços para o julgamento mais célere dos processos, visando ao cumprimento da Meta Nacional 1; (3) Regularize a tramitação de todos os processos analisados por amostragem indicados no item 5.26.3.

52. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública - Foro Central (item 5.38 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Regularize a tramitação de todos os processos analisados por amostragem indicados no item 5.38.3; (2) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias no cartório, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição; (3) Implemente rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça; (4) Adote mecanismos claros de controle das Metas do CNJ, principalmente da Meta 2.

53. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da 4ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública - Foro Central (item 5.39 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se

encaminhar à Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (2) Implemente rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça; (3) Adote mecanismos claros de controle das Metas do CNJ, principalmente da Meta 2; (4) Regularize a tramitação de todos os processos analisados por amostragem indicados no item 5.39.3. 54. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaura expediente próprio em face da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - Foro Central - 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ (item 5.42 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Envie esforços para o julgamento mais célere dos processos, visando ao cumprimento da Meta Nacional 1; (2) Implemente rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça; (3) Priorize o andamento dos processos paralisados há mais de 100 dias em Secretaria, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição. 55. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaura expediente próprio em face da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - Foro Central - 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ (item 5.43 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Envie esforços para o julgamento mais célere dos processos, visando ao cumprimento da Meta Nacional 1; (2) Implemente rotina de acompanhamento e cobrança dos mandados pendentes de cumprimento 10 (dez) dias antes de se completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça; (3) Priorize o andamento dos processos paralisados há mais de 100 dias no cartório, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição. 56. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP para que instaure expediente próprio em face da Unidade de Processamento das Execuções contra a Fazenda Pública da Capital - UPEFAZ - Foro Central (item 5.46 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, conclusos e em Secretaria; (2) Promova a regularização no SAJ dos processos extravaviados, conforme indicação no item 5.46.5.2; (3) Adote rotina de limpeza e acompanhamento das filas "Ag. Decurso de prazo" e "Petição Juntada - Aguardando Análise", bem como o impulsionamento das petições físicas pendentes de juntada aos processos; (4) Desenvolva plano de trabalho para o cumprimento dos processos que se encontram paralisados, aguardando expedição dos mandados de levantamento de quantia. 57. Vencidos os prazos estipulados, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá: I. Encaminhar à Corregedoria Nacional o extrato atualizado dos processos paralisados há mais de 100 dias (gabinete ou secretaria), assim como das liminares pendentes, com identificação das unidades nessa situação; II. Encaminhar à Corregedoria Nacional a relação das unidades que não cumpriram as determinações gerais e específicas, apontando a medida disciplinar adotada; III. Informar a Corregedoria Nacional, no prazo de 90 dias, quais medidas disciplinares foram adotadas em relação aos juízes que constaram nos relatórios anteriores, com as mesmas irregularidades, devendo ser informado, inclusive, os casos de abertura e arquivamento de procedimentos instrutórios preliminares. O regular cumprimento das determinações não deverá ser informado à Corregedoria Nacional, salvo expressa indicação em sentido contrário. 58. Considerando que a inspeção ocorreu pelo método de amostragem, sendo possível identificar situações recorrentes no 1º grau de Jurisdição, bem como a partir das irregularidades encontradas nas unidades jurisdicionais citadas nos itens antecedentes, determina-se à Corregedoria-Geral da Justiça do TJSP que oficie aos juízes em atuação jurisdicional naquela Corte para que, no prazo de 90 dias: I. Elaborem plano de trabalho, em conjunto com a Corregedoria-Geral, que viabilize o saneamento, em até 6 meses, de cada unidade jurisdicional de 1º grau (devem ser desconsideradas aquelas nas quais não existam processos paralisados há mais de 100 dias, processos com réus presos e adolescentes internados em situação de atraso, liminares, ações civis públicas pendentes ou outras situações que exijam saneamento); II. Envidem esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; III. Estabeleçam metas de produtividade para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e cobrança de resultados, tanto para os servidores em trabalho presencial quanto para os que estão em trabalho remoto (Resolução CNJ n. 227/2016); IV. Movimentem de forma adequada e/ou tenham em condições de julgamento os processos paralisados há mais de 100 dias; V. Implementem rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de paralisação, cumprindo as normas concernentes às prioridades legais; VI. Providenciem o imediato saneamento das irregularidades apontadas pela equipe de inspeção; VII. Analisem de forma imediata os processos com pendência de apreciação de pedido liminar e passem a decidir, em 48 horas, os novos pedidos de liminar distribuídos, estipulando metas individuais por servidor da unidade, com o efetivo controle e com cobrança de produtividade; VIII. Implementem rotina de acompanhamento dos processos suspensos/sobrestados, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado; IX. Implementem mecanismo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidas, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica; X. Implementem rotina de cobrança dos Mandados pendentes de cumprimento, os quais deverão ser cobrados 10 (dez) dias antes de completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça ou do envio à Central de Mandados, bem como a cobrança das cartas precatórias um mês antes de se completarem 60 (sessenta) dias; XI. Desenvolva mecanismo para o controle, manual ou eletrônico, em livro próprio ou pasta eletrônica, dos processos com réus presos, bem como a revisão dos processos em tramitação, a fim de sanar eventual ausência de revisão nonagesimal, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal; XII. Promovam o imediato cadastramento dos bens apreendidos no Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB, conforme determina o artigo 3º da Resolução CNJ n. 483/2022 do CNJ; XIII. Adotem mais de um mecanismo para o controle da prescrição da ação, em observância ao disposto na Resolução CNJ n. 112/2010, podendo, no caso de ausência de mecanismo próprio, ser disponibilizado pelo tribunal a Calculadora de Prescrição da Pretensão Punitiva disponibilizada pelo CNJ - <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/calculadora-da-prescricao-da-pretensao-punitiva/>, para cálculo e controle manual da prescrição; XIV. Evitem o arquivamento dos feitos que se encontram aguardando a cobrança das custas processuais finais; XV. Cessem a prática da pré-conclusão. 59. Determina-se à Secretaria Processual do CNJ a autuação de Pedido de Providências vinculado à 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem - Foro Central - 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, em função do quanto consta do Relatório de Inspeção, devendo-se instruir o expediente com cópia do relatório de inspeção da unidade e da reportagem mencionada no bojo do referido relatório (item 5.42 do Relatório de Inspeção). 60. Sobre os achados no sistema de precatórios, conforme se infere do item 6 do Relatório de Inspeção, determina-se a expedição de ofício à Presidência do TJSP para que determine à Diretoria de Precatórios que: 60.1. No prazo de 60 dias, promova o integral cumprimento das recomendações listadas no item 6.2 deste relatório, relativas às inspeções de 2019 e 2022; 60.2. No prazo de 60 dias, deixe de homologar acordos diretos cujos editais não estejam em conformidade com o artigo 76 da Resolução CNJ 303/2019 e Portaria n. 10.300/2023-TJSP; 60.3. No prazo de 60 dias, ajuste a lista da ordem cronológica para que apareçam, em um único local, os precatórios pendentes (normais), as superpreferências deferidas no período e seus respectivos valores (observado o teto de 3 ou 5 vezes valor da RPV). 60.4. No prazo de 30 dias, ajuste o formato de distribuição dos valores repassados pelo Estado de São Paulo para que os recursos observem estritamente a ordem cronológica, eliminando a atual proporcionalidade de 70% para superpreferências e 30% precatórios comuns; 60.5. Na homologação dos planos de pagamento, observe entre os percentuais mínimos, praticados e suficientes, sempre o que for maior (art. 101 ADCT); 60.6. No prazo de 90 dias, ajuste o fluxo de trabalho e procedimentos, tornando-os mais eficiente e célere; 60.7. Destine os recursos repassados pelos devedores mensalmente, cuidando para que entre o ingresso e a efetiva disponibilização direta ao credor, o prazo não ultrapasse 30 dias; 60.8. No prazo de 60 dias, observe, no tocante à homologação dos planos anuais de pagamento, a impossibilidade de considerar as compensações futuras e incertas ou o cômputo de deságios de acordo como parte integrante das parcelas mensais, observando-se os critérios previstos nos artigos 42 a 45 da Resolução 303, bem como do § 2º do art. 101 ADCT; 60.9. No prazo de 90 dias, identifique e revise eventuais planos de pagamento homologados, nos quais computem no percentual mínimo/suficiente de repasse, valores inerentes a deságios de acordos direto e compensações tributárias; 60.10. No prazo de 90 dias, ajuste os procedimentos de cobrança das parcelas do regime especial (artigo 101 ADCT), para que eventuais diferenças a menor, sejam detectadas, apuradas e cobradas

mensalmente; 60.11. Inserir periodicamente na lista de ordem cronológica, todas as superpreferências de precatórios que ingressarem no tribunal, independentemente da data de expedição ou requisição; 60.12. No prazo de 90 dias, elabore a lista da ordem cronológica, para os entes inseridos no regime especial, com todos os precatórios da administração direta e indireta, conforme determina o artigo 53 da Resolução CNJ 303/2019; 60.13. No prazo de 90 dias, pague os 7.557 credores superpreferências do Estado de São Paulo, pendentes de pagamento na data da visita, agilizandando e priorizando esse procedimento para os que adquirem essa condição posteriormente; 60.14. Exija o cumprimento da intimação prévia das partes quanto ao inteiro teor da requisição de precatório, antes do envio ao tribunal (art. 7º, § 6º - Resolução CNJ 303/2019); 60.15. No prazo de 30 dias, ajuste os cadastros das partes devedoras para que ocorra a substituição da expressão "Prefeitura" para "Município"; 60.16. Registre, por certidão, eventuais erros materiais de cálculo nos novos precatórios, submetendo-os a análise do juízo de execução; 60.17. No prazo de 30 dias, ajuste o ato que acolhe a superpreferência por doença e necessidades especiais no tribunal, observando o contraditório e a necessidade de decisão que acolha ou não o pedido (art. 9º, § 3º Res. 303/2019); 60.18. No prazo de 30 dias, ajuste o ato que acolhe a regularidade dos novos precatórios, lançando decisão que determine a inclusão no orçamento ou regime especial do ente devedor, com consequente intimação das partes envolvidas sobre o ato; 60.19. No prazo de 30 dias, ajuste o ato que rejete/cancela os novos precatórios, lançando decisão que explicita o motivo, com consequente intimação das partes envolvidas sobre o ato e notificação do juízo requisitante; 60.20. Realize, sempre que possível, os atos de saneamento do precatório, sua atualização, retenções, destino bancário e intimação das partes, antes que os recursos estejam disponíveis para liberação; 60.21. No prazo de 90 dias, observe no momento da realização do rateio dos repasses, somente a proporcionalidade entre as requisições originárias da jurisdição estadual, trabalhista, federal e militar (art. 53, § 3º Res. CNJ 303/2019) 60.22. No prazo de 60 dias, melhore as interações entre os sistemas SAJSG5 e SCP, automatizando no que for possível, o ingresso das informações geradas no SCP no sistema processual; 60.23. No prazo de 90 dias, desenvolva ferramenta que identifique e bloqueie o envio de requisições de precatório em duplicidade (mesmo processo, credor e valor); 60.24. No prazo de 90 dias, ajuste os procedimentos de pagamento de precatórios, para que ocorram periodicamente e não somente no último dia útil do mês; 60.25. No deferimento dos parcelamentos do artigo 100, § 20 da Constituição Federal, observar para fins de enquadramento do percentual de 15%, o somatório das dívidas de todos os tribunais da jurisdição do devedor. 61. Ainda sobre os achados no sistema de precatórios, recomenda-se à Presidência do TJSP que: 61.1. Encaminhe comunicado aos juízes de 1 grau, com atuação fazendária, sobre a importância e necessidade de conferência dos dados inseridos nas requisições de precatório enviados ao tribunal, cuja inserção de dados é de responsabilidade dos advogados; 61.2. Promova a elaboração e execução de plano de atuação junto a UPEFAZ, para que destine aos beneficiários, com urgência, os atuais R\$ 15.868.107.828,01 repassados pela DEPRE; 61.3. Realize estudos para verificar a efetividade no procedimento de pagamento dos precatórios, tendo em vista a existência de valores bilionários aguardando destinação aos beneficiários; 61.4. No prazo de 60 dias, ajuste os procedimentos de sequestro para: (a) que as restrições do artigo 104 ADCT ocorram tão logo se tenha notícia da inadimplência; (b) incluir nos procedimentos em andamento as parcelas vincendas, até regularização total do atraso; (c) cumprir os prazos estabelecidos nos artigos 66, 67 e 68 da Resolução CNJ 303/2019 de modo que os bloqueios ocorram com efetividade. 61.5. No prazo de 90 dias, edite ato normativo complementar, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Resolução CNJ 303/2019; 61.6. No prazo de 90 dias, adote providências para que os beneficiários, que não tenham decisões impeditivas (art. 32 da Res. 303/2019), saquem/levantem a integralidade do que tem direito dos R\$ 23.271.573.350,09 (vinte e três bilhões, duzentos e setenta e um milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e cinquenta reais e nove centavos) existentes nas contas judiciais vinculadas a precatórios utilizando, se necessário, a ferramenta PIX/CPF para transferência dos valores; 61.7. Manter apenas duas contas especiais (bancárias) para recebimento dos repasses do Estado de São Paulo, devendo a movimentação ser efetivada, única e exclusivamente, por ordem do Presidente do Tribunal (art. 55, § 1º, Res. CNJ 303/2019); 61.8. Desenvolver e ampliar ferramentas tecnológicas que facilitem a comunicação instantânea entre juízo de execução e DEPRE (cessões, penhora, retenções legais e dados de pagamento), como forma de possibilitar maior segurança e agilidade nos pagamentos diretos. 61.9. No prazo de 30 dias, ajustar o Sistema SCP e suas planilhas eletrônicas de cálculo, para que não ocorra a incidência da taxa Selic capitalizada; 61.10. No prazo de 90 dias, identificar todos os pagamentos a maior (uso Selic capitalizada) e notificar os entes pagadores e o Ministério Público para as providências que entenderem cabíveis, no âmbito de suas respectivas atribuições Institucionais; 61.11. Providencie a elaboração e execução de planejamento estratégico nos procedimentos que envolvem a cobrança, processamento e pagamento dos precatórios; 61.12. Reforce o quadro de servidores com formação jurídica no DEPRE, especialmente nas tarefas de análise dos novos requisitórios; 61.13. Proceda as adequações nos ambientes/salas onde estão atuando os servidores da DEPRE, com a instalação de condicionadores de ar; 62. Determina-se à Secretaria Processual do CNJ: 62.1. A extração de cópia do Relatório de Inspeção referente à Diretoria de Precatórios (item 6) e a juntada ao Pedido de Providências n. 0001555-81.2020.2.00.0000, em trâmite na Corregedoria Nacional de Justiça, tendo em vista o não cumprimento às determinações das inspeções ordinárias de 2019 e 2022; 62.2. A atuação de Pedido de Providências para a Presidência do TJSP, a fim de que sejam prestados esclarecimentos acerca da possível quebra da ordem cronológica e dos saldos bilionários que aguardam destinação aos beneficiários de precatórios, conforme verificado nos achados constantes do Relatório de Inspeção da unidade (item 6); 63. Sobre os achados na área administrativa, conforme item 7 do Relatório de Inspeção, determina-se à Presidência do TJSP que, no prazo de 60 dias: 63.1. Inaugure estudos para a implantação de estrutura de gestão de riscos e de governança no âmbito do Tribunal, agregando corpo próprio de servidores a esta atividade, seja pela permanência do cargo da Secretaria Executiva (estabelecendo atribuições e poderes específicos e corpo funcional adequado) ou por outra estrutura que se julgue conveniente e oportuno (item 7); 63.2. Determine que a DAI componha seu Plano Anual de Auditoria com o anexo indicado pela Resolução CNJ n. 309/2020, art. 38, III (item 7.1); 63.3. Estabeleça plano para atingimento de 100% dos itens do ranking da transparência do CNJ, estudando e indicando os itens conforme a prioridade de implantação e estabelecendo justificativas circunstanciadas dos itens que não serão atendidos. E, cuidando-se de dificuldade orçamentária, apresentar estimativa de custos, considerando as dimensões do Tribunal e estabelecendo planejamento para atendimento, ainda que no longo prazo (item 7.2); 63.4. Providencie a ampliação do painel de metas, alcançando o quadro total das metas, assim como a universalização de seu acesso, inclusive por cidadãos interessados nestes dados, observando-se a conveniência e oportunidade do estabelecimento de acesso, sem prejudica a estabilidade deste serviço (item 7.2); 63.5. Adote as providências cabíveis para garantir que a atuação da SPI sobre as TPUs, em especial no saneamento dos dados, seja de conhecimento da DEPLAN (item 7.3); 63.6. Priorize o fornecimento de EPI aos servidores em situação de trabalho em salubre, mitigando ou mesmo eliminando a insalubridade (conforme o caso), em mesmo sentido em relação a quaisquer colaboradores ou pessoal a serviço do TJSP (item 7.7); 63.7. Determine o estabelecimento de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), implementando-se as medidas dele decorrente, conforme sua capacidade de execução, orçamentária e prioridade no programa (item 7.7); 63.8. Promova a expansão do Saúde Itinerante para toda a estrutura Estado, considerando importante aspecto de prevenção e qualidade de vida de servidores e magistrados (item 7.7); 63.9. Realize o acompanhamento contínuo pela Alta Administração em relação à situação do teletrabalho, seja por meio do GA-Tel ou outra unidade pertinente, gerando relatórios, avaliando respeito aos máximos definidos e variação da produtividade e outros indicadores que julgar pertinentes (item 7.7); 63.10. Providencie a vistoria nos espaços de entrevista, acolhimento e oitiva nas unidades judiciais especializadas em infância e juventude, em violência doméstica e familiar contra mulher e família e sucessões, inclusive nos ambientes para atendimento psicossocial, e promova adaptações para atender o disposto na Resolução CNJ n. 470/2022, art. 7º, II, além de avaliar as condições de isolamento acústico naquelas dependências (item 7); 63.11. Promova a unificação, uniformização de parâmetros e compatibilização dos painéis do Tribunal e outros meios de disposição de informações judiciais, de modo a seguir os parâmetros do Datajud e sob supervisão e orientação da DEPLAN e buscando alinhamento com as instruções advindas do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, Resolução CNJ n. 76/2009, "Situações Datamart" ou qualquer outra atualização de dados decorrentes. Ainda, que as informações dos painéis judiciais e administrativos do Tribunal representem pelo menos a situação referente ao dia anterior - D-1 (item 7.2); 63.12. No prazo de 90 dias, realize contratação pelo meio habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para os lanches que são servidos em dias de sessão plenária, evitando o fracionamento da despesa por meio de aquisição mensal por suprimento de fundos (item 7.5); 63.13. No prazo de 90 dias, realize contratação formal de empresa especializada em serviços de sistema

automático de pagamento de tarifa de pedágio rodoviário, evitando a prática de contratações baseadas em sistema de adesão sem a obrigatória adoção das formalidades legais exigidas na lei de contratações, relacionadas à instauração do competente processo de contratação (item 7.5); 63.14. No prazo de 30 dias, indique formalmente gestor para acompanhamento dos 41 convênios ainda em vigor (item 7.5); 63.15. Regularize o pagamento de indenização de férias, observando-se o limite de 60 dias por ano, por magistrado (item 7.6); 63.16. Determine a regularização dos patamares máximos para teletrabalho para servidores, seja da área judicial ou administrativa, considerando a Resolução CNJ n. 227/2016, art. 5º, III, e decisões decorrentes (item 7.7). 64. Tendo em vistas as constatações na área de Tecnologia da Informação, conforme item 8 do Relatório de Inspeção, recomenda-se à Presidência do TJSP que, no prazo de 60 dias: 64.1. Inaugure estudos para o estabelecimento de políticas e ações efetivas que visem a retenção e captação de talentos, criação de cargos efetivos e de valorização dos profissionais de TIC, em observância à Resolução CNJ n. 370/2021; 64.2. Promova a atualização do Plano de Transformação Digital para que haja uma distinção clara entre a área responsável pela ação e as áreas executoras; 64.3. Realize a consolidação dos dados apresentados pelas ferramentas de estatística processual do Tribunal de modo a se evitar a disponibilização de informações divergentes e não padronizadas, conforme previsto no DATAJUD e na Resolução CNJ n. 76/2019; 64.4. Desenvolva plano de trabalho para a migração do atual sistema SAJ para uma plataforma mais moderna e aderente à PDPJ, de forma que haja a redução do nível de dependência do Tribunal em relação à empresa Softplan, a redução ou eliminação do retrabalho referente ao desenvolvimento para a PDPJ e alinhamento às diretrizes do CNJ, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional no prazo de 60 dias; 64.5. Avalie a possibilidade de estabelecimento de dotação orçamentária previsível para os projetos e aquisições de TIC; 64.6. Implemente metodologia de trabalho, de priorização e de apoio ao desenvolvimento de projetos de inovação, bem assim o portfólio de projetos e seu andamento no Laboratório de Inovação; 64.7. Adote procedimento de revisão do demandante após o cadastro da demanda pela equipe da Secretaria antes de prosseguir com o seu atendimento, de forma a evitar problemas de interpretação indevida por parte de quem efetuou o registro na ferramenta de controle de demandas; 64.8. Promova a revisão do atual processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas, de modo a deixar claros os papéis negociais e técnicos; 64.9. Implemente o Comitê de Governança e Gestão Estratégica Institucional, de forma que os projetos e ações a serem implementados pela STI sejam definidos por uma instância fora da TI; 64.10. Efetue a inclusão no painel de gestão de pessoas da segregação entre a função exercida pelo servidor e o seu cargo de origem (cargo da posse); 64.11. Promova ações voltadas à melhoria do índice de respostas às pesquisas de satisfação do usuário; 64.12. Determine a criação de área especializada na STI para elaboração dos Termos de Referência (TRs) e Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) específicos de TI de modo a tornar o processo de contratação mais célere e padronizado. 65. Determina-se à Secretaria Processual do CNJ a instauração de 5 (cinco) pedidos de providências, sendo um para as determinações e recomendações dirigidas à Presidência do TJSP, outro para as determinações e recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça e os outros para as determinações e recomendações referentes aos setores de Precatórios, Administrativo e Tecnologia da Informação. 66. Tendo em vista que o acompanhamento do cumprimento das determinações acima listadas será realizado nos autos dos pedidos de providências que serão instaurados, o ARQUIVAMENTO do presente expediente é medida que se impõe. Consigne-se que nos procedimentos instaurados deverá ser juntada cópia do relatório de inspeção, fazendo-se constar, também, cópia deste acórdão. Certifique-se a instauração de cada procedimento com indicação do item a que diz respeito, nos termos do presente acórdão. Ressalte-se que os procedimentos deverão ser marcados como sigilosos, devendo ainda constar no campo Assunto: Inspeção - TJSP e no campo Objeto do Processo: Insp 5853-14.2023 - TJSP. Por fim, devem ser apensados aos autos da presente inspeção, de modo que fiquem visíveis na aba "associados" do PJe. Publique-se no DJe-CNJ cópia do presente acórdão. Ciência ao TJSP, certificando-se a data e a forma da comunicação. À Secretaria Processual para adoção das providências necessárias. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Corregedor Nacional de Justiça

N. 0006708-90.2023.2.00.0000 - INSPEÇÃO - A: C. N. D. J.. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: T. D. J. D. E. D. M. G. -. T.. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: C. G. D. J. D. E. D. M. G. -. C.. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: INSP 0006708-90.2023.2.00.0000 Inspeccionante: C. N. D. J. Inspeccionado: T. D. J. D. E. D. M. G. -. T. EMENTA C. N. D. J.. INSPEÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PORTARIA N. 51, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO. APROVAÇÃO. 1. Apresenta-se à deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 8º, IX, do RICNJ, o relatório da inspeção realizada para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça e das serventias extrajudiciais do estado de Minas Gerais. 2. Aprovado o relatório, determina-se a expedição das determinações, delegações, das recomendações e a instauração dos respectivos pedidos de providências, na forma indicada, para monitoramento das medidas fixadas. 3. Arquivamento do presente expediente. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, aprovou o Relatório da Inspeção, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário Virtual, 9 de fevereiro de 2024. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luís Roberto Barroso, Luis Felipe Salomão, Guilherme Caputo, José Rotondano, Mônica Autran, Jane Granzoto, Renata Gil, Daniela Madeira, Giovanni Olsson, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Daiane Nogueira e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Conselho Nacional de Justiça Autos: INSP 0006708-90.2023.2.00.0000 Inspeccionante: C. N. D. J. Inspeccionado: T. D. J. D. E. D. M. G. -. T. RELATÓRIO O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator): Cuida-se de inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça, no período de 13 a 17 de novembro de 2023, para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça e das serventias extrajudiciais do estado de Minas Gerais, em cumprimento à Portaria n. 51, de 11 de outubro de 2023. Os trabalhos transcorreram dentro da normalidade, com utilização, para subsidiar a confecção do relatório, da técnica de amostragem para análise de processos, questionários e entrevistas para a coleta de dados. Considerando-se o teor do art. 8º, IX, do RICNJ, submeto o presente relatório de inspeção à deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça. É o relatório. Conselho Nacional de Justiça Autos: INSP 0006708-90.2023.2.00.0000 Inspeccionante: C. N. D. J. Inspeccionado: T. D. J. D. E. D. M. G. -. T. VOTO Preliminarmente, ratifica-se o relatório apresentado pelo Desembargador Fábio Uchôa Pinto de Miranda Montenegro, pelo Juiz substituto em 2º grau Márcio Antônio Boscaro, pelo Desembargador Mauro Pereira Martins, pelo Desembargador Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes, pelo Desembargador Roberto Freitas Filho, pela Desembargadora Federal Giselle de Amaro e França e pelos magistrados Cristiano de Castro Jarreta Coelho, Carolline Scofield do Amaral, Katy Braun do Prado, Albino Coimbra Neto, Emerson Luis Pereira Cajango e Rafael Leite Paulo, aos quais os trabalhos foram delegados, e pelos servidores Amanda Côrtes Gomes, Clóvis Nunes, Eva Matos Pinho, Felisberto Eduardo Pinto da Silva, Hícaro Augusto Bertolletti, Ivan Lindenberg Junior, Juliana Ferreira Franco, Jorge Luis de Sá Ferreira Lima, Karlla Silene Lima da Cunha, Letícia Campos Guedes Ourives, Lissa Violeta de Carvalho Malta, Mônica Drumond de Oliveira, Orman Ribeiro dos Santos Filho, Patrícia Tiuman de Souza Carvalho, Ralfe Mota Santana, Reinaldo Celestino Valentim, Renata Aguiar Ferreira Monfardini, Thaise Gonçalves de Almeida e Waldemiro Soares Leite de Miranda. A análise das unidades judiciárias ocorreu por amostragem, considerando diversos aspectos, sendo as determinações e recomendações ora estipuladas dirigidas de forma específica à cada unidade, nas hipóteses pertinentes, ou aos órgãos de controle do Poder Judiciário local, nos casos em que as diretrizes possuam caráter geral ou tenham sido constatadas razões e situações estruturais, tendo como consequências os problemas encontrados. As irregularidades específicas serão apontadas, com as providências respectivas. Do Relatório de Inspeção - parte integrante deste voto - constam as determinações a seguir listadas, que serão monitoradas pela Corregedoria Nacional de Justiça e pelos órgãos locais, por meio dos respectivos pedidos de providências e demais instrumentos. Considerando o tempo decorrido, algumas situações podem ter sido solucionadas, magistrados aposentados ou afastados, ficando prejudicadas, quando o caso, as determinações e recomendações respectivas. Nessa linha, seguem-se: 1. A expedição de ofício à Presidência do TJMG para que, no prazo de 90 dias: 1.1. Proceda às adequações necessárias no painel tático específico de Metas Nacionais, ajustando-o aos requisitos atuais estabelecidos pelo CNJ, devendo, no mínimo, apresentar os dados por unidade judiciária, com indicativo de cumprimento de meta afeta à unidade e os processos que se enquadram nas referidas metas, de forma a direcionar corretamente os esforços das unidades judiciárias, possibilitando o efetivo controle das Metas Nacionais, devendo, no prazo de 15 dias, apresentar cronograma de execução à Corregedoria Nacional de Justiça; 1.2. Oficie à 2ª Vice-Presidência para que ofereça

capacitação apropriada aos servidores que atuem em exercício de cooperação no cadastramento de feitos originários na 2ª Instância, bem como aos servidores que atuam diretamente no cadastramento de tais feitos; 1.3. Oficie à 1ª Vice-Presidência para que adote mecanismos de controle a fim para mitigar erros de cadastramento dos processos na 2ª Instância. 1.4. Oficie às unidades judiciárias do TJMG para que envidem esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; 1.5. Empreenda esforços para a mobilização de uma força tarefa para o cadastramento e distribuição de todos os feitos repesados a partir de agosto de 2023, no prazo de 30 dias (item 2 do Relatório de Inspeção); 1.6. Apresente à Corregedoria Nacional de Justiça a relação de todos os 8.000 feitos recursais relatados pela 1ª Vice-Presidência que foram enviados e não recebidos em segunda instância, no prazo de 30 dias (item 2 do Relatório de Inspeção); 1.7. Adote as medidas necessárias para a implantação, em segunda instância, de sistema de processo eletrônico único, adequado às necessidades institucionais, que permita a distribuição automática de feitos recursais e originários, que seja integrado ao sistema de processamento eletrônico de primeira instância e que viabilize a plena integração do TJMG à PDPJ; 1.8. Inaugure estudos para o aperfeiçoamento dos painéis táticos de modo a torná-los mais intuitivos e transparentes, tanto para o acesso público, quanto para o acompanhamento e controle de acervo pelos gabinetes; 1.9. Determine a alimentação do Portal da Transparência com informações atualizadas, a fim de viabilizar o controle social sobre as Metas Nacionais; 1.10. Envide esforços para a capacitação dos servidores para a utilização das ferramentas de controle de acervo disponibilizadas pelo tribunal, tais como os painéis táticos, Themis, entre outros. A medida tem como objetivo o controle, pela Unidade, e não somente pela Secretaria ou pelo CEINJUR, de todos os processos distribuídos em segunda instância, como, por exemplo, os que se encontram em carga externa, em diligência em 1º grau, com vista a outro integrante do colegiado, ou ainda que se encontrem pendentes de julgamento; 1.11. Estimule os Gabinetes dos Desembargadores a utilizarem as ferramentas de Business Intelligence disponibilizadas pelo Tribunal para acompanhamento do grau de cumprimento das Metas Nacionais; 1.12. Oficie à 3ª Vice-Presidente para que elabore plano de trabalho relacionado à gestão do acervo processual, de modo a possibilitar o fiel cumprimento da Meta 1 estipulada pelo CNJ; 1.13. Oficie ao Corregedor-Geral da Justiça para que empreenda esforços para o integral cumprimento das medidas recomendadas na inspeção do CNJ realizada em 2022, quais sejam: (a) acompanhamento do trâmite do Projeto de Lei 1.931/2020 (alteração da gestão do fundo de compensação pela prática de atos gratuitos); (b) implantação de projetos na área da infância e juventude; (c) celebração do termo de cooperação interinstitucional voltado ao compartilhamento do depoimento especial (Resolução CNJ n. 299/2019) (item 5.4 do Relatório de Inspeção); 1.14. Empreenda esforços para o aprimoramento do fluxo de distribuição de processos de modo a se evitar os represamentos relatados no Ofício n. 10096/2023 - SEJUD /1º GAVIP (item 6.1, 6.2 e 6.16 do Relatório de Inspeção); 1.15. Promova o aprimoramento dos fluxos de trabalho das Secretarias dos Gabinetes a fim de se evitar demoras injustificadas no procedimento de certificação e conclusão dos feitos após o cumprimento de diligências processuais (item 6.16 do Relatório de Inspeção); 1.16. Determine à Secretaria de Gestão de Pessoas que: (a) apure a regularidade da nomeação do assessor Alexander Azevedo Saraiva, matrícula T0108035, do estagiário Gabriel Fontes Lustosa, Matrícula E-1204106 e da estagiária Layla da Silva Rocha, Matrícula E-1177799, haja vista, supostamente, encontrarem-se com inscrição ativa em órgão de classe de advogados, em violação ao que dispõe o artigo 28, IV, da Lei Federal n. 8.906/1994, e, em caso positivo, proceda à expedição de expediente à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, para conhecimento e providências, sem prejuízo dos reflexos disciplinares administrativos e comunique à Corregedoria Nacional de Justiça acerca das providências adotadas, no prazo de 60 dias; (b) caso sejam comprovadas as irregularidades constatadas na determinação anterior, determine à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG que notifique o Juiz de Direito Convocado Haroldo André Toscano de Oliveira para que preste esclarecimentos e justificativas sobre a manutenção do servidor e estagiários em seu gabinete (item 6.14 do Relatório de Inspeção); 1.17. Oriente as Câmaras de Justiça 4.0 - Especializadas Criminal a não estabelecerem como teto o limite de 100 processos por sessão de julgamento, a fim de que não se comprometa o cumprimento das Metas Nacionais (item 6.14 do Relatório de Inspeção); 1.18. Oficie à 1ª Vice-Presidência do TJMG para que dê ampla publicidade às decisões monocráticas cujo objeto sejam os conflitos de competência relacionados às Câmaras Cíveis Especializadas (item 6.23 do Relatório de Inspeção); 1.19. Inaugure estudos para o aprimoramento do fluxo de levantamento dos sobrestamentos de processos que aguardam julgamento de temas nos tribunais superiores, de modo a evitar o acúmulo e sobrecarga de distribuições como as verificadas em relação do Tema 588 do Superior Tribunal de Justiça, bem assim o controle dos processos que se encontram sobrestados (itens 6.25 e 6.32 do Relatório de Inspeção); 1.20. Determine à Secretaria de Gestão de Pessoal que: (a) apure a regularidade da nomeação da Assistente Judiciária Jéssica Ribeiro Costa Cruz, matrícula T 1-349191, haja vista, supostamente, encontrar-se com inscrição ativa em órgão de classe de advogados, em violação ao que dispõe o artigo 28, IV, da Lei Federal n. 8.906/1994, e, em caso positivo, proceda à expedição de expediente à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, para conhecimento e providências, sem prejuízo dos reflexos disciplinares administrativos, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional de Justiça acerca das providências adotadas, no prazo de 60 dias; (b) caso seja comprovada a irregularidade constatada na determinação anterior, determine à Corregedoria-Geral da Justiça que notifique o Desembargador Vitor Inácio Peixoto Parreiras Henriques para que preste esclarecimentos e justificativas sobre a manutenção da servidora em seu gabinete (6.35 do Relatório de Inspeção); 1.21. Determine à Secretaria de Gestão de Pessoal que: (a) apure a regularidade da nomeação do terceirizado Marco Antônio de Almeida Álvares da Silva, matrícula P131123, haja vista, supostamente, encontrar-se com inscrição ativa em órgão de classe de advogados, em violação ao que dispõe o artigo 28, IV, da Lei Federal n. 8.906/1994, e, em caso positivo, proceda à expedição de expediente à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, para conhecimento e providências, sem prejuízo dos reflexos disciplinares administrativos e comunique à Corregedoria Nacional de Justiça acerca das providências adotadas, no prazo de 60 dias; (b) caso seja comprovada a irregularidade constatada na determinação anterior, determine à Corregedoria local que notifique o Desembargador Wilson Almeida Benevides para que preste esclarecimentos e justificativas sobre a manutenção da servidora em seu gabinete (item 6.36 do Relatório de Inspeção); 1.22. Adote as providências cabíveis para o levantamento dos sobrestamentos dos processos que se encontram suspensos pelos IRDRs n. 1.0439.15.016383-0/002, 1.0261.14.003481-8/004, 1.0024.12.155397-8/002 e 1.0000.16.037836-0/000, bem como dos que estão suspensos pelos Temas 1069 e 887 STJ e pelo Tema 1075, devendo prestar informações atualizadas à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 15 dias; 1.23. Oficie à 1ª Vice-Presidência para que se adote medidas para redução do prazo da pauta de julgamentos dos processos vinculados ao Cartório de Feitos Especiais - CAFES, tendo em vista o longínquo prazo designado para o julgamento do processo 1.0000.23.145625-2/000, objeto da amostragem da presente inspeção (item 6.10 do Relatório de Inspeção); 1.24. Empreenda esforços para que a Central de Mandados realize os atos processuais a seu encargo dentro do prazo legal, devendo encaminhar informações à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 dias, acerca das medidas adotadas (itens 7.1 e 7.44 do Relatório de Inspeção); 1.25. Inaugure estudos para a implementação de melhorias na rede de dados do tribunal para proporcionar melhor funcionamento do sistema PJe, devendo encaminhar informações à Corregedoria Nacional, no prazo de 90 dias, acerca das medidas adotadas (itens 7.1 e 7.5 do Relatório de Inspeção); 1.26. Determine ao setor de tecnologia da informação que promova a limpeza nos fluxos de trabalho, evitando-se as duplicações de processos, no prazo de 90 dias (item 7.1 do Relatório de Inspeção); 1.27. Empreenda esforços para a realização da intimação dos advogados não cadastrados no PJe pelo Diário da Justiça, no prazo de 30 dias; 1.28. Empreenda esforços junto ao Poder Executivo Estadual para a criação de norma que institua o valor mínimo para inscrição e débito de custas judiciais em dívida ativa, no prazo de 30 (trinta) dias (item 7.3 do Relatório de Inspeção); 1.29. Inaugure estudos para que, observada a conveniência e oportunidade, seja criado o cargo de assessor para os juizes substitutos (item 7.4 do Relatório de Inspeção); 1.30. Envide esforços para se promover a lotação de servidores na 1ª Vara de Sucessões e Ausência, na 2ª Vara de Família da e na 12ª Vara de Família, todas da Comarca de Belo Horizonte, em quantitativo suficiente para o adequado funcionamento da unidade e a melhoria na prestação jurisdicional (itens 7.16, 7.17 e 7.23 do Relatório de Inspeção); 1.31. Determine a adoção das providências necessárias para que os dados das partes do processo de conhecimento continuem disponíveis no sistema informatizado por ocasião da evolução de classe (ex. cumprimento de sentença) (item 7.17 do Relatório de Inspeção); 1.32. Analise a possibilidade de substituição dos equipamentos de informática da 1ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte (item 7.23 do Relatório de Inspeção); 1.33. Instaura expediente

próprio para se buscar a melhoria necessária no Sistema PJe, haja vista o mau funcionamento relatado em todas as unidades inspecionadas sistema, em especial no período da tarde, ocasionando atrasos na análise processual e perda de produtividade (item 7.2, 7.7, 7.28, 7.29, 7.34 do Relatório de Inspeção); 1.34. Inaugure estudos, observada a conveniência e oportunidade do tribunal, para análise da melhor solução para adequada substituição das inúmeras varas da capital cujos titulares se encontram afastados da jurisdição, podendo ser mencionado, a título de colaboração, a solução adotada em outro estado (TJMT), com a criação dos Núcleos 4.0 (item 7.2 do Relatório de Inspeção); 1.35. Inaugure estudos, observada a conveniência e a oportunidade do tribunal, ouvidos a Corregedoria-Geral da Justiça e os magistrados envolvidos, para avaliar a adoção de formas tecnológicas e estruturais de fornecer mecanismos de contenção do crescimento do acervo da CENTRASES da capital, conforme os achados apontados no item 7.37 do Relatório de Inspeção, estudo este a ser concluído em 90 (noventa) dias; 1.36. Instaura expediente próprio para averiguar as condições gerais da Vara de Registros Públicos de Belo Horizonte, tanto em relação à estrutura interna, disponível aos servidores, quanto à estrutura externa colocada à disposição do público, conforme achados apontados no item 7.47 do Relatório de Inspeção, devendo ser apurada a efetiva regularização climática (ar-condicionado), cortinas, água para beber, banheiros, elevadores etc. O expediente deverá ser concluído no prazo máximo de 90 dias, devendo ser prestadas informações à Corregedoria Nacional sobre a regularização de todos os itens apontados; 1.37. Realize estudos para a análise da possibilidade de designação de um juiz para a 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, com exclusividade, sem acúmulo de funções, ou que se promova o retorno do juiz titular, até o total saneamento da unidade (item 7.14 do Relatório de Inspeção); 1.38. Promova as adequações necessárias para que o Balcão Virtual passe a funcionar durante todo o horário de atendimento ao público e de forma similar ao balcão de atendimento presencial (áudio e vídeo), conforme estabelece a Resolução CNJ n. 372/2021 (itens 7.8 e 7.30 do Relatório de Inspeção); 1.39. Inaugure estudos para buscar suprir a carência de técnicos, Assistentes Sociais e Psicólogos na Central de Serviço Social e Psicologia, promovendo a lotação de técnicos em quantitativo suficiente para garantir os atendimentos célere, ante a sensibilidade das matérias tratadas (item 7.16 do Relatório de Inspeção); 1.40. Determine a elaboração de estudo acerca da viabilidade da forma de contratação de funcionários terceirizados, com vistas a evitar uma grande quantidade de ações por desvio de função, com consequente pedido de equiparação salarial (item 7.13.1 do Relatório de Inspeção); 1.41. Realize estudos para análise da possibilidade de designação de juizes para lotação exclusiva nas 1ª e 2ª Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal e na 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado, sem acúmulo de funções, ou que se promova o retorno dos juizes titulares, até o total saneamento das unidades (itens 7.18, 7.19, 7.20 do Relatório de Inspeção); 1.42. Desenvolva ações de aperfeiçoamento e treinamento constante dos servidores e magistrados nas funcionalidades do PJe e cursos de gestão, com exigência de frequência obrigatória (item 7.13 do Relatório de Inspeção); 1.43. Avalie a possibilidade de disponibilização de assessoria para auxiliar o juiz Murilo Sílvio de Abreu, designado para atuar em 40 (quarenta) processos relativos ao desastre de Brumadinho, em tramitação na 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias (item 7.19 do Relatório de Inspeção); 1.44. Realize estudos para análise da possibilidade de designação de um juiz para lotação exclusiva na Vara Agrária e de Acidente de Trabalho da Comarca de Belo Horizonte, sem acúmulo de funções (item 7.42 do Relatório de Inspeção); 1.45. Envide esforços para realizar a reposição de 2 (dois) servidores da Vara Agrária e de Acidente de Trabalho da Comarca de Belo Horizonte (item 7.42.4 do Relatório de Inspeção); 1.46. Realize estudos para a implantação de fluxo processual para a Comissão de Conflitos Fundiários, permitindo-se a comunicação direta com as partes envolvidas, bem como a divulgação dos nomes dos integrantes da Comissão (item 7.42 do Relatório de Inspeção); 1.47. Promova a regulamentação da divisão da responsabilidade pelas atividades administrativas afetas à matéria da infância e juventude, tais como fiscalização de instituições de acolhimento, preparação de pretendentes para adoção (item 7.43 do Relatório de Inspeção); 1.48. Requisite o parecer da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJMG antes de se promover a decisão do pedido n. 1011802-63.2023.8.13.0024 (item 7.43 do Relatório de Inspeção). O regular cumprimento das determinações não deverá ser informado à Corregedoria Nacional, salvo expressa indicação em sentido contrário. 2. A expedição de ofício à Presidência do TJMG para que oficie aos desembargadores discriminados a seguir, de ordem do Conselho Nacional de Justiça, para a adoção das seguintes providências: 2.1. Desembargador Alexandre Victor de Carvalho: (1) Estabeleça metas de produtividade para os servidores do Gabinete, com o efetivo controle e cobrança de resultados, tanto para aqueles em trabalho presencial quanto para os que estão em trabalho remoto (Resolução CNJ n. 227/2016); (2) Envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; (3) Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, que viabilize o saneamento da unidade, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias; 2.2. Desembargador André Luiz Amorim Siqueira: elabore plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, para o cumprimento das Metas do CNJ pela unidade; 2.3. Desembargador Antonio Carlos de Oliveira Bispo: elabore plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, para o cumprimento das Metas do CNJ pela unidade; 2.4. Desembargador Armando Freire: (1) Envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; (2) Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, que viabilize o saneamento da unidade, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias; 2.5. Desembargador Carlos Augusto de Barros Levenhagen: (1) Envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; (2) Priorize o julgamento/andamento dos processos conclusos há mais de 100 dias, no prazo de 60 dias; (3) Promova a capacitação dos servidores para a utilização das ferramentas de controle de acervo disponibilizadas pelo tribunal, tais como os painéis táticos, Themis, entre outros; (4) Adote as ferramentas de Business Intelligence disponibilizadas pelo tribunal para o acompanhamento do grau de cumprimento das Metas Nacionais; 2.6. Desembargador Carlos Roberto de Faria: Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, que viabilize o saneamento da unidade, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias; 2.7. Desembargadora Daniela Villani Bonacorsi Rodrigues: proceda ao julgamento dos processos n. 1.0471.18.000011-2/002, 1.0372.18.005003-4/001, 1.0024.17.114953-7/001, 1.0210.22.000487-8/001, 1.0000.23.043528-1/001, em especial os processos identificados como de réus presos e de adolescentes internados listados no item "Análise da equipe de inspeção" do Relatório de Inspeção do Gabinete, devendo prestar informações atualizadas, no prazo de 15 dias, à Corregedoria Nacional de Justiça; 2.8. Desembargador Danton Soares Martins: proceda ao julgamento dos processos n. 1.0471.18.000011-2/002, 1.0372.18.005003-4/001, 1.0024.17.114953-7/001, 1.0210.22.000487-8/001, 1.0000.23.043528-1/001, em especial os processos identificados como de réus presos e de adolescentes internados listados no item "Análise da equipe de inspeção" do Relatório de Inspeção do Gabinete, devendo prestar informações atualizadas, no prazo de 15 dias, à Corregedoria Nacional de Justiça; 2.9. Desembargador Eduardo Brum Vieira Chaves: proceda ao julgamento dos processos n. 1.0080.19.001982-0/001, 1.0079.16.029848-9/001, 1.0480.15.013357-1/001 e 1.0120.19.000403-2/003, em especial os processos identificados como de réus presos listados no item "Análise da equipe de inspeção" do Relatório de Inspeção do Gabinete, devendo prestar informações atualizadas, no prazo de 15 dias, à Corregedoria Nacional de Justiça; 2.10. Desembargador Eduardo César Fortuna Grion: envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; 2.11. Desembargador Fábio Torres de Sousa: (1) Envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; (2) Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, que viabilize o saneamento da unidade, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias; 2.12. Desembargador Fernando Vasconcelos Lins: elabore plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, para o cumprimento das Metas

do CNJ pela unidade; 2.13. Juiz de Direito Convocado Haroldo André Toscano de Oliveira: (1) Envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; (2) Priorize o julgamento/andamento dos processos conclusos há mais de 100 dias, no prazo de 60 dias; (3) Promova a capacitação dos servidores para a utilização das ferramentas de controle de acervo disponibilizadas pelo tribunal, tais como os painéis táticos, Themis, entre outros; (4) Adote as ferramentas de Business Intelligence disponibilizadas pelo tribunal para o acompanhamento do grau de cumprimento das Metas Nacionais; 2.14. Desembargador Joemilson Donizetti Lopes: elabore plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, para o cumprimento das Metas do CNJ pela unidade; 2.15. Desembargador José Américo Martins da Costa: elabore plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, para o cumprimento das Metas do CNJ pela unidade; 2.16. Desembargador José Augusto Lourenço dos Santos: determine à secretaria que promova o acompanhamento e gerenciamento de prazo para retorno a julgamento dos processos 1.0000.23.102862-2/001 com vista ao Desembargador Revisor e 1.0000.19.007301-5/002 em diligência no primeiro grau; 2.17. Desembargador José de Carvalho Barbosa: (1) Implemente rotina de acompanhamento do acervo em tramitação junto à secretaria, sobretudo em relação aos processos julgados pendentes de meras providências administrativas para baixa definitiva; (2) Adote método de trabalho que garanta o pleno gerenciamento do acervo, prioridades, produtividade individual e coletiva, bem como o controle quanto ao cumprimento das metas nacionais; (3) As providências adotadas em relação ao cumprimento das determinações deverão ser comunicadas à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 90 dias; 2.18. Desembargadora Kárin Liliâne de Lima Emmerich e Mendonça: providencie o julgamento dos processos n. 1.0000.22.045206-4/001, 1.0105.21.029368-1/001, 1.0145.21.007993-8/001, 1.0114.18.002906-7/001, 1.0074.20.001008-5/001, 1.0175.20.000723-5/001, 1.0000.22.114224-3/001, 1.0000.22.115453-7/001, 1.0000.22.118406-2/001 e 1.0024.19.003754-9/001, em especial os processos identificados como de réus presos listados no item "Análise da equipe de inspeção" do Relatório de Inspeção do Gabinete, devendo prestar informações atualizadas, no prazo de 15 dias, à Corregedoria Nacional de Justiça; 2.19. Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho: (1) Priorize a análise e julgamento dos processos objeto da amostragem da inspeção que demonstram decurso de prazo acentuado nas tramitações entre remessas externas e retorno à conclusão, garantindo, assim, a duração razoável do processo: 1.0000.20.574616-7/012, 1.0000.23.010407-7/001, 1.0439.09.102349-9/001, 1.0000.22.171525-3/002 e 1002418046208-7/002; (2) Envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; (3) Pleiteie junto à Presidência do Tribunal a busca de solução tecnológica para superar os entraves da tramitação em sistemas distintos entre as instâncias, para acesso pelos assessores em relação aos processos em tramitação no Primeiro Grau, quando existentes recursos pendentes de análise e julgamento nas Câmaras, perfil de acesso para os servidores, em especial aos responsáveis, com ferramentas de gestão de acervo nos sistemas utilizados: acervo geral, pendências de processos afetados a temas IRDR ou Repercussão Geral, acervo para arquivamento; 2.20. Desembargadora Lillian Maciel Santos: (1) Priorize a análise e julgamento do processo que foi objeto da amostragem da inspeção, n. 1.0056.12.013203-2/002 da 5ª Câmara Cível, garantindo, assim, a duração razoável do processo; (2) Envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; (3) Pleiteie junto à Presidência incremento do perfil de acesso aos sistemas pelos servidores de gabinete a fim de que permita a visibilidade da situação do acervo vinculado à Desembargadora em tramitação junto às secretarias vinculadas às Câmaras que tramitam acervos que lhe são vinculados; (4) Implemente rotina de acompanhamento do acervo em tramitação junto à secretaria, sobretudo em relação aos processos julgados pendentes de meras providências administrativas para baixa definitiva, buscando, junto à Presidência solução frente à restrição de acesso. 2.21. Desembargador Marcelo Guimarães Rodrigues: (1) Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, que viabilize o saneamento da unidade, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias; (2) Envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; 2.22. Desembargador Marcos Henrique Caldeira Brant: (1) Estabeleça metas de produtividade para os servidores do Gabinete, com o efetivo controle e cobrança de resultados, tanto para aqueles em trabalho presencial quanto para os que estão em trabalho remoto (Resolução CNJ n. 227/2016); (2) Envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; (3) Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, que viabilize o saneamento da unidade, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias; (4) Priorize o julgamento da Ação Rescisória 1.0000.21.239.595-8/000; 2.23. Desembargadora Maria Aparecida de Oliveira Grossi Andrade: elabore plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, para o cumprimento das Metas do CNJ pela unidade; 2.24. Desembargadora Maria das Graças Rocha Santos: realize o julgamento dos processos n. 1.0000.22.042855-1/000, 1.0024.21.024987-6/002, 1.0000.22.154961-1/000, em especial os processos identificados como de réus presos listados no item "Análise da equipe de inspeção" do Relatório de Inspeção do Gabinete, devendo prestar informações atualizadas, no prazo de 30 dias, à Corregedoria Nacional de Justiça; 2.25. Desembargadora Maria Inês Rodrigues de Souza: (1) Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, que viabilize o saneamento da unidade, em especial para o julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional no prazo de 60 dias; (2) Passe a realizar o atendimento aos advogados, preferencialmente, de forma presencial ou, em caso de impossibilidade, por meio de videoconferência, sem prejuízo de acompanhamento do atendimento pela assessoria; (3) Adote as ferramentas de Business Intelligence disponibilizadas pelo tribunal para o acompanhamento do grau de cumprimento das Metas Nacionais; 2.26. Desembargador Nelson Missias de Moraes: proceda ao julgamento dos processos n. 1.0216.21.002551-8/001, 1.0471.14.011938/2/001, 1.0534.18.000626-2/001, 1.0702.13.063386-1/001, 1.0396.19.000235-4/001, 1.0313.17.006653-1/001, 1.0000.22.080501-4/000, 1.0114.15.011265-3/001, 1.0514.17.003112-4/001, 1.0000.23.042556-3/001, 1.0000.23.093654-4/001, 1.0479.14.019105-3/001, 1.0000.23.127329-3/001, em especial os processos identificados como de réus presos listados no item "Análise da equipe de inspeção" do Relatório de Inspeção do Gabinete, devendo prestar informações atualizadas, no prazo de 15 dias, à Corregedoria Nacional de Justiça; 2.27. Desembargador Octávio de Almeida Neves: (1) Priorize a análise e julgamento dos processos objeto da amostragem da inspeção n. 100002121619209002, garantindo o julgamento em prazo razoável; (2) Acompanhe o efetivo julgamento dos processos objetos da amostragem da inspeção n. 1.0000.23.079910-8/001, 1.0000.20.561700-4/002; (3) Dê prosseguimento à metodologia de trabalho que resultou em alta de produtividade, estatísticas e desempenho quando da inspeção anterior, com gerenciamento prioritário quanto ao cumprimento das metas nacionais; (4) Adote rotina de acompanhamento e gestão do acervo pendente de providências pela secretaria, sobretudo as juntadas de petições e baixas definitivas, mantendo-se a taxa de congestionamento sob controle; 2.28. Desembargador Pedro Bernardes de Oliveira: (1) Priorize a análise e julgamento do processo n. 1.0000.22.267045-7/002, objeto amostragem da inspeção inserido na Meta 2. (2) Acompanhe até o efetivo julgamento dos processos objetos da amostragem da inspeção: 1.0000.20.514427-2/002 e 1.0000.23.066502-8/001, ambos sob vista regimental, demandando providências pela secretaria, se o caso; (3) Envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; (4) Adote rotina de acompanhamento e gestão do acervo pendente de providências pela secretaria, a fim de manter a taxa de congestionamento sob controle; 2.29. Desembargador Raimundo Messias Júnior: elabore plano de trabalho, em conjunto com a Presidência,

que viabilize o saneamento da unidade, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias; 2.30. Juiz de Direito Convocado Renan Chaves Carreira Machado: (1) Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, que viabilize o saneamento da unidade, em especial para o julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional no prazo de 60 dias; (2) Adote as ferramentas de Business Intelligence disponibilizadas pelo tribunal para o acompanhamento do grau de cumprimento das Metas Nacionais; 2.31. Juiz de Direito Convocado Richardson Xavier Brant: adote as ferramentas de Business Intelligence disponibilizadas pelo tribunal para o acompanhamento do grau de cumprimento das Metas Nacionais; 2.32. Desembargadora Valéria Rodrigues: providencie o julgamento dos processos n. 1.0000.21.127156/4/000, 1.0216.21.001659/0/001, 1.0512.18.003045/8/002, 1.0145.16.012873/5/001, 1.0000.20.599852/9/000, 1.0707.21.000876/9/001, 1.0245.08.136982/0/002, 1.0248.16.000719/6/001, 1.0000.23.035716/2/001, 1.0319.12.001834/0/001, 1.0549.16.000767/6/001, em especial os processos identificados como de réus presos e de adolescentes internados listados no item "Análise da equipe de inspeção" do Relatório de Inspeção do Gabinete, devendo prestar informações atualizadas, no prazo de 30 dias, à Corregedoria Nacional de Justiça; 2.33. Desembargador Vitor Inácio Peixoto Parreiras Henriques: (1) Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, que viabilize o saneamento da unidade, em especial para o julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional no prazo de 60 dias; (2) Adote as ferramentas de Business Intelligence disponibilizadas pelo tribunal para o acompanhamento do grau de cumprimento das Metas Nacionais; 2.34. Desembargador Wilson Almeida Benevides: (1) Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, que viabilize o saneamento da unidade, em especial para o julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional no prazo de 60 dias; (2) Adote as ferramentas de Business Intelligence disponibilizadas pelo tribunal para o acompanhamento do grau de cumprimento das Metas Nacionais. O regular cumprimento das determinações não deverá ser informado à Corregedoria Nacional, salvo expressa indicação em sentido contrário. 3. Vencidos os prazos estipulados nos itens antecedentes, a Presidência deverá: I. Encaminhar à Corregedoria Nacional o extrato atualizado dos processos paralisados há mais de 100 dias (gabinete ou secretaria), assim como das liminares pendentes, com identificação dos gabinetes nessa situação; II. Encaminhar à Corregedoria Nacional a relação das unidades que não cumpriram as determinações específicas, apontando a medida disciplinar adotada. III. Informar a Corregedoria Nacional, no prazo de 90 dias, quais medidas disciplinares foram adotadas em relação aos Desembargadores cujos nomes e unidades constaram de relatórios de inspeções anteriores, com as mesmas irregularidades. 4. Considerando que a inspeção ocorreu pelo método de amostragem, sendo possível identificar situações recorrentes no 2º grau de Jurisdição, bem como a partir das irregularidades encontradas nos gabinetes dos desembargadores citados acima, determina-se à Presidência do TJMG que oficie a todos os desembargadores em atuação jurisdicional naquela Corte para que, no prazo de 90 dias: I. Elaborem plano de trabalho, em conjunto com a Presidência, que viabilize o saneamento de cada unidade jurisdicional de 2º grau (devem ser desconsideradas aquelas nas quais não existam processos paralisados há mais de 100 dias, processos com réus presos e adolescentes internados em situação de atraso, liminares, ações civis públicas pendentes ou outras situações que exijam saneamento); II. Estabeleçam metas de produtividade para os servidores do Gabinete, com o efetivo controle e cobrança de resultados, tanto para aqueles em trabalho presencial quanto para os que estão em trabalho remoto (Resolução CNJ n. 227/2016); III. Envidem esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; IV. Movimentem de forma adequada e/ou tenham em condições de julgamento os processos paralisados há mais de 100 dias; V. Implementem rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de paralisação, cumprindo as normas concernentes às prioridades legais; VI. Desenvolvam rotina de acompanhamento constante dos processos suspensos/sobrestados de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado; VII. Providenciem o imediato saneamento das irregularidades apontadas pela equipe de inspeção; VIII. Adotem rotina de acompanhamento e gestão do acervo pendente de providências pela secretaria, sobretudo as juntadas de petições e baixas definitivas, assim como os processos que estão com baixa em diligência, suspensos, carga externa etc.; IX. Analisem de forma imediata os processos com pendência de apreciação de pedido liminar e passem a decidir, em 48 horas, os novos pedidos de liminar, estipulando metas individuais por servidor; X. Promovam a capacitação dos servidores para a utilização das ferramentas de controle de acervo disponibilizadas pelo tribunal, tais como os painéis táticos, Themis, entre outros; XI. Adotem as ferramentas de Business Intelligence disponibilizadas pelo tribunal para o acompanhamento do grau de cumprimento das Metas Nacionais. 5. Determina-se à Secretaria Processual do CNJ: 5.1. A autuação de Pedido de Providências, em nome da Presidência do TJMG, para que sejam prestados esclarecimentos acerca dos andamentos dos Processos Administrativos Disciplinares n. 1.0000.22.139624-5/001, 1.0000.22.226805-4/001, 1.0000.23.032605-0/001, 1.0000.23.032782-7/001 e 1.0000.23.146994-1/001; as informações atualizadas deverão ser prestadas à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 15 dias. 5.2. A autuação de Pedido de Providência vinculado ao Gabinete do Desembargador Alexandre Victor de Carvalho para o acompanhamento dos recursos relacionados a processos de recuperação judicial/falência (123 Milhas e outras; Cervejaria Backer; Probank S.A.; Barbosa & Marques; Copervale Alimentos S/A, entre outras) em trâmite no gabinete do Desembargador (item 6.1 do Relatório de Inspeção). Referido expediente deverá ser instruído, também, com cópia do Relatório de Inspeção da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte (item 7.26 do Relatório de Inspeção). 6. À Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que, no prazo de 90 dias: 6.1. Proceda a apuração de responsabilidades acerca do desaparecimento da gravação de interrogatório nos autos do processo n. 1.0216.21.001659/0/001, devendo prestar informações atualizadas à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 30 dias (item 6.34 do Relatório de Inspeção); 6.2. Oficie à 21ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte para determinar que cumpra rigorosamente o Plano de Ação Gerencial, evitando-se a paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias, no gabinete ou no cartório (item 7.3 do Relatório de Inspeção); 6.3. Instaura expediente próprio em face da 1ª Vara Regional de Barreiro para determinar, por ordem da Corregedoria Nacional que, em 30 dias, regularize a emissão dos mandados pendentes de cumprimento, devendo ser apresentada, ainda, proposta de fluxo interno para impedir que a situação se repita (item 7.28 do Relatório de Inspeção); 6.4. Instaura expediente próprio para determinar à Vara de Registros Públicos de Belo Horizonte, por ordem da Corregedoria Nacional, que designe audiências em todos os 150 processos encontrados aguardando tal ato durante a inspeção, assim como em todos os demais processos que tenham ficado nessa condição após a visita, sendo absolutamente vedada a prática de manter em secretaria processos aguardando oportunidade para designação de audiência, devendo a Corregedoria-Geral acompanhar o efetivo cumprimento (item 7.47 do Relatório de Inspeção); 6.5. Promova estudos para buscar o aperfeiçoamento do modelo de indicação de peritos, especialmente para processos abarcados pela gratuidade judicial, com o escopo de reduzir o retardamento da marcha processual em razão da necessidade de realização dessa espécie probatória (itens 7.13 e 7.42 do Relatório de Inspeção); 6.6. Realize estudos para análise da viabilidade de adequação do prazo de contratação de estagiário por indicação dos cartórios para prazo superior a 6 (seis) meses, a fim de evitar a dispensa do estudante ainda no início do aprendizado (itens 7.13 e 7.36 do Relatório de Inspeção); 6.7. Empreenda esforços para a constante fiscalização do funcionamento do Balcão Virtual nas unidades judiciárias de 1º grau; 6.8. Promova as adequações necessárias para que o Balcão Virtual passe a funcionar durante todo o horário de atendimento ao público e de forma similar ao balcão de atendimento presencial (áudio e vídeo), conforme estabelece a Resolução CNJ n. 372/2021 (itens 7.8 e 7.30 do Relatório de Inspeção); 6.9. Determine o levantamento do rol de peritos nomeados e respectivos honorários, referente ao período de 1/1/2020 a 30/11/2023, analisando-se a existência de irregularidades, devendo encaminhar informações à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 dias, nos termos do item 6.13 do Relatório de Inspeção; 6.10. Solicite o desenvolvimento de painel de Business Intelligence nos padrões do Conselho Nacional de Justiça, de forma a auxiliar os magistrados e gestores no controle das metas nacionais, bem como da produtividade, disponibilizando informações e treinamento para servidores e magistrados (item 7.13.10 do Relatório de Inspeção); 6.11. Inaugure estudos para a análise da necessidade de se manter as duas Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal em funcionamento, tendo em vista a baixa distribuição entre as unidades (item 7.18 do Relatório de Inspeção); 6.12. Encaminhe orientação aos oficiais de justiça, por intermédio da Central de Mandados respectiva, acerca da necessidade de urgência quando do cumprimento de mandados de medidas protetivas (item 7.30.6 do Relatório de Inspeção); 6.13. Empreenda esforços junto à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para

que todos os inquéritos policiais tenham tramitação unicamente eletrônica, em consonância com o disposto na Resolução CNJ n. 420/2021 (itens 7.30, 7.31, 7.32, 7.33 e 7.39 do Relatório de Inspeção); 6.14. Oficie ao titular do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca Belo Horizonte para que elabore, em conjunto com a Corregedoria-Geral, plano de trabalho para dar andamento aos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, e para que adote as medidas cabíveis para evitar excesso de violações de monitoramento, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias (item 7.32.2 do Relatório de Inspeção); 6.15. Promova a regularização dos sistemas de alimentação de dados, considerando que foi verificada divergência entre a quantidade de processos julgados e metas atingidas (itens 7.20 e 7.36 do Relatório de Inspeção); 6.16. Realize estudos para a padronização dos honorários periciais dos juizados especiais e das varas da justiça comum (Portaria TJMG n. 6.180, de 26/5/23) (item 6.36 do Relatório de Inspeção); 6.17. Oficie ao titular da Central de Inquéritos Policiais para que elabore, em conjunto com a Corregedoria-Geral, plano de trabalho para dar andamento aos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, e para que adote as medidas cabíveis para evitar excesso de violações de monitoramento, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias (item 7.39 do Relatório de Inspeção); 6.18. Providencie a revogação do art. 14-A do Provimento Conjunto TJMG n. 27/2013, o qual instituiu a "Conta Regional", a fim de que os valores depositados a título de pena pecuniária sejam objeto de destinação pelo respectivo juízo da execução penal, o efetivo gestor da pena, em observância ao disposto no art. 1º da Resolução CNJ n. 154/2012 e o princípio do juízo natural (item 7.44.7 do Relatório de Inspeção); 6.19. Solicite ao GMF que elabore, em até 30 (trinta) dias, plano de trabalho para o regular o funcionamento do regime semiaberto da região metropolitana de Belo Horizonte/MG, a fim de se dar fiel cumprimento à pena imposta, principalmente quanto aos condenados por crimes com violência ou grave ameaça e crimes sexuais, observando-se que o plano de trabalho deverá ser encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça (item 7.44.3 do Relatório de Inspeção); 6.20. Oficie ao titular da Vara de Precatórias Criminais para que promova as medidas necessárias para que os mandados sejam expedidos e encaminhados à Central de Mandados de forma eletrônica (item 7.45.6 do Relatório de Inspeção); 6.21. Promova a verificação da forma como as evoluções de classe estão sendo contabilizadas no "QlinkSense" (item 7.48.5 do Relatório de Inspeção); 6.22. Oficie ao titular da Vara Infração da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte para que elabore, em conjunto com a Corregedoria-Geral, plano de trabalho para dar andamento aos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, e para que adote as medidas cabíveis para evitar excesso de violações de monitoramento, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias (item 7.49 do Relatório de Inspeção); 6.23. Inaugure tratativas junto à Polícia Civil de Minas Gerais para que os laudos de exame toxicológico e de eficiência de arma apreendida sejam apresentados com maior celeridade, principalmente em razão de os processos versarem sobre atos infraçãoais (itens 7.49.3 e 7.49.6); 6.24. Promova medidas para acelerar o processo de virtualização da Vara Infração da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, objetivando uma maior celeridade na prestação jurisdicional (item 7.49.6 do Relatório de Inspeção); 6.25. Requisite a disponibilização de "caixa" própria no PJe para alocar processos de execução de medidas socioeducativas (item 7.49.6 do Relatório de Inspeção); 6.26. Instaura expediente próprio para verificar, de forma mais detida, se a nomeação dos peritos, leiloeiros e administradores judiciais pela 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte vem atendendo a normativa interna da corte e a Resolução CNJ 393/2021, em especial o art. 5º § 3º (item 7.27 do Relatório de Inspeção); 6.27. Instaura expediente próprio para buscar, junto à Presidência da corte, após prévia avaliação da situação diretamente na 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, a possibilidade de se promover a adequada capacitação dos servidores lotados na secretaria, conforme solicitado pelo Diretor, com a anuência do magistrado, observada a específica expertise exigida na unidade (item 7.27 do Relatório de Inspeção). O regular cumprimento das determinações não deverá ser informado à Corregedoria Nacional, salvo expressa indicação em sentido contrário. 7. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaura expediente próprio em face da 14ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte (item 7.1 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Implemente, no prazo de 60 (sessenta) dias, alterações nas rotinas de trabalho que evitem a paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias, seja no cartório ou no gabinete; (2) Adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias para a designação das audiências em todos os processos que aguardam por mais de 30 (trinta) dias; (3) Permaneça com o acompanhamento efetivo dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 (quarenta e cinco) dias; (4) Envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; (5) Estabeleça contato com o Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC da Comarca de Belo Horizonte, sempre que necessário, para garantir o agendamento das audiências em prazo razoável. 8. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaura expediente próprio em face da 24ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte (item 7.4 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Implemente, no prazo de 60 (sessenta) dias, alterações nas rotinas de trabalho que evitem a paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias seja no cartório ou no gabinete; (2) Permaneça com o acompanhamento efetivo dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 (quarenta e cinco) dias; (3) Expeça ato normativo estabelecendo os atos ordinatórios que podem ser praticados pela secretaria; (4) Fiscalize a gestão da chefe de secretaria, em especial quanto ao cumprimento das metas e submissão às orientações do juiz, promovendo-se a substituição ou apuração de falta disciplinar, se necessário; (5) Envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA. 9. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaura expediente próprio em face da 28ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte (item 7.5 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Implemente, no prazo de 60 (sessenta) dias, alterações nas rotinas de trabalho que evitem a paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias seja no cartório ou no gabinete; (2) Permaneça com o acompanhamento efetivo dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 (quarenta e cinco) dias; (3) Envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA. 10. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaura expediente próprio em face da 29ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte (item 7.6 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Implemente, no prazo de 60 (sessenta) dias, alterações nas rotinas de trabalho que evitem a paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias seja no cartório ou no gabinete; (2) Permaneça com o acompanhamento efetivo dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 (quarenta e cinco) dias; (3) Envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; (4) Reavalie as tarefas atribuídas à servidora terceirizada, Elaine Cristina dos Santos Couto, visto que se encontrava sem atribuições por ocasião da inspeção; (5) Determine a suspensão do teletrabalho da assessora do juiz, visto que a unidade não possui um magistrado fixo. 11. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaura expediente próprio em face da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte (item 7.16 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Elabore plano de trabalho, em conjunto com a Corregedoria-Geral, que viabilize o saneamento da unidade jurisdicional em até 6 (seis) meses; (2) Envide esforços a fim de evitar a paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias seja, no gabinete ou no cartório, cumprindo as normas concernentes às prioridades legais; (3) Promova a limpeza nos fluxos de trabalho do PJe, de modo a se evitar as paralisações desnecessárias do processo; (4) Permaneça com o acompanhamento efetivo dos processos cujo atraso no cumprimento das cartas precatórias ultrapasse 90 (noventa) dias; (5) Envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA. 12. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que

instaura expediente próprio em face da 2ª Vara de Família da Comarca de Belo Horizonte (item 7.17 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Elabore, em 30 dias, Plano de Ação Gerencial para o ano de 2024 e o encaminhe para apreciação da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais, visando regularizar o andamento dos processos da unidade; (2) Expeça ato normativo estabelecendo os atos ordinatórios que podem ser praticados pela secretaria, visando a diminuição de conclusões desnecessárias; (3) Envide esforços para evitar a paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias, seja no gabinete ou no cartório, cumprindo as normas concernentes às prioridades legais; (4) Empreenda esforços para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais de Justiça; (5) Promova a limpeza nos fluxos de trabalho do PJe, evitando-se paralisações desnecessárias do processo; (6) Permaneça com o acompanhamento efetivo dos processos cujo atraso no cumprimento das cartas precatórias ultrapasse 90 (noventa) dias; (7) Avalie a possibilidade de remessa dos feitos para tentativa de conciliação no CEJUSC para diminuir a taxa de congestionamento dos processos, sem prejuízo de uma segunda tentativa de conciliação pelo juízo em outro momento processual; (8) Envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA. 13. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaura expediente próprio em face da 1ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte (item 7.23 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Envide esforços para evitar a paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias, no gabinete ou no cartório; (2) Promova a limpeza nos fluxos do PJe, em especial na tarefa "Aguardar Resultado de Expediente Físico", evitando-se que os processos permaneçam na tarefa desnecessariamente. 14. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaura expediente próprio em face da 2ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte (item 7.24 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Implemente, no prazo de 60 (sessenta) dias, alterações nas rotinas de trabalho que evitem a paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias, seja no cartório ou no gabinete; (2) Promova a limpeza nos fluxos do PJe, em especial nas tarefas "Aguardar Resultado de Expediente Físico", "Analisar decurso de prazo" e "Atos da secretaria", evitando-se que os processos permaneçam na tarefa desnecessariamente; (3) Permaneça com o acompanhamento efetivo dos processos cujo atraso no cumprimento dos mandados ultrapasse 45 (quarenta e cinco) dias; (4) Envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA. 15. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaura expediente próprio em face da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte (item 7.43 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Envide esforços para evitar a paralisação dos processos por mais de 100 (cem) dias, seja no gabinete ou no cartório, cumprindo as normas concernentes às prioridades legais; (2) Promova a limpeza nos fluxos de trabalho do PJe, evitando-se paralisações desnecessárias do processo; (3) Permaneça com o acompanhamento efetivo dos processos cujo atraso no cumprimento das cartas precatórias ultrapasse 90 (noventa) dias; (4) Envide esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; (5) Observe a contenciosidade dos pedidos de medida de proteção (ECA, art. 101, §2º) para: a) exigir que após a homologação de acolhimentos emergenciais o Ministério Público tenha vista dos autos para formalizar o pedido por meio da apresentação de petição inicial e cobra que o faça no prazo assinalado; b) exigir que o MP emende as petições iniciais que não vierem revestidas de todos os requisitos do art. 319 do CPC; c) garantir que os detentores do poder família e/ou guardiões judiciais sejam citados para exercer o contraditório e ampla defesa (Enunciado 25 do FONAJUP); (6) Observe que o processo de "medida de proteção", referente a criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade, acolhido ou não, seja autônomo em relação à eventual ação de destituição do poder familiar de seus genitores, à ação de adoção, de guarda ou a quaisquer outros procedimentos em que se deva observar o contraditório, de modo que não seja concedida a guarda ou iniciado estágio de convivência adotivo nos mesmos autos, conforme Resolução 118, §5º, do CNJ; (7) Adote as providências necessárias para que a identidade dos adotantes não seja informada na Medida de Proteção, a fim de assegurar a privacidade e intimidade da nova família e preservar o segredo de justiça do processo de adoção. 16. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaura expediente próprio em face da 16ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte (item 7.2 do Relatório de Inspeção) para a elaboração, em 30 dias, de plano de gestão, em conjunto com a unidade para: (1) Buscar a redução do número de processos paralisados há mais de 100 dias na Vara e o número de processos conclusos, com a realização de mutirão, se necessário, devendo ser avaliado no mesmo expediente se as demais varas que possuem a mesma competência passam pelo mesmo problema; (2) Nesse expediente deverá ser determinado à unidade, por ordem da Corregedoria Nacional, que adote todas as providências necessárias para sanear a vara, priorizando o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, no prazo de 180 dias da consolidação do plano de trabalho. 17. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaura expediente próprio em face da 35ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte (item 7.7 do Relatório de Inspeção) para a elaboração, em 30 dias, de plano de gestão, em conjunto com a unidade, prevendo inclusive alguma espécie de auxílio extra à Vara, para: (1) Buscar a redução do número de processos paralisados há mais de 100 dias na Vara e o número de processos conclusos, com a realização de mutirão, se necessário, devendo ser avaliado no mesmo expediente se as demais varas que possuem a mesma competência passam pelo mesmo problema; (2) Nesse expediente deverá ser determinado à unidade, por ordem da Corregedoria Nacional, que adote todas as providências necessárias para sanear a vara, priorizando o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, no prazo de 180 dias da consolidação do plano de trabalho. 18. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaura expediente próprio em face da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte (item 7.26 do Relatório de Inspeção) para a elaboração, em 30 dias, de plano de gestão, em conjunto com a unidade, para: (1) Buscar a redução do número de processos paralisados há mais de 100 dias na unidade e o número de processos conclusos, com realização de mutirão, se necessário, devendo ser avaliado nesse expediente se as demais varas que possuem a mesma competência passam pelo mesmo problema; (2) Nesse mesmo expediente deverá ser determinado à unidade, por ordem da Corregedoria Nacional, que adote todas as providências necessárias para sanear a vara, priorizando o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, no prazo fatal de 180 dias da consolidação do plano de trabalho; (3) Verificar nesse mesmo expediente, consultando diretamente a Presidência da corte para tanto, sobre a possibilidade de se conseguir apoio especial para o andamento da Recuperação da empresa 123 milhas, em razão do interesse público que norteia tal processo; (4) Verificar nesse mesmo expediente, de forma mais detida, se a nomeação dos peritos, leiloeiros e administradores judiciais pela Vara vem atendendo a normativa interna da corte e a Resolução CNJ n. 393/2021, em especial o art. 5º § 3º. 19. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaura expediente próprio em face da 2ª Vara Regional de Barreiro (item 7.29 do Relatório de Inspeção) para a elaboração, em 30 dias, de plano de gestão, em conjunto com a unidade, para: (1) Buscar a redução do número de processos paralisados na secretaria há mais de 100 dias, bem como o número de processos conclusos, devendo ser avaliado no mesmo expediente se as demais varas que possuem a mesma competência passam pelo mesmo problema; (2) Nesse expediente deverá ser determinado à unidade, por ordem da Corregedoria Nacional, que adote todas as providências necessárias para sanear a vara, priorizando o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, no prazo de 180 dias da consolidação do plano de trabalho. 20. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaura expediente próprio em face Central de Cumprimento de Sentença (item 7.37 do Relatório de Inspeção) para a elaboração, em 30 dias, de plano de gestão, em conjunto com a unidade para: (1) Buscar a redução do número de processos paralisados há mais de 100 dias, bem como o número de processos conclusos, com a realização de mutirão, se necessário; (2) Viabilizar plano de ação conjunto e coordenado que busque atingir não só a meta de 100 dias, mas também as demais metas trazidas pelo CNJ, principalmente a prolação de solução maior que o número de entrada; (3) deverá ser observado na execução desse expediente o estudo acima sugerido à Presidência do TJMG, de forma que haja uma coordenação entre o estabelecimento do plano de gestão e as soluções estruturais ou tecnológicas que forem criadas naquele; (4) Nesse expediente deverá

ser determinado à unidade, por ordem da Corregedoria Nacional, que adote todas as providências necessárias para sanear a vara, priorizando o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, no prazo de 180 dias da consolidação do plano de trabalho. 21. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte (item 7.46 do Relatório de Inspeção) para a elaboração, em 30 dias, de plano de gestão, em conjunto com a unidade para: (1) Buscar a redução do número de processos paralisados há mais de 100 dias na unidade, com a realização de mutirão, se necessário; (2) Nesse expediente deverá ser determinado à unidade, por ordem da Corregedoria Nacional, que adote todas as providências necessárias para sanear a vara, priorizando o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, no prazo de 180 dias da consolidação do plano de trabalho; (3) Finalmente, deverá ser avaliada nesse expediente, observada a conveniência e oportunidade da corte, a possibilidade de apoio administrativo para o saneamento dos processos paralisados em secretaria (mutirão). 22. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 2ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte (item 7.8 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nessa condição (conclusos e em secretaria); (2) Implemente mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc.; (3) Readéque a pauta de audiências a patamares razoáveis a fim de compensar o elevado número de processos que aguardam a realização de audiência; (4) Adote as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas, e para que os feitos examinados recebam o devido impulso oficial e o desfecho adequado, no prazo de 30 dias; (5) Implemente melhoria no controle de réu preso e no controle do prazo de prisão preventiva; (6) Realize as audiências de custódia de forma presencial. 23. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 4ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte (item 7.9 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nessa condição (conclusos e em secretaria); (2) Implemente mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc.; (3) Readéque a pauta de audiências a patamares razoáveis a fim de compensar o elevado número de processos que aguardam a realização de audiência; (4) Realize as audiências de custódia de forma presencial; (5) Adote as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas e para que os feitos examinados recebam o devido impulso oficial e o desfecho adequado, no prazo de 30 dias. 24. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 7ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte (item 7.10 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nessa condição (conclusos e em secretaria); (2) Implemente mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc.; (3) Readéque a pauta de audiências a patamares razoáveis a fim de compensar o elevado número de processos que aguardam a realização de audiência; (4) Adote as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas e para que os feitos examinados recebam o devido impulso oficial e o desfecho adequado, no prazo de 30 dias. 25. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 9ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte (item 7.11 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nessa condição (conclusos e em secretaria); (2) Implemente mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc.; (3) Readéque a pauta de audiências a patamares razoáveis a fim de compensar o elevado número de processos que aguardam a realização de audiência; (4) Adote as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas e para que os feitos examinados recebam o devido impulso oficial e o desfecho adequado, no prazo de 30 dias; 26. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 11ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte (item 7.12 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nessa condição (conclusos e em secretaria); (2) Implemente mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc.; (3) Readéque a pauta de audiências a patamares razoáveis a fim de compensar o elevado número de processos que aguardam a realização de audiência; (4) Adote as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas e para que os feitos examinados recebam o devido impulso oficial e o desfecho adequado, no prazo de 30 dias. 27. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 1ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte (item 7.25 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nessa condição (conclusos e em secretaria); (2) Implemente mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc.; (3) Adote as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas e para que os feitos examinados recebam o devido impulso oficial e o desfecho adequado, no prazo de 30 dias. 28. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial Criminal da Comarca de Belo Horizonte (item 7.35 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 dias, extrato atualizado da quantidade de feitos nessa condição (conclusos e em secretaria); (2) Implemente mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc.; (3) Implemente ação voltada para regularização da tarefa certificar "trânsito em julgado"; (4) Adote as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas e para que os feitos examinados recebam o devido impulso oficial e o desfecho adequado, no prazo de 30 dias. 29. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face do Tribunal do Júri - Sumariante - da Comarca de Belo Horizonte (item 7.41 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 dias, extrato atualizado

da quantidade de feitos nessa condição (conclusos e em secretaria); (2) Implemente mecanismo efetivo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidos, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica, em livro próprio ou pasta eletrônica - planilha, tabela Excel etc.; (3) Readéque a pauta de audiências a patamares razoáveis a fim de compensar o elevado número de processos que aguardam a realização de audiência; (4) Adote as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas e para que os feitos examinados recebam o devido impulso oficial e o desfecho adequado, no prazo de 30 dias; (5) Implemente melhoria no controle de réu preso no gabinete do 1º Sumariante; (6) Realize as audiências de custódia de forma presencial. 30. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (item 7.13 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Adote as providências para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas; (2) Elabore plano de trabalho com metas e cronograma para o incremento de decisões, despachos e sentenças, saneando os processos com mais de 100 dias paralisados no gabinete e secretaria; (3) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (4) Implemente rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 dias de conclusão ou de paralisação; (5) Providencie o cadastramento dos temas e recursos repetitivos no PJe, atentando-se ao tribunal correspondente; (6) Implemente controle de produtividade de forma a quantificar a produtividade individual dos servidores; (7) Proceda a imediata restauração dos autos n. 1071154-51.1983.8.13.0024; (8) Promova a instalação do Balcão Virtual na unidade; (9) Regularize a tarefa "Prazo em Curso no PJe", de modo a se evitar que os processos fiquem ficando travados neste fluxo. Nesse expediente, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá adotar, ainda, as seguintes providências: (1) Promover a realização de correição extraordinária na unidade, visto que se trata da 3ª inspeção do CNJ sem que fosse providenciada a regularização das situações encontradas; (2) Adotar as providências administrativas cabíveis em relação ao magistrado titular da unidade, que implementou práticas de postergação da marcha processual, conforme registrado no item "Achados em Processos Inspeccionados" (item 7.13 do Relatório de Inspeção); (3) Realizar a extração dos dados estatísticos corretos da unidade, especialmente em relação ao acervo bruto e líquido; (4) Acompanhar e fiscalizar o plano de trabalho da unidade referente ao incremento no número de sentenças prolatadas a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1, 2 do CNJ, bem como evitar que processos fiquem conclusos por mais de 100 dias, devendo-se encaminhar extrato atualizado à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo 60 dias; (5) Fiscalizar o andamento processual dos feitos paralisados há mais de 100 dias, bem como os demais em tramitação na unidade (vide os exemplos apontados no item Achados em Processos Inspeccionados). 31. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (item 7.14 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Adote as providências para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados (sejam imediatamente sanadas; (2) Elabore plano de trabalho com metas e cronograma para o incremento de decisões, despachos e sentenças, saneando os processos com mais de 100 dias paralisados no gabinete e secretaria; (3) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar Nacional extrato atualizado à Corregedoria da quantidade de feitos nessa condição (conclusos e em secretaria); (4) Implemente rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 dias de conclusão ou de paralisação; (5) Desenvolva metodologia para o controle da produtividade dos servidores; (6) Providencie o cadastramento dos temas e recursos repetitivos no PJe, atentando-se ao tribunal correspondente; (7) Promova a instalação do Balcão Virtual na unidade. Nesse expediente, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá adotar, ainda, as seguintes providências: (1) Empreender as medidas necessárias para a correção das irregularidades encontradas na unidade; (2) Acompanhar e fiscalizar o plano de trabalho da unidade referente ao incremento no número de sentenças prolatadas a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1, 2 do CNJ, bem como evitar que processos fiquem conclusos por mais de 100 dias, devendo-se encaminhar extrato atualizado à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 60 dias; (3) Fiscalizar o andamento processual dos feitos paralisados há mais de 100 dias, bem como os demais em tramitação na unidade (vide os exemplos apontados no item Achados em Processos Inspeccionados). 32. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 5ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte (item 7.15 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Adote as providências para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas; (2) Implemente sistema eficiente para a cobrança de mandados e precatórias com prazo excedido, com a finalidade de eliminar as pendências existentes; (3) Proceda ao andamento efetivo e célere dos processos em restauração de autos (0070524-49.2019.8.13.0024, 5178881-38.2019.8.13.0024, 5170248-38.2019.8.13.0024); (4) Providencie a restauração dos autos 002412075105-2, haja vista que está em carga desde 2016; (5) Providencie o cadastramento dos temas e recursos repetitivos no PJe, atentando-se para o tribunal correspondente, com possibilidade de extração de lista por Tema, IRDR ou repetitivo; (6) Elabore plano de trabalho com metas e cronograma para o incremento de decisões, despachos e sentenças, saneando os processos com mais de 100 dias paralisados no gabinete, bem como as demais irregularidades apontadas a partir do item 7.15.1 do Relatório de Inspeção; (7) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar extrato atualizado à Corregedoria Nacional com a quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (8) Implemente rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 dias de conclusão ou de paralisação; (9) Desenvolva metodologia para o controle da produtividade dos servidores; (10) Providencie a regularização do funcionamento do Balcão Virtual. Nesse expediente, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá adotar, ainda, as seguintes providências: (1) Empreender as medidas necessárias para a correção das irregularidades encontradas na unidade, considerando-se, ainda, que a unidade passou por correição extraordinária local em 2019 sem a regularização das determinações; (2) Acompanhar e fiscalizar o plano de trabalho da unidade referente ao incremento no número de sentenças prolatadas a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1, 2 do CNJ, bem como evitar que processos fiquem conclusos por mais de 100 dias, devendo-se encaminhar extrato atualizado à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 60 dias; (3) Analisar a efetividade da jurisdição em relação aos processos mais antigos, tendo em vista a existência de ações civis pública em andamento há aproximadamente 20 anos, bem como constatado que nos últimos 2 anos não houve andamento processual efetivo na maioria delas, conforme item 7.15.3; (4) Apurar a responsabilidade do magistrado pela baixa produtividade, visto que constou do relatório que a unidade foi auxiliada pelo magistrado Márcio Alexandre Wust o qual, pelas informações prestadas, foi o responsável por sentenciar a maioria dos processos que tramitaram no último ano; (5) Analisar a viabilidade de afastamento do magistrado da unidade até o término do processo criminal em trâmite; (6) Proceder a extração dos dados estatísticos corretos da unidade, especialmente em relação ao acervo bruto e líquido, cumprimento das Metas CNJ, bem como produtividade dos magistrados; (7) Fiscalizar o andamento dos feitos paralisados há mais de 100 dias, bem como os demais em tramitação na unidade (vide os exemplos apontados no item Achados em Processos Inspeccionados). 33. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 1ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte (item 7.18 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Adote as providências para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas; (2) Elabore plano de trabalho com metas e cronograma para o incremento de decisões, despachos e sentenças, saneando os processos com mais de 100 dias paralisados no gabinete, bem como as demais irregularidades apontadas a partir do item 7.18.1; (3) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar extrato atualizado à Corregedoria Nacional com a quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (4) Desenvolva metodologia para o controle da produtividade dos servidores; (5) Providencie o cadastramento dos temas e recursos repetitivos no PJe, atentando-se para o tribunal correspondente; (6) Providencie a regularização do funcionamento do Balcão Virtual; (7) Implemente rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 dias de conclusão ou de paralisação. Nesse expediente, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá adotar, ainda, as seguintes providências: (1) Empreender as medidas necessárias para a correção das irregularidades encontradas na unidade; (2) Acompanhar e fiscalizar o plano de trabalho da unidade referente ao incremento no número de

sentenças prolatadas a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1, 2 do CNJ, bem como evitar que processos fiquem conclusos por mais de 100 dias, devendo-se encaminhar extrato atualizado à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 60 dias; (3) Estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e cobrança de produtividade com a finalidade de sanear processos paralisados há mais de 100 dias em gabinete; (4) Fiscalizar o andamento processual dos feitos paralisados há mais de 100 dias, bem como os demais em tramitação na unidade (vide os exemplos apontados no item Achados em Processos inspecionados). 34. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal de Belo Horizonte (item 7.19 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Adote as providências para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas; (2) Elabore plano de trabalho com metas e cronograma para o incremento de decisões, despachos e sentenças, saneando os processos com mais de 100 dias paralisados no gabinete, bem como as demais irregularidades apontadas a partir do item 7.19.1; (3) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar extrato atualizado à Corregedoria Nacional com a quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (4) Implemente rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 dias de conclusão ou de paralisação; (5) Desenvolva metodologia para o controle da produtividade dos servidores; (6) Providencie a regularização do funcionamento do Balcão Virtual; (7) Regularize a tarefa "Prazo em Curso" no PJe, evitando-se a paralisação desnecessária dos autos. Nesse expediente, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá adotar, ainda, as seguintes providências: (1) Empreender as medidas necessárias para a correção das irregularidades encontradas na unidade; (2) Acompanhar e fiscalizar o plano de trabalho da unidade referente ao incremento no número de sentenças prolatadas a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1, 2 do CNJ, bem como evitar que processos fiquem conclusos por mais de 100 dias, devendo-se encaminhar extrato atualizado à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 60 dias; (3) Estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e cobrança de produtividade com a finalidade de sanear processos paralisados há mais de 100 dias em gabinete; (4) Fiscalizar o andamento processual dos feitos paralisados há mais de 100 dias, bem como os demais em tramitação na unidade (vide os exemplos apontados no item Achados em Processos inspecionados). 35. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado de MG (item 7.20 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Adote as providências para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas; (2) Implemente sistema eficiente para a cobrança de mandados e precatórias com prazo excedido, com a finalidade de eliminar as pendências existentes; (3) Providencie a cobrança de processos em carga com advogados e partes com limite de prazo excedido; (4) Proceda a devida expedição dos alvarás pendentes com excesso de prazo; (5) Elabore plano de trabalho com metas e cronograma para o incremento de decisões, despachos e sentenças, saneando os processos com mais de 100 dias paralisados no gabinete, bem como as demais irregularidades apontadas a partir do item 7.20.1; (6) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar extrato atualizado à Corregedoria Nacional com a quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (7) Implemente rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 dias de conclusão ou de paralisação; (8) Desenvolva metodologia para o controle da produtividade dos servidores; (6) Providencie a regularização do funcionamento do Balcão Virtual; (7) Regularize a tarefa "Prazo em Curso" no PJe, evitando-se a paralisação desnecessária dos autos. Nesse expediente, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá adotar, ainda, as seguintes providências: (1) Empreender as medidas necessárias para a correção das irregularidades encontradas na unidade; (2) Proceder a extração dos dados estatísticos corretos da unidade e verificação dos percentuais de cumprimento ou não das Metas CNJ; (3) Acompanhar e fiscalizar o plano de trabalho da unidade referente ao incremento no número de sentenças prolatadas a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1, 2 do CNJ, bem como evitar que processos fiquem conclusos por mais de 100 dias, devendo-se encaminhar extrato atualizado à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 60 dias; (4) Fiscalizar o andamento processual dos feitos paralisados há mais de 100 dias, bem como os demais em tramitação na unidade (vide os exemplos apontados no item Achados em Processos inspecionados); (5) Estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e cobrança de produtividade com a finalidade de sanear processos paralisados há mais de 100 dias em gabinete. 36. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 1ª Vara de Feitos Tributários do Município de Belo Horizonte (item 7.21 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Adote as providências para que sejam sanadas as irregularidades apontadas nos processos fora de cartório, para que seja providenciada a respectiva cobrança e restauração de autos, remetendo-se expediente para a corregedoria local acerca da conclusão das cobranças e restaurações de autos; (2) Elabore plano de trabalho com metas e cronograma para o incremento de decisões, despachos e sentenças, saneando os processos com mais de 100 dias paralisados no gabinete, bem como as demais irregularidades apontadas a partir do item 7.21.1; (3) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar extrato atualizado à Corregedoria Nacional com a quantidade de feitos nessa condição (conclusos e em secretaria); (4) Desenvolva metodologia para o controle da produtividade dos servidores; (5) Providencie a regularização do funcionamento do Balcão Virtual; (6) Implemente rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 dias de conclusão ou de paralisação; (7) Regularize a tarefa "Prazo em Curso" no PJe, evitando-se a paralisação desnecessária dos autos. Nesse expediente, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá adotar, ainda, as seguintes providências: (1) Empreender as medidas necessárias para a correção das irregularidades encontradas na unidade; (2) Proceder a extração dos dados estatísticos corretos da unidade e verificação dos percentuais de cumprimento ou não das Metas CNJ; (3) Acompanhar e fiscalizar o plano de trabalho da unidade referente ao incremento no número de sentenças prolatadas a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1, 2 do CNJ, bem como evitar que processos fiquem conclusos por mais de 100 dias, devendo-se encaminhar extrato atualizado à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 60 dias; (4) Fiscalizar o andamento processual dos feitos paralisados há mais de 100 dias, bem como os demais em tramitação na unidade (vide os exemplos apontados no item Achados em Processos inspecionados); (5) Estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e cobrança de produtividade com a finalidade de sanear processos paralisados há mais de 100 dias em gabinete. 37. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 2ª Vara de Feitos Tributários do Município de Belo Horizonte (item 7.22 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Adote as providências necessárias para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas; (2) Providencie a regularização das tarefas Agrupadores, bem como a juntada de ARs e petições pendentes, procedendo a correta movimentação processual nas pastas, conforme irregularidades apontadas no Relatório de Inspeção da unidade; (3) Regularize a situação dos 337 processos que estão arquivados definitivamente aguardando o julgamento de IRDR, classificando-os na tarefa adequada; (4) Implemente sistema eficiente para a cobrança de mandados e precatórias, com a finalidade de eliminar as pendências existentes; (5) Elabore plano de trabalho com metas e cronograma para o incremento de decisões, despachos e sentenças, saneando os processos com mais de 100 dias paralisados no gabinete, bem como as demais irregularidades apontadas a partir do item 7.22.1 do Relatório de Inspeção; (6) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar extrato atualizado à Corregedoria Nacional com a quantidade de feitos nessa condição (conclusos e em secretaria); (7) Implemente rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 dias de conclusão ou de paralisação; (8) Desenvolva metodologia para o controle da produtividade dos servidores; (9) Providencie a regularização do funcionamento do Balcão Virtual; (10) Regularize a tarefa "Prazo em Curso" no PJe, evitando-se a paralisação desnecessária dos autos. Nesse expediente, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá adotar, ainda, as seguintes providências: (1) Empreender as medidas necessárias para a correção das irregularidades encontradas na unidade; (2) Proceder a extração dos dados estatísticos corretos da unidade e verificação dos percentuais de cumprimento ou não das Metas CNJ; (3) Acompanhar e fiscalizar o plano de trabalho da unidade referente ao incremento no número de sentenças prolatadas a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1, 2 do CNJ, bem como evitar que processos fiquem conclusos por mais de 100 dias, devendo-se encaminhar extrato atualizado à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 60 dias; (4) Fiscalizar o andamento processual dos feitos paralisados há mais de 100 dias, bem como os demais em tramitação na unidade; (5) Estipular metas para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e cobrança de produtividade com a

finalidade de sanear processos paralisados há mais de 100 dias em Secretaria. 38. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 3ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte (item 7.36 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Providencie o cadastramento dos temas e recursos repetitivos no PJe, atentando-se ao Tribunal correspondente, com possibilidade de extração de lista por Tema, IRDR ou repetitivo; (2) Permaneça com o esforço para o julgamento mais célere dos processos, visando ao cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário (Metas 1 e 2); (3) Dê continuidade à boa prática de acompanhamento da estatística da unidade judiciária, para a redução do número de feitos em tramitação; (4) Permaneça com o controle de feitos relacionados às Metas Nacionais do Poder Judiciário por meio de relatórios extraídos manualmente pelo gestor, enquanto não houver disponibilização de ferramenta específica para tanto. 39. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da Vara Agrária e de Acidente de Trabalho da Comarca de Belo Horizonte (item 7.42 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Adote as providências para que as irregularidades apontadas nos processos inspecionados sejam imediatamente sanadas; (2) Implemente sistema eficiente para a cobrança de mandados e precatórias com prazo excedido, com a finalidade de eliminar as pendências existentes; (3) Providencie a cobrança dos processos em carga com advogados e partes com limite de prazo excedido; (4) Promova a devida expedição dos alvarás pendentes com excesso de prazo; (5) Elabore plano de trabalho com metas e cronograma para o incremento de decisões, despachos e sentenças, saneando os processos com mais de 100 dias paralisados no gabinete, bem como as demais irregularidades apontadas a partir do item 7.42.1 do Relatório de Inspeção; (6) Priorize o andamento/julgamento dos processos paralisados há mais de 100 dias, especialmente aqueles que possuam prioridade legal, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional extrato atualizado da quantidade de feitos nesta condição (conclusos e em secretaria); (7) Implemente rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 dias de conclusão ou de paralisação; (8) Desenvolva metodologia para o controle da produtividade dos servidores; (9) Providencie a regularização do funcionamento do Balcão Virtual. . Nesse expediente, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá adotar, ainda, as seguintes providências: (1) Empreender as medidas necessárias para a correção das irregularidades encontradas na unidade; (2) Proceder a extração dos dados estatísticos corretos da unidade e verificação dos percentuais de cumprimento ou não das Metas CNJ, inclusive classificando os processos relacionados ao direito agrário e aos de acidente de trabalho; (3) Promover a regularização dos sistemas de alimentação de dados, considerando que há grande divergência na quantidade de processos julgados e metas atingidas; (4) Fiscalizar o andamento dos processos encaminhados à Comissão de Conflitos Fundiários, especialmente, no que diz respeito ao prazo para conclusão dos trabalhos e a realização da comunicação com as partes; (5) Orientar a unidade quanto à tarefa na qual devem ficar alocados os processos encaminhados para Comissão de Conflitos Fundiários para que não constem como paralisados com excesso de prazo; (6) Acompanhar e fiscalizar o plano de trabalho da unidade referente ao incremento no número de sentenças prolatadas a fim de dar efetivo cumprimento às Metas 1 e 2 do CNJ, bem como evitar que processos fiquem conclusos por mais de 100 dias, devendo-se encaminhar à Corregedoria Nacional de Justiça, em 60 dias, extrato atualizado (7) Fiscalizar o andamento dos feitos paralisados há mais de 100 dias, bem como os demais em tramitação na unidade. 40. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca Belo Horizonte (item 7.30 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Elabore, em conjunto com a Corregedoria-Geral, plano de trabalho para dar andamento aos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; (2) Requisite a manifestação prévia do MP e da defesa (observando-se os princípios do contraditório e ampla defesa) quando da notícia de violações de monitoramento eletrônico, exceto em casos graves, quando há necessidade de celeridade na análise do juízo; (3) Providencie a regularização do funcionamento do Balcão Virtual. 41. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca Belo Horizonte (item 7.31 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Elabore, em conjunto com a Corregedoria-Geral, plano de trabalho para dar andamento aos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; (2) Providencie a regularização do funcionamento do Balcão Virtual. 42. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca Belo Horizonte (item 7.33 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Elabore, em conjunto com a Corregedoria-Geral, plano de trabalho para dar andamento aos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; (2) Promova as medidas necessárias para que os mandados sejam expedidos e encaminhados à Central de Mandados de forma eletrônica; (3) Providencie a regularização do funcionamento do Balcão Virtual. 43. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da Central de Execução de Medidas de Segurança 4.0 (CEMES) da Comarca de Belo Horizonte (item 7.38 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Elabore, em conjunto com a Corregedoria-Geral, plano de trabalho para dar andamento aos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; (2) Promova a correção da movimentação dos processos paralisados nas filas "Cumprimento de pena alternativa", "Ofício - Ordenado/aguardando expedição", "Agravo - Diligências", bem como daqueles que constam como pena privativa de liberdade e penas alternativas. 44. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da Vara de Execuções Penais da Comarca de Belo Horizonte (item 7.44 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Elabore, em conjunto com a Corregedoria-Geral, plano de trabalho para dar andamento aos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; (2) Efetive as medidas cabíveis para melhorar a celeridade na tramitação dos processos de execução de pena em que noticiados descumprimentos de monitoramento eletrônico; (3) Adote rotina de intimação imediata do Ministério Público acerca das decisões proferidas na unidade, em especial acerca da decisão que concedeu prisão domiciliar nos autos 4400102-49.2023.8.13.0290; (4) Proceda a imediata redistribuição dos processos de execução que versam sobre medida de segurança para a CEMES - Central de Execução de Medidas de Segurança; (5) Promova a correção das inconsistências encontradas no SEEU com relação a "incidentes instaurados" e "outros cumprimentos"; (6) Imprima maior celeridade na análise dos "incidentes pendentes de julgamento", evitando-se demora na análise de benefícios da execução penal; (7) Empreenda esforços para a adoção de medidas efetivas para a fiscalização das penas alternativas e ANPPs. 45. A expedição de ofício à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG para que instaure expediente próprio em face da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes da Comarca de Belo Horizonte (item 7.48 do Relatório de Inspeção) para determinar à unidade que: (1) Elabore, em conjunto com a Corregedoria-Geral, plano de trabalho para dar andamento aos processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, devendo prestar informações à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; (2) Promova a revisão da prisão provisória, bem como proceder a correção dos dados no BNMP, nos moldes do art. 316, parágrafo único, do CPP; (3) Adote medidas protetivas mais efetivas para garantir a integridade física e psicológica das vítimas menores de idade; (4) Implemente medidas efetivas para a realização de exame de sanidade mental pendente, principalmente quando noticiadas sucessivas faltas do examinando. O regular cumprimento das determinações formuladas às unidades não deverá ser informado à Corregedoria Nacional, salvo expressa indicação em sentido contrário. 46. Vencidos os prazos estipulados nos itens antecedentes, a Corregedoria-Geral da Justiça deverá: I. Encaminhar à Corregedoria Nacional o extrato atualizado dos processos paralisados há mais de 100 dias (gabinete ou secretaria), assim como das liminares pendentes, com identificação das unidades nessa situação; II. Encaminhar à Corregedoria Nacional a relação das unidades que não cumpriram as determinações gerais e específicas, apontando a medida disciplinar adotada; III. Informar a Corregedoria Nacional, no prazo de 90 dias, quais medidas disciplinares foram adotadas em relação aos juízes que constaram dos relatórios anteriores, com as mesmas irregularidades, devendo ser informado, inclusive, os casos de abertura e arquivamento de procedimentos instrutórios preliminares. 47. Considerando que a inspeção ocorreu pelo método de amostragem, sendo possível identificar situações recorrentes no 1º grau de Jurisdição, bem como a partir das irregularidades encontradas nas unidades jurisdicionais citadas nos itens antecedentes, determina-se à Corregedoria-Geral da Justiça do TJMG que oficie aos juízes em atuação jurisdicional naquela Corte para que, no prazo de 90 dias: I. Elaborem plano de trabalho, em conjunto com a Corregedoria-Geral, que viabilize o saneamento, em até 6 meses, de cada unidade jurisdicional de 1º grau (devem ser desconsideradas

aqueles nas quais não existam processos paralisados há mais de 100 dias, processos com réus presos e adolescentes internados em situação de atraso, liminares, ações civis públicas pendentes ou outras situações que exijam saneamento); II. Envidem esforços para o cumprimento das Metas Nacionais do CNJ, em especial as Metas 1 e 2, em observância à razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao Glossário de Metas para o ano de 2024, aprovado no 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário - ENPJ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 4 e 5 de dezembro de 2023, em Salvador/BA; III. Estabeleçam metas de produtividade para cada servidor da unidade (inclusive gabinete), com o efetivo controle e cobrança de resultados, tanto para os servidores em trabalho presencial quanto para os que estão em trabalho remoto (Resolução CNJ n. 227/2016); IV. Movimentem de forma adequada e/ou tenham em condições de julgamento os processos paralisados há mais de 100 dias; V. Implementem rotina de acompanhamento e julgamento dos processos antes de se completarem os 100 (cem) dias de paralisação, cumprindo as normas concernentes às prioridades legais; VI. Providenciem o imediato saneamento das irregularidades apontadas pela equipe de inspeção; VII. Implementem rotina de acompanhamento dos processos suspensos/sobrestados, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para a suspensão e o marco final do prazo fixado; VIII. Implementem mecanismo de controle dos Mandados e das Cartas Precatórias expedidas, de forma que se saiba exatamente quais e quantos são, o prazo assinalado para o cumprimento e para a devolução e o marco final do prazo fixado, controle esse que poderá ser de forma manual ou eletrônica; IX. Implementem rotina de cobrança dos Mandados pendentes de cumprimento, os quais deverão ser cobrados 10 (dez) dias antes de completarem os 45 (quarenta e cinco) dias de carga com o Oficial de Justiça ou do envio à Central de Mandados, bem como a cobrança das cartas precatórias um mês antes de se completarem 60 (sessenta) dias; X. Desenvolvam mecanismo para o controle, manual ou eletrônico, em livro próprio ou pasta eletrônica, dos processos com réus presos, bem como a revisão dos processos em tramitação, a fim de sanar eventual ausência de revisão nonagesimal, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal; XI. Regularizem a pauta de audiências de cada unidade sobrecarregada, elaborando plano de trabalho específico para as unidades com piores índices, determinando, ainda, que os processos não fiquem paralisados, acumulando-se, aguardando por longo período a designação de audiência; XII. Promovam as medidas necessárias para que os mandados sejam expedidos e encaminhados à Central de Mandados de forma eletrônica; XIII. Promova a instalação e utilização do Balcão Virtual na unidade, nos termos da Resolução CNJ n. 372/2021; XIV. Promovam a limpeza nos fluxos de trabalho do PJe, de modo a se evitar as paralisações desnecessárias de processos; XV. Realizem as audiências de custódia apenas na modalidade presencial, conforme preceitua a Resolução CNJ n. 213/2015. 48. Sobre os achados no sistema de precatórios, conforme se infere do item 8 do Relatório de Inspeção, determina-se a expedição de ofício à Presidência do TJMG para que determine à Assessoria de Precatórios que: 48.1. No prazo de 90 dias, promova o integral cumprimento das determinações e recomendações listadas no item 8.2 do Relatório de Inspeção, relativas às inspeções realizadas em 2019 e 2022; 48.2. No prazo de 60 dias, ajuste os procedimentos de cobrança da contribuição patronal, deixando de inseri-las de ofício nos cálculos e exigindo precatório individualizado quando efetivamente devidas/inseridas no cálculo de liquidação; (Res. 303, art. 7º, §1º); 48.3. No prazo de 60 dias, ajuste a lista da ordem cronológica para que apareçam, em um único local, os precatórios pendentes (normais), as superpreferências deferidas no período e seus respectivos valores (observado o teto de 3 ou 5 vezes valor da RPV); 48.4. No prazo de 30 dias, ajuste o formato de envio dos alvarás para processamento de pagamento junto à instituição financeira, priorizando a utilização de sistemas informatizados que estabeleçam rotinas de troca de arquivos ou dados criptografados; 48.5. Na homologação dos planos de pagamento, observe entre os percentuais mínimos, praticados e suficientes, sempre o que for maior (art. 101 ADCT), em hipótese alguma esses percentuais podem ser inferiores a 1,0% para municípios e 1,5% para o Estado (art. 59, § 2º Res. 303 e ADI 4357/4425); 48.6. Libere o acesso dos servidores em atuação no setor de precatórios aos autos eletrônicos (primeiro grau) em que houve a expedição dos requisitórios, no prazo de 90 dias, 48.7. No prazo de 90 dias, promova ajustes na Resolução n. 969/2021, revogando as delegações inerentes a atos privativos do Presidente do Tribunal de Justiça; 48.8. Passe a conferir e exigir, nas novas requisições, a regularidade do CPF ou CNPJ dos beneficiários (art. 6º § 3º, Res. 303/CNJ); 48.9. No prazo de 90 dias, ajuste os procedimentos de distribuição dos valores repassados, criando rotinas e fluxos que alcancem periodicamente, todas as contas com saldo a distribuir; 48.10. Insira periodicamente na lista de ordem cronológica todas as superpreferências de precatórios que ingressarem no tribunal, independentemente da data de expedição ou requisição; 48.11. No prazo de 90 dias, ajuste os editais de acordo para que possibilitem a participação de todos os credores do ente devedor e utilize como critério de desempate, na mesma faixa de deságio, a posição do precatório na ordem cronológica; 48.12. No prazo de 90 dias, transfira todos os saldos existentes em contas acordo para contas de ordem cronológica, daqueles entes que não fizeram a opção por esta modalidade de pagamento; 48.13. No prazo de 90 dias, comunique todos os entes não optantes do acordo direto, para que os repasses sejam realizados somente na conta 1 (ordem cronológica); 48.14. No prazo de 30 dias, ajuste o ato que acolhe a regularidade dos novos precatórios, lançando decisão que determine a inclusão no orçamento ou regime especial do ente devedor, com consequente intimação das partes envolvidas sobre o ato; 48.15. No prazo de 30 dias, ajuste o ato que rejeita/cancela os novos precatórios, lançando decisão que explicite o motivo, com consequente intimação das partes envolvidas sobre o ato e notificação do juízo requisitante; 48.16. Passe a utilizar, sempre que possível, no processamento dos precatórios, o mesmo sistema processual utilizado no primeiro grau de jurisdição; 48.17. No deferimento dos parcelamentos do artigo 100, § 20 da Constituição Federal, observe para fins de enquadramento do precatório na ordem cronológica, o vencimento de cada uma das parcelas; 48.18. No prazo de 90 dias, adote as providências cabíveis para que os beneficiários, que não tenham decisões impeditivas (art. 32 da Res. CNJ n. 303/2019), saquem/levantem a integralidade do que tem direito dos R\$ 1.931.874.941,42 (um bilhão, novecentos e trinta e um milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), existentes nas contas judiciais vinculadas a precatórios utilizando, se necessário, a ferramenta PIX/CPF para transferência dos valores; 48.19. No prazo de 30 dias, promova ajustes nas planilhas eletrônicas de cálculo, para que nos precatórios de natureza tributária os valores não fiquem sem qualquer atualização durante o período estabelecido no § 5º do artigo 100 da CF (Res. CNJ n. 303, art. 21, §4º). 49. Ainda sobre os achados no sistema de precatórios, recomenda-se à Presidência do TJMG que instaure procedimento próprio para apurar o não atendimento de demandas solicitadas à instituição financeira responsável pela administração das contas especiais. 50. Determina-se à Secretaria Processual do CNJ: 50.1. A extração de cópia do Relatório de Inspeção da Assessoria de Precatórios do TJMG (item 8) para a juntada ao Pedido de Providências n. 0006076-98.2022.2.00.0000, em trâmite na Corregedoria Nacional de Justiça, tendo em vista o não cumprimento das determinações das inspeções realizada em 2019 e 2022 (item 8.2), solicitando-se informações ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais para que indique os motivos do descumprimento; 50.2. A atuação de Pedido de Providências para a Presidência do TJMG tendo em vista os achados identificados pela equipe de inspeção, em especial a inexistência de sistemas informatizados no setor de precatórios e os saldos bilionários que aguardam destinação aos beneficiários de precatórios (item 8 do Relatório de Inspeção); 51. Sobre os achados na área administrativa, conforme item 9 do Relatório de Inspeção, determina-se à Presidência do TJMG que: 51.1. Defina prazo para que a Secretaria de Auditoria Interna apresente plano de ação para a elaboração e implementação do Programa de Qualidade de Auditoria próprio do tribunal, em conformidade com a Resolução CNJ n. 309, de 11/03/2020, e encaminhe o cronograma do plano à Corregedoria Nacional de Justiça em até 90 dias (item 9.1.4); 51.2. Estructure o Centro de Controle, Transparência e Integridade - CECONTI com os recursos necessários para que seja realizado efetivamente um controle administrativo de segunda linha nas atividades do tribunal, devendo informar a essa Corregedoria as providências adotadas em até 90 dias (item 9.1.4); 51.3. Determine à Secretaria de Auditoria Interna que realize os monitoramentos de auditorias que estejam pendentes e, para novas auditorias, estabeleça prazo adequado para o monitoramento, de modo que não decorra tempo desnecessário entre a emissão do relatório final e o monitoramento das recomendações (item 9.1.4); 51.4. Encaminhe à Corregedoria Nacional, em até 90 dias, a relação de todas as auditorias pendentes de monitoramento e o cronograma de monitoramento que for elaborado pela SECAUD (item 9.1.4). 51.5. Providencie a revisão e atualização das normas citadas como fundamentação legal das rubricas da folha de pagamento do tribunal, de modo que não haja pagamento de valores sem o devido respaldo normativo, encaminhando a versão atualizada da lista de rubricas em até 90 dias à Corregedoria Nacional (item 9.2.4); 51.6. Promova a alteração ou apresente justificativa, em até 90 dias, para a utilização da Portaria 55/2004 e da Resolução 393/2002 como fundamentação legal para o pagamento de rubricas que, a princípio, não dizem respeito a substituição de cargos e funções, quais sejam: INDENIZAÇÃO BANCO DE DIAS HC TR ANO, INDENIZAÇÃO DE BANCO DE HORAS DE FÉRIAS - DIAS,

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS - DIAS REF AB PERMAN., INDENIZAÇÃO PLANTÃO BANCO DE DIAS ANO ANT, INDENIZAÇÃO POR DECISÃO JUDICIAL, R.A PAGAR/EX.ANT.DATA BASE RRA (item 9.2.4); 51.7. Presente informações sobre a legalidade ou adote as providências para regularização da concessão de horas extraordinárias e de créditos em banco de horas para servidores nas seguintes circunstâncias: I) em gozo de férias; II) que realizaram hora extra sem autorização prévia; III) para realização de trabalhos regulares da equipe; e IV) em viagens a serviço, conforme descrito nas tabelas acima, no prazo de até 90 dias (item 9.2.4); 51.8. Passe a exigir o estrito cumprimento das normas para a concessão de horas extras e créditos em banco de horas, de modo a coibir abusos e sobrecarga de trabalho aos servidores, informando à Corregedoria Nacional, em até 90 dias, as ações adotadas (item 9.2.4); 51.9. Encaminhe à Corregedoria Nacional, em até 90 dias, a relação de servidores que receberam pagamento de serviço extraordinário em 2023 e a relação dos respectivos Processos SEI em que foram registradas as solicitações de pagamento (item 9.2.4); 51.10. Atue junto às unidades de contratação para solucionar os empecilhos que impediram o êxito da contratação de sistemas de monitoramento dos veículos oficiais do TJMG, com o objetivo de preservar o bem público e emitir relatórios obrigatórios estipulados na Portaria TJMG n. 6264/PR/2023 e na Resolução CNJ n. 395/2021, e encaminhe o cronograma do plano de ação elaborado à Corregedoria Nacional de Justiça em até 90 dias (item 9.3.4); 51.11. Promova mudanças nas rotinas das unidades de recursos humanos e patrimônio para o efetivo cumprimento ao que determina a Portaria do TJMG n. 4335/PR/2018, no que diz respeito à baixa patrimonial, prestando informações à Corregedoria Nacional sobre as providências adotadas, no prazo de 90 dias (item 9.3.4); 51.12. Envide esforços para a priorização da solução dos problemas que impediram a conclusão do concurso público realizado pelo tribunal e impulse a execução de novo concurso para provimento dos demais cargos vagos que não foram contemplados no anterior, encaminhando plano de ação para tais atividades à Corregedoria Nacional em até 90 dias (item 9.3.4); 51.13. Promova a revisão dos contratos de fornecimento de mão de obra para garantir que os cargos contratados não se sobreponham às atividades exclusivas de servidores efetivos, informando os resultados da revisão à Corregedoria Nacional em até 90 dias (item 9.3.4); 51.14. Adote as medidas cabíveis para coibir o desvio de funções no tribunal, identificando onde ela ocorre e encontrando soluções para cessar a situação, informando à Corregedoria Nacional as ações realizadas e planejadas para tanto em até 90 dias (item 9.3.4); 51.15. Encaminhe informações à Corregedoria Nacional sobre a existência de pessoas aptas para a comunicação em libras nos postos de recepcionista, assistente administrativo e assistente de atendimento, previstos no Contrato 364/2022 (documento SEI n. 11349319) em até 90 dias (item 9.3.4). Caso não haja pessoas aptas para tal função, avalie a possibilidade de negociar com a empresa contratada para que promova o treinamento de pessoas diretamente ligadas ao atendimento ao público para desenvolver essa competência, informando as providências adotadas no prazo de 90 dias (item 9.3.4). Faça a necessidade de contratação de pessoas aptas à comunicação em libras em todos os contratos de serviço que envolvam atendimento ao público (item 9.3.4); 51.16. Inaugure estudos para estabelecer e centralizar a responsabilidade pela extração e tratamento de dados na Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGOVE), considerando sua especialização e seu quadro de pessoal capacitado, incluindo, não apenas os dados administrativos, mas também os jurídicos, abrangendo informações sobre pessoal, orçamento e finanças (item 9.4.5); 51.17. Divulgue orientação a servidores e magistrados sobre a irregularidade de se restringir o acesso a documentos e processos que não tenham caráter sigiloso ou restrito e promova ações sobre como pedagógicas voltadas a garantir a transparência da administração no âmbito do tribunal, informando as ações adotadas à Corregedoria em 90 dias (item 9.4.5); 51.18. Determine a realização de avaliações e estudos com o objetivo de aprimorar o planejamento orçamentário do tribunal, com adoção das seguintes medidas: a) revisão do processo de planejamento orçamentário; b) capacitação e treinamento; c) aperfeiçoamento de mecanismos de controle interno; d) monitoramento regular; e e) avaliação de riscos e contingências (item 9.5.4); 51.19. Preste informações detalhadas sobre as medidas preventivas que o tribunal está adotando ou pretende adotar para evitar o aumento do gasto com pessoal, encaminhando plano de ação para a Corregedoria Nacional no prazo de 90 dias (item 9.5.4); 51.20. Promova a readequação no cronograma ou apresente justificativa fundamentada para a aceleração da construção do novo fórum em Juiz de Fora, de forma prioritária e em detrimento de outras necessidades, e da possível inauguração desnecessária da obra inacabada, colocando em risco a saúde e segurança de jurisdicionados, servidores, magistrados e demais usuários da edificação (item 9.6.4). 52. Tendo em vistas as constatações na área de Tecnologia da Informação, conforme item 10 do Relatório de Inspeção, recomenda-se à Presidência do TJMG que, no prazo de 60 dias: 52.1. Envide esforços para o restabelecimento das condições necessária para o funcionamento da DIRFOR; 52.2. Determine o cumprimento das determinações II, V e VII da Inspeção Ordinária de 18 a 22 de julho de 2022; 52.3. Promova as ações que garantam o quantitativo de recursos financeiros necessários para o atendimento de todas as demandas da área de tecnologia da informação; 52.4. Realize estudos para o estabelecimento de gratificação para a área de TIC baseada em critérios de produtividade; 52.5. Proceda a reestruturação da DIRFOR de forma a contemplar todos os macroprocessos estabelecidos na Resolução CNJ n. 370/2021; 52.6. Providencie a revisão do PTD para contemplar ações institucionais em consonância com o art. 15 da Resolução CNJ n. 370/2021; 52.7. Promova o monitoramento periódico para melhorar o controle orçamentário; 52.8. Discipline as regras de planejamento e fiscalização de contratos, estabelecendo que os integrantes administrativos não devem pertencer à área de TIC, em consonância com o art. 15 da Resolução CNJ n. 462/2022; 52.9. Promova a expansão de métodos ágeis para as demais áreas de desenvolvimento de TIC; 52.10. Determine a inclusão dos serviços de testes de carga, escalabilidade e segurança de código dos softwares nas próximas renovações de contratos de fábricas de modo a mitigar riscos/ 52.11. Priorize o desenvolvimento de solução para sincronização das mídias de modo a se evitar atrasos na prestação jurisdicional; 52.12. Realize as atualizações mais prioritárias nos sistemas até a definição da nova tecnologia; 52.13. Defina com brevidade a nova tecnologia para desenvolvimento de um sistema de unificado de 2ª Instância, integrado ao 1º grau; 52.14. Empreenda esforços para a revisão dos fluxos do sistema, a unificação dos sistemas judiciais de 2º grau e a utilização da funcionalidade existente no PJe; 52.15. Adote metodologia ágil no processo de desenvolvimento de sistemas administrativos para melhorar a qualidade das entregas; 52.16. Mantenha a atribuição de cada área de negócio a responsabilidade de conceder acesso aos seus usuários; 52.17. Providencie a revisão constante das práticas implementadas para a melhoria contínua; 52.18. Realize estudos para a ampliação da implantação de outras práticas ITIL; 52.19. Mantenha atualizado o processo de gerenciamento de backup e proteção dos dados; 52.20. Inaugure estudos imediatos de planejamento de um ambiente de infraestrutura compatíveis com as definições a tecnologias a serem usadas pelos novos sistemas, bem como, a possível revisão dos contratos; 52.21. Implemente uma estrutura organizacional de segurança da informação o mais breve possível para atender a Resolução CNJ n. 396/2021 e a determinação da inspeção da Corregedoria Nacional realizada em junho de 2022; 52.22. Estabeleça reuniões periódicas do CGSI para implementar uma estratégia de segurança da informação; 52.23. Implante procedimento de testes e atualização dos protocolos de segurança da informação; 52.24. Determine a inauguração de estudos para a criação de uma página no site do tribunal com o objetivo de disseminar a cultura de privacidade e proteção de dados pessoais; 52.25. Proceda a implementação das boas práticas de divulgação da proteção de dados pessoais. 53. Determina-se à Secretaria Processual do CNJ a instauração de 5 (cinco) pedidos de providências, sendo um para as determinações e recomendações dirigidas à Presidência do TJMG, outro para as determinações e recomendações da Corregedoria-Geral da Justiça e os outros para as determinações e recomendações referentes aos setores de Precatórios, Administrativo e Tecnologia da Informação. 54. Tendo em vista que o acompanhamento do cumprimento das determinações acima listadas será realizado nos autos dos pedidos de providências que serão instaurados, o ARQUIVAMENTO do presente expediente é medida que se impõe. Consigne-se que nos procedimentos instaurados deverá ser juntada cópia do relatório de inspeção, fazendo-se constar, também, cópia deste acórdão. Certifique-se a instauração de cada procedimento com indicação do item a que diz respeito, nos termos do presente acórdão. Ressalte-se que os procedimentos deverão ser marcados como sigilosos, devendo ainda constar no campo Assunto: Inspeção - TJMG e no campo Objeto do Processo: Insp 6708-90.2023 - TJMG. Por fim, devem ser apensados aos autos da presente inspeção, de modo que fiquem visíveis na aba "associados" do PJe. Publique-se no DJe-CNJ cópia do presente acórdão. Ciência ao TJMG, certificando-se a data e a forma da comunicação. À Secretaria Processual para adoção das providências necessárias. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Corregedor Nacional de Justiça

N. 0002982-45.2022.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: MATHEUS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE GUIMARAES. Adv(s): RJ164987 - ALEXANDRE BRUNO ALVES DA SILVA. A: ALEXANDRE BRUNO ALVES DA SILVA. Adv(s): RJ164987 - ALEXANDRE BRUNO ALVES DA SILVA. R: FERNANDA GALLIZA DO AMARAL. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TJRJ. Adv(s):. Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002982-45.2022.2.00.0000 Requerente: MATHEUS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE GUIMARAES e outros Requerido: FERNANDA GALLIZA DO AMARAL e outros EMENTA RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRECATÓRIOS. SUPOSTO EQUÍVOCO NA INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE RENDA. INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. ARQUIVAMENTO. 1. Não se mostra possível a atuação deste Conselho Nacional de Justiça em casos de interesse subjetivo individual, não possuindo este função de julgar casos específicos, mas de fixar teses de aplicação geral e coletiva em busca de uniformização da atuação administrativa dos tribunais e juizes nacionais. 2. Recurso desprovido. ACÓRDÃO O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Presidiu o julgamento o Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário Virtual, 9 de fevereiro de 2024. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Luís Roberto Barroso, Luis Felipe Salomão, Guilherme Caputo, José Rotondano, Mônica Autran, Jane Granzoto, Renata Gil, Daniela Madeira, Giovanni Olsson, Pablo Coutinho Barreto, João Paulo Schoucair, Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Marcello Terto, Daiane Nogueira e Luiz Fernando Bandeira de Mello. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002982-45.2022.2.00.0000 Requerente: MATHEUS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE GUIMARAES e outros Requerido: FERNANDA GALLIZA DO AMARAL e outros RELATÓRIO O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator): 1. Trata-se de recurso administrativo interposto por MATHEUS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE GUIMARÃES e ALEXANDRE BRUNO ALVES DA SILVA contra decisão que determinou o arquivamento deste pedido de providências, por trazer pretensão de natureza meramente individual. Eis o teor do decisum (id.4716981): Resta manifesto que aqui se traz pretensão de natureza eminentemente individual. Com efeito, percebe-se, sem maiores esforços, que a insurgência posta reside, exclusivamente, na alíquota de incidência do imposto de renda aplicada no Precatório n. 2019.01516-6, de interesse único e exclusivo dos requerentes. Mesmo que alegada ausência de critério para a tributação em outros precatórios, em nada altera a natureza subjetiva do pleito, na medida em que a discussão se restringe à esfera patrimonial dos próprios requerentes. Ocorre, porém, que o CNJ não é instância revisora das decisões administrativas adotadas pelos diversos tribunais e juízos do país. Nesse sentido, o Enunciado Administrativo CNJ n. 17: Não cabe ao CNJ o exame de pretensões de natureza individual, desprovidas de interesse geral, compreendido este sempre que a questão ultrapassar os interesses subjetivos da parte em face da relevância institucional, dos impactos para o sistema de justiça e da repercussão social da matéria. Vale dizer, não cabe atuação do CNJ voltada à salvaguarda de interesse subjetivo individual, posto que, como já se disse outrora, sua função não é julgar casos específicos, mas fixar teses de aplicação geral e coletiva em busca de uniformizar, guardadas as devidas particularidades, a atuação administrativa dos tribunais e juízos do país. A propósito, leiam-se: RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO 2 Conselho Nacional de Justiça GROSSO. IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO QUE APLICOU A SERVIDOR PENA DE DEMISSÃO. INTERESSE INDIVIDUAL. PRETENSÃO DE CONVOLAR O CNJ EM INSTÂNCIA RECURSAL. VEDAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Recurso administrativo em procedimento de controle administrativo que impugna decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que, ao julgar recurso administrativo, ratificou a pena de demissão aplicada ao requerente pelo Conselho da Magistratura. 2. A jurisprudência do CNJ se consolidou no sentido de que não cabe a este órgão conhecer pretensões que se restrinjam à esfera individual. (...) 6. Recurso conhecido, porém, no mérito. DESPROVIDO. (RA no PCA n. 0009226-92.2019.2.00.0000, Rel. MÁRIO GUERREIRO, 08/05/2020) RECURSO ADMINISTRATIVO. CONSULTA. RESOLUÇÃO CNJ N. 75/2009. ATIVIDADE JURÍDICA. INTERESSE INDIVIDUAL. NÃO CONHECIMENTO. PRECEDENTES. 1. Questionamento acerca da interpretação da Resolução CNJ n. 75/2009 quanto à exigência de atividade jurídica para fins de ingresso na carreira da Magistratura. 2. Não cabe ao CNJ conhecer de Consultas relacionadas a fatos concretos e particulares, que remetem ao interesse individual do requerente. 3. A inexistência de argumentos novos e suficientes a alterar a decisão monocrática impede o provimento do recurso administrativo. 4. Recurso desprovido. (RA na CONS n. 0009361-07.2019.2.00.0000, Rel. RUBENS CANUTO, 08/05/2020) RECURSO ADMINISTRATIVO - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO - ATOS DE REMOÇÃO DE SERVIDORES - TUTELA DE INTERESSE INDIVIDUAL - RESPEITO À AUTONOMIA DO TRIBUNAL - INCOMPETÊNCIA DO CNJ - PRECEDENTES. 1. Não compete ao CNJ apreciar questões de caráter individual e sem repercussão geral para o Poder Judiciário, conforme entendimento cediço na jurisprudência deste Eg. Conselho. Precedentes. (...) 4. Recurso administrativo conhecido e improvido. (RA no PP n. 0006191-37.2013.2.00.0000, Rel. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI, 11/02/2014) Sob essa perspectiva, resulta, pois, incabível o conhecimento deste procedimento, dado que, como adiantado, versa, exclusivamente, sobre pretensão de natureza individual. No entanto, "o CNJ não julga "casos", mas "teses" que possam orientar o comportamento ou a atividade dos órgãos do Poder Judiciário" (PP n. 0006635- 31.2017.2.00.0000). De resto, cumpre consignar que, recentemente, houve inspeção no setor de precatórios do TJRJ, sendo certo que eventuais falhas procedimentais e necessidades de ajustes serão objeto do relatório a ser levado ao conhecimento do Plenário. Pelo exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RI/CNJ, e no art. 28 e parágrafo único, c/c art. 16, § 1º, do RG/Corregedoria Nacional de Justiça, não conheço do presente pedido de providências visto veicular matéria estranha às atribuições do CNJ, pelo que determino seu arquivamento com baixa. Nas razões recursais, sustentam os recorrentes que "a pretensão não é de natureza individual e não se resume à alíquota de incidência do imposto de renda aplicada no Precatório n. 2019.01516-6". Asseveram que a mesma questão ocorreu com outros precatórios e atinge o erário e credores estranhos a esse pedido. Entendem que a decisão é omissa no tocante à alegação de prejuízo ao erário. Ponderam que o fato de ter havido inspeção recente no Setor de Precatórios do TJRJ não significa que o problema relatado tenha sido detectado e será aperfeiçoado. Noticiam que o presente pedido de providências consiste, ainda, em reclamação disciplinar contra os recorridos por prestação de informações contraditórias e possivelmente inverídicas. Requerem a reconsideração do decisum, para que sejam apurados os fatos, com a determinação, caso necessário, de realização de inspeção, correição ou instauração de sindicância junto ao Departamento de Precatórios do TJRJ. Alternativamente, pugnam pela submissão do recurso ao Plenário com acolhimento dos pedidos constantes da inicial. O referido recurso foi indeferido monocraticamente (id 4975860), pois não impugnou especificamente os fundamentos da decisão, limitando-se a reproduzir as mesmas razões trazidas na peça de ingresso, violando, assim, o princípio da dialeticidade, bem como o art. 115, § 2º, do RICNJ e a jurisprudência do CNJ. O requerente impetrou o Mandado de Segurança 39.141 - DF perante o Supremo Tribunal Federal, requerendo: a. Intimar a Autoridade Coatora para que apresente as informações necessárias no prazo legal; b. Intimar o ente público ao qual a Autoridade Coatora esteja vinculada para que, querendo, ingresse no presente feito; c. Dar ciência ao Ministério Público acerca do presente, para que este apresente sua promoção nos autos, e; d. Ao final, julgar procedente a demanda, concedendo-se a ordem para que seja anulado o Ato Coator, determinando-se que o Impetrado der regular prosseguimento ao Recurso Administrativo interposto pelo Impetrante, levando-o a Plenário Ao analisar o mérito do referido mandado de segurança, o em. relator, Ministro Nunes Marques, concedeu a segurança "para determinar que o recurso administrativo formalizado pelo impetrante seja examinado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça." (id 5263826). Voltaram os autos conclusos. É o relatório. VOTO O EXMO. SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA (Relator): Consoante relatado, trata-se de recurso administrativo interposto por MATHEUS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE GUIMARÃES e ALEXANDRE BRUNO ALVES DA SILVA contra decisão que determinou o arquivamento deste pedido de providências, por se tratar de pretensão de natureza meramente individual. Inconformados, alegaram os requerentes que "sejam apurados os fatos que estão lhe estão sendo levados a conhecimento, determinando, a seu critério, a fim de pôr fim aos graves prejuízos que estão sendo causados aos credores fazendários e ao erário, a realização de Inspeção, Correição, ou Instauração de Sindicância junto ao Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro". Por não vislumbrar os requisitos necessários à submissão do recurso a julgamento pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, uma vez que na petição apresentada pelo recorrente não constavam as razões pelas quais a decisão de arquivamento deveria ser reformada, proferi decisão unipessoal indeferindo monocraticamente o recurso, nos termos do art. 25, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça. Ato contínuo, os requerentes impetraram mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal, tendo a segurança sido concedida pelo Ministro relator "para determinar que o recurso administrativo interposto pelo impetrante seja examinado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça" (id. 5263826). No entanto, o recurso não merece prosperar. Como decidido anteriormente, a irrisignação refere-se à pretensão

de natureza eminentemente individual. Consoante decidido anteriormente, "[m]esmo que alegada ausência de critério para o pagamento em outros precatórios, em nada altera a natureza subjetiva do pleito, na medida em que a discussão se restringe à esfera patrimonial do próprio requerente" Nesse sentido, o Enunciado Administrativo CNJ n. 17: Não cabe ao CNJ o exame de pretensões de natureza individual, desprovidas de interesse geral, compreendido este sempre que a questão ultrapassar os interesses subjetivos da parte em face da relevância institucional, dos impactos para o sistema de justiça e da repercussão social da matéria. Vale dizer, não cabe atuação do CNJ voltada à salvaguarda de interesse subjetivo individual, posto que, como já se disse outrora, sua função não é julgar casos específicos, mas fixar teses de aplicação geral e coletiva em busca de uniformizar, guardadas as devidas particularidades, a atuação administrativa dos tribunais e juízos do país. Perfilham esse entendimento, os seguintes julgados deste Conselho Nacional de Justiça: PRECATÓRIO. INADIMPLÊNCIA DO INSS E QUEBRA DE ORDEM DE PRECEDÊNCIA (SUPOSTA). INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL. PRETENSÃO DE FAZER DO CNJ INSTÂNCIA REVISORA. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO. LIMINAR PREJUDICADA. (PP 0003094-14.2022.2.00.0000, Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 22/05/2022) PRECATÓRIO. ESTOQUE DE DÍVIDA. ATRASO NA QUITAÇÃO PELO MUNICÍPIO. INTERESSE MERAMENTE INDIVIDUAL. PRETENSÃO DE FAZER DO CNJ INSTÂNCIA REVISORA. NÃO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO. DECISÃO Trata-se de pedido de providências formulado pelo ESPÓLIO DE DILSON RODRIGUES DE SOUZA contra o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS (DEPRE). (PP 0005094-84.2022.2.00.0000, Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 19/08/2022) PRECATÓRIO. PEDIDO DE LIMINAR. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS. AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DAS COTAS. QUEBRA (ALEGADA) DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO. VALORES RESERVADOS. PERICULUM IN MORA NÃO CONFIGURADO. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO INDEVIDO. INTERESSE INDIVIDUAL. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. (PP 0004434-90.2022.2.00.0000, Relatora: Ministra Maria Thereza de Assis Moura, 27/07/2022) Como visto, diante da natureza individual da pretensão, não há elementos aptos a modificar o entendimento desta Corregedoria Nacional de Justiça. Dessa forma, não diviso argumentos hábeis a justificar a reforma da decisão objurgada, razão pela qual NEGO PROVIMENTO ao recurso, mantendo hígido o comando que determinou o arquivamento do presente expediente. É como voto. F17

Corregedoria

PROVIMENTO N. 160, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Provimento n. 135, de 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre condutas e procedimentos dos magistrados e tribunais brasileiros no período eleitoral e posteriormente a ele; determina a modificação de competência ou criação, pelos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, de juízos criminais especializados em delitos violentos com motivação político-partidária; determina aos tribunais de justiça, tribunais regionais eleitorais e tribunais de justiça militar dos estados que, conjuntamente, empreendam esforços para celebração de acordos de cooperação com os órgãos de segurança pública locais e ministérios públicos, com o propósito de assegurar a normalidade das eleições, a segurança dos magistrados envolvidos, a regular posse dos eleitos, e dá outras providências.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Nacional de Justiça editar recomendações, atos regulamentares, provimentos, instruções, orientações e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, bem como dos demais órgãos correicionais (art. 3º, inciso XII, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça – Portaria n. 211/2009, e art. 8º, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça – Resolução CNJ n. 67/2009);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, no Código de Ética da Magistratura Nacional, na Resolução CNJ n. 135/2011, na Resolução CNJ n. 305/2019, nos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial e no Código Ibero-Americano de Ética Judicial;

CONSIDERANDO os mandados constitucionais de criminalização da ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático (art. 5º, inciso XLIV);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 4.737/1965 (Código Eleitoral), na Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições), na Lei n. 6.091/1974 (transporte e refeição de eleitores) e na Lei n. 14.197/2021 (que, entre outras disposições, introduziu ao Código Penal o Título XII, sobre Crimes contra o Estado Democrático de Direito);

CONSIDERANDO a notória escalada da intolerância ideológica e de atos violentos com motivação político-partidária noticiados na imprensa brasileira;

CONSIDERANDO que a singularidade do atual cenário político-democrático exige pleno alinhamento e união de esforços entre magistrados, tribunais, Ministério Público e órgãos de segurança pública na construção de um ambiente pacífico e saudável, mediante a prevenção e a repressão de atos de violência político-partidária;

CONSIDERANDO que atos de violência com motivação político-partidária, além de acarretar danos à estabilidade social, ensejam riscos à normalidade democrática e constitucional;

CONSIDERANDO o alto grau de confiabilidade do sistema eleitoral brasileiro, que contém todos os mecanismos necessários à realização de eleições justas, seguras, transparentes e auditáveis;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fixar o período para envio de informações à Corregedoria Nacional de Justiça, contendo o registro de inquéritos policiais e de ações penais por crimes de violência político-partidária, para fins de monitoramento e levantamento de dados estatísticos;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 14 do Provimento n. 135, de 02 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 14 No período compreendido entre os sessenta dias anteriores e os trinta dias posteriores à data fixada para a realização das eleições gerais e municipais, os Tribunais de Justiça e os Tribunais Regionais Federais enviarão à Corregedoria Nacional de Justiça, de dez em dez dias úteis, todos os registros de feitos mencionados neste capítulo, com a descrição pormenorizada da providência adotada pelo tribunal ou pelo juiz competente.” (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia integrantes da Câmara de Regulação da função de Agente Regulador dos Operadores Nacionais do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (ONSERP), do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), do Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RCPN) e do Registro de Títulos e Documentos

e Civil das Pessoas Jurídicas (ON-RTDPJ), exercida pela Corregedoria Nacional de Justiça.

O MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear novos integrantes para a Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONSERP, ONR, ON-RCPN e ON-RTDPJ, nos termos do artigo 220-G do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra – Provimento n. 149/2023),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para integrar a Câmara de Regulação do Agente Regulador do ONSERP, ONR, ON-RCPN e ON-RTDPJ, exercida pela Corregedoria Nacional de Justiça, como titulares, os seguintes membros:

I – Liz Rezende de Andrade, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça (TJBA);

II – Carolina RanzolinNerbass, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça (TJSC);

III – Antônio Carlos Alves Braga Júnior, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

IV – Denise Oliveira Cezar, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

V – Fernando Cerqueira Chagas, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

VI – Márcio Evangelista Ferreira da Silva, Juiz do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

VII – Ricardo Silveira Dourado, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 2º Nomear, para integrar a Câmara de Regulação da função de Agente Regulador do ONSERP, ONR, ON-RCPN e ON-RTDPJ, exercida pela Corregedoria Nacional de Justiça, como suplentes, os seguintes membros:

I – Rafael Maas dos Anjos, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; e

II – Alberto Gentil de Almeida Pedrosa, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 3º Designar a Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional Liz Rezende de Andrade como Coordenadora da Câmara de Regulação da função de Agente Regulador do ONSERP, ONR, ON-RCPN e ON-RTDPJ, exercida pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 4º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 6, de 31/01/2023.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia integrantes do Conselho Consultivo da função de Agente Regulador dos Operadores Nacionais do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (ONSERP), do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), do Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RCPN) e do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas (ON-RTDPJ), exercida pela Corregedoria Nacional de Justiça.

O MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições regimentais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de substituir e nomear novos integrantes para o Conselho Consultivo do Agente Regulador do ONSERP, ONR, ON-RCPN e ON-RTDPJ, nos termos do artigo 220-J do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra - Provimento n. 149/2023),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para integrar o Conselho Consultivo da função de Agente Regulador do ONSERP, ONR, ON-RCPN e ON-RTDPJ, exercida pela Corregedoria Nacional de Justiça, os seguintes membros:

I – Carolina RanzolinNerbass, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça (TJSC);

- II – Liz Rezende Andrade, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça (TJBA);
- III - TicianyGedeon Maciel Palácio, Juíza do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA);
- IV – Fernanda de Freitas Leitão, Professora e Delegatária do 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro;
- V – Flávia Pereira Hill, Delegatária do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito de Saquarema-RJ, e Professora Associada de Direito Processual Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ);
- VI – Jordan Fabrício Martins, Delegatário do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Florianópolis-SC;
- VII – Hércules Alexandre da Costa Benício, Delegatário do 1º Ofício do Núcleo Bandeirante – DF;
- VIII – Flávio Tartuce, Pós-Doutorando e Doutor em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP);
- IX – Bernardo Chezzi, Advogado e Professor da Faculdade Baiana de Direito;
- X - Ricardo Campos, professor da Johann Wolfgang Goethe-Universität; e
- XI - Ricardo Gomes da Silva, Técnico Judiciário - especialidade tecnologia da informação, do Superior Tribunal de Justiça.
- Art. 2º Designar a Juíza Auxiliar Carolina RanzolinNerbass como Coordenadora do Conselho Consultivo da função de Agente Regulador do ONSERP, ONR, ON-RCPN e ONR-RTDPJ, exercida pela Corregedoria Nacional de Justiça.
- Art. 3º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça Eletrônico e no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.
- Art. 4º Revogar a Portaria nº 7, de 31/01/2023.
- Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça